BOLETIM DA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO BRASIL

ANO XIX • JUNHO DE 1944 • N.º 208

VALOR DA EXPORTAÇÃO E DA IMPORTAÇÃO DO BRASIL

EXPORTAÇÃO
IMPORTAÇÃO

BILHÕES DE CRUZEIROS

0 1 2 3 4 5 6

1900 1 2 3 4 5 6 7 8 9 1910 11 12 13 14 15 16 17 18 19 1920 21 22 23 24 25 26 27 28 29 1930 31 32 33 34 35 36 37 38 39 1940 41 42

VALOR DE UMA SACA DE CAFÉ BRASILEIRO POSTA A BORDO

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ESTATÍSTICA

// Boletim da Superintendência
dos
Serviços do Café

(Publicado em continuação à "Revista do Instituto de Café")

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Redator-Chefe: J. TESTA

Sede : Largo da Misericórdia, 24

Ano XIX	JUNHO DE 1944	Número 208

Sumário

Comunicamos aos interessados que já se encontram impressas as "Separatas" e "Relações dos Cafeicultores do Estado de São Paulo", abaixo mencionados, podendo ser enviadas aos que as solicitarem.

SEPARATAS :

A Fabricação de Carvão na Fazenda de Café — (esgotada)

O Contrôle à Erosão ncs cafèzais Sulcos e Cordões em Contorno — Hélio Viégas de Camargo Bittencourt.

Técnica das Adubações — A. Menezes Sobrinho.

O mais edificante exemplo de restauração de cafézal velho e decadente que já vi — Rogério de Camargo.

O "Cheiro do Mato" (Sombreamento do Cafeeiro) — Adalberto de Queiroz Teles Junior.

RELAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO :

PRIMEIRO VOLUME — (esgotado)

SEGUNDO VOLUME : Municípios de Avanhandava, Barretos, Cabreuva, Caçapava, Caconde, Campinas, Cedral, Cravinhos, Franca Guará, Guaratinguetá, Ibitinga, Igarapava, Indaiatuba, Itirapina, Ituverava, Jacarei, Jambeiro, Jardinópolis, Jaú, Limeira, Mocóca, Mogi Mirim, Monte Alto, Pindamonhangaba, Pindorama, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Santa Adélia, São José do Rio Pardo, Taquaritinga, Tietê.

TERCEIRO VOLUME : Municípios de : Andradina, Botucatu, Catanduva, Fernando Prestes, Guaira, Guariba, Iacanga, Ibirá, Itápolis, Itu, Jaboticabal, Joanópolis, Jundiai, Leme, Lindóia, Matão, Mineiros, Mogi Guassu, Nuporanga, Olímpia, Orlandia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedregulho, Pereira Barreto, Pinhal, Piracaia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, São José dos Campos, Serra Azul, Socorro, Tabapuã, Tabatinga, Taubaté, Torrinha, Tremembé, Vargem Grande, Viradouro.

QUARTO VOLUME : Municípios de : Araçatuba, Bela Vista, Birigui, Candido Mota, Guararapes, Maracai, Novo Horizonte, Palmital, Paraguassu, Penápolis, Presidente Bernardes, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Rancharia, São Pedro do Turvo, Tanabi, Valparizo.

Sementes de Café poliembriônicas e desprovidas de embrião

ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA MENDES

AS sementes são geralmente providas de um embrião ; quando semeadas, dá-se a germinação que constitue, de um modo geral, a transformação do embrião em uma plantinha. Às vezes uma semente dá origem a duas ou mais mudas, pelo fato dela encerrar dois ou mais embriões.

A ocorrência de sementes "poliembriônicas" já foi constatada em muitas espécies de plantas, mas sempre numa percentagem muito baixa. Em artigo publicado na Revista de Agricultura, há alguns anos, Krug e Mendes (1) referiram-se à sua ocorrência em café, distinguindo dois tipos de poliembrionia : a "falsa" e a "verdadeira."

O fruto do cafeeiro tem, geralmente, duas sementes que, separadas, se apresentam, cada uma, envolta por um "pergaminho" ; postas a germinar, dão ordinàriamente desenvolvimento a uma única planta. Ocasionalmente, porém, surgem de uma só semente ainda coberta pelo pergaminho, duas ou três plantas em vez de uma única. Se, logo que for constatado êste fato, se retirar cuidadosamente o pergaminho, verificar-se-à que nem sempre as plantinhas provém realmente de uma semente única ; sob o pergaminho aparecerão duas ou três sementes intimamente juxtapostas (grãos "conchas"), cada uma dando origem a uma planta ; sendo cada semente provida de um só embrião, trata-se de um caso de aparente poliembrionia ou "poliembrionia falsa". Outras vezes, após ser retirado o pergaminho, verifica-se que as plantas provém realmente de uma única semente : os cotilédones serão encontrados ainda dentro de uma mesma massa da semente ; será então um caso de "poliembrionia verdadeira."

Para uma avaliação da frequência da poliembriônia nas sementes de café fizemos o seguinte : um certo número de frutos maduros era despolpado, retirando-se em seguida o "pergaminho" ; quando mais de uma semente era encontrada sob um mesmo pergaminho, anotávamos o caso como sendo de "poliembrionia falsa." A seguir, as sementes, já sem pergaminho, eram semeadas no laboratório, sôbre papel umidecido, dentro de caixas de vidro. Nestas condições elas germinavam dentro de 15 ou 20 dias ; se mais de uma plantinha era obtida de uma única semente, anotávamos o caso como sendo de "poliembrionia verdadeira." Finalmente restaram nas caixas de semeadura várias sementes que não germinaram ; fizemos uma dissecção das mesmas, verificando que, em muitos casos, a semente não germinára por ser desprovida de embrião.

Fig. 1 — Semente de café em germinação apresentando a poliembrionia verdadeira.

Fig. 2 — Semente de café apresentando a poliembrionia falsa : desenho esquemático mostrando os dois embriões em massas separadas de endosperma (grãos conchas).

Fig. 3 — Semente de café apresentando a poliembrionia verdadeira juntamente com a poliembrionia falsa. No desenho esquemático vêm-se dois embriões num mesmo endosperma e um terceiro num endosperma separado.

É esta a primeira vez que se constata a ocorrência de sementes sem embrião em *Coffea*. E é interessante notar que essa ocorrência só foi verificada em sementes da variedade bourbon de *C. arábica*.

O quadro seguinte mostra que a "poliembrionia falsa" ocorre com regular frequência (8,8%) na variedade bourbon ; mostra também que o fenômeno não é frequente nas espécies *canephora, excelsa* e *libérica*, não se tendo encontrado um único caso entre 480 sementes examinadas da espécie *C. excelsa*.

QUADRO I

Sementes com poliembrionia falsa

ESPÉCIES E VARIEDADES	N.º DE SEMENTES			PERCENTAGEM DE POLIEMBRIÔNICAS
	TOTAL	NORMAIS	ANORMAIS	
C. arábica var. bourbon	6070	6001	69	8,8%
,, ,, ,, típica	56	56	0	—
,, ,, (mistura de sementes)	700	674	26	2,7%
Coffea canephora	660	658	2	0,3%
,, excelsa	480	480	0	—
,, libérica	24	23	1	4,2%
C. arábica x C. canephora	14	13	1	7,1%

O quadro II mostra que a poliembrionia verdadeira ocorre numa frequência que variou desde 0,4%, em *C. canephora* e *C. excelsa*, até 7,7%, num híbrido entre

C. arábica e *C. canephora*; (esta última percentagem foi baseada num número muito reduzido de sementes). O mesmo quadro indica que as sementes sem embrião foram encontradas ùnicamente na variedade bourbon, numa frequência de 1,2%.

QUADRO II

Sementes com poliembrionia verdadeira e sem embrião

ESPÉCIES E VARIEDADES	N.º DE SEMENTES				% DE SEMENTES	
	TOTAL	c/ UM EMBRIÃO	c/+ DE 1 EMBRIÃO	SEM EMBRIÃO	c/+ DE 1 EMBRIÃO	SEM EMBRIÃO
C. arábica var. bourbon	9453	8528	79	116	0,8	1,2%
„ „ „ típica	56	54	2	0	3,6	—
„ „ (mistura de sementes)	674	665	9	0	1,3	—
Coffea canephora	680	677	3	0	0,4	—
„ excelsa	480	478	2	0	0,4	—
„ libérica	23	22	1	0	4,3	—
C. arábica x C. canephora	13	12	1	0	7,7	—

As plantas obtidas das sementes com poliembrionia verdadeira foram transplantadas para jacazinhos e depois para local definitivo, estando ainda em estudo pelo interêsse que apresentam na explicação da origem da variedade "monosperma", de que já tratamos nesta Revista (Mendes e Bacchi, (2).

LITERATURA

1. KRUG, C. A. e J. E. T. MENDES. A chamada "poliembrionia" em Coffea. Rev. de Agric. (Piracicaba) 10 (1-2) : 43-48 — 1935.

2. MENDES, A. J. T. e OSWALDO BACCHI. Os grãos "moca" de café. Rev. do Inst. do Café 15 (161) : 996-999. — 1940.

ECONOMIA CAFEEIRA

A. MENEZES SOBRINHO
(Agrônomo-químico)

(Continuação do Boletim n.º 207).

VI

SOMBREAMENTO

A questão do sombreamento do cafeeiro está na ordem do dia, havendo opiniões favoráveis e contrárias.

O Brasil, exceção feita aos Estados do Norte, é o único país que cultiva o Cafeeiro ao sol. Estaremos certos? Um estudo retrospectivo de nossa cafeicultura não é de molde a endossar o **sistema** de cultura que temos praticado há mais de dois séculos.

Realmente, o cafeeiro tem sido entre nós um semeador de desertos.

O Vale do Paraíba, que já foi o maior produtor de café do mundo, já não mais produz café. Numerosas outras zonas foram despojadas de suas imensas florestas virgens para acolher o cafeeiro. Atingiram produções formidáveis e, sucessivamente, foram desaparecendo do mapa cafeeiro. Dêste modo, o cafeeiro palmilhou o Estado de São Paulo, do mais remoto ponto do Vale Paraibano ás barrancas do Paranapanema, e hoje invade o Paraná de onde desaparecerá, por certo, um dia.

Temos tido em realidade uma lavoura cafeeira ou uma efêmera e acidental mineração do solo?

O Estado de São Paulo, que já produziu a metade do café do mundo, tem hoje uma safra minguada, exígua e seu cultivo já não desperta o mesmo entusiasmo de uma geração atrás.

A realidade é esta : — nosso café não rivaliza em qualidade com os dos nossos concorrentes e nem podemos dizer que temos uma lavoura cafeeira, pois cada 25 anos os cafezais emigram para novas zonas, deixando o solo exausto, lavado, erosado, sem matéria orgânica e portanto sem vida. E o cafeeiro avança, avança sempre, fugindo do Estado de São Paulo e um dia, talvez, do Brasil,

Por outro lado, a lavoura cafeeira sombreada de nossos concorrentes, aumenta em vez de diminuir e a cotação de seu produto alcança níveis bem mais elevados do que o nosso.

Máo grado a natureza acidentadíssima das serranias da Colômbia e dos paises Centro-americanos, a erosão e o nomadismo da cultura não têm, ao parecer, o caráter grave que assume no Estado de São Paulo, com uma topografia bem mais favorável.

Somos o paraizo do café, já exercemos um quasi monopólio em sua produção, não acreditavamos na expansão cafeeira da América espanhola e, todavia, estamos

hoje com uma lavoura sacrificada, claudicante, com uma produção que se encolhe de ano para ano e o solo de nossos cafezais apresenta todos os sintomas de um exgotamento precoce, empobrecidos, queimados pela insolação excessiva e erosados pelas enxurradas.

* * *

Evidentemente há algo errado em nosso tradicional sistema de cultivar o cafeeiro.

Se nos demais paises produtores é universal o sombreamento do cafeeiro, se os seus cafés são disputados pela alta qualidade, se a sua lavoura cafeeira expande-se e progride, — porque não tentamos em quanto é tempo uma pequena experiência de sombreamento? Certamente não seria sensato aconselhar o sombreamento de tôda a nossa lavoura. Todavia, algumas centenas de fazendeiros estão em condições de sombrear a título experimental, um ou dois alqueires de cafezais e o Govêrno do Estado poderia e deveria amparar, ajudar e fomentar essa iniciativa, multiplicando essas experiências em todos os municípios cafeeiros, em suas Estações Experimentais e nas propriedades particulares, numa cooperação estreita e inteligente.

Nossos cafezais singularisam-se em todo o mundo por esta característica bem nossa : — não são sombreados.

Advirão d'aí todos os nossos males ? Talvez. Só a experiência poderá responder. E porque não se experimenta ? Não seria exequível sombrear um ou dois alqueires

em 20 ou 30 fazendas de cada município cafeeiro? Um apêlo dos poderes públicos neste sentido não encontraria éco entre os fazendeiros? Certo que sim. Em realidade já temos algumas experiências bem sucedidas no Estado de São Paulo e outros Estados vizinhos e até em Santa Catarina. Mas é necessário que se experimente em 20 ou 30 fazendas em cada município. Se o sombreamento, contra tôda a expectativa, fracassar, o prejuizo será insignificante e nem por isto devemos cruzar os braços, indiferentes e alheios ao perecimento de nossa mais ponderável riqueza agrícola.

Contra o sombreamento argumentamos apenas que a produção é menor e que teremos uma maior infestação pela "broca". A menor produção, si houvesse, seria compensada pela menor despesa com as capinas, além de outras vantagens do sombreamento. Quanto á "broca", se realmente verificarmos uma infestação maior, lutaremos contra ela com meios mais eficientes. Em compensação, quanto vale para nós o contrôle da erosão, assegurado pelo sombreamento? E a humificação permanente do solo pelas fôlhas das árvores sombreadoras? E o que significa para nós a estabilidade da lavoura cafeeira e a possibilidade de fundarmos uma nova cafeicultura nas terras "cansadas" com a proteção das árvores de sombra?

* * *

Não sombreamos nossos cafezais: — todavia fazemos as sementeiras de café nas clareiras das matas. Ao transplantar a muda para o terreno definitivo, construimos um abrigo (arapuca) sôbre cada muda, — sempre com a preocupação de proteger o jovem cafeeiro contra o sol. Com essas duas práticas já admitimos tàcitamente que o cafeeiro é algo diferente das outras plantas, pois não temos êsses cuidados com a laranjeira, com o eucalipto, com a figueira, macieira, mangueira ou abacateiro.

Ninguém lembrou-se ainda entre nós de fazer viveiros de mangueira, laranjeira, ou macieira dentro das matas. Tampouco construimos um abrigo individual para cada uma dessas plantas ao transplantá-las para os seus lugares definitivos.

Porque protegemos o cafeeiro contra o sol no primeiro ano no viveiro e no segundo ano no Cafezal? Porque plantamos Guandú e outras plantas ao lado das mudas novas no cafezal com o fim de sombreá-las? Se admitimos a necessidade da sombra para as mudas até 2 anos, é porque a experiência demonstrou que o cafeeiro é amigo da sombra. E se êle é amigo do sombreamento, até 2 anos de idade, porque não admitir que o seja em todo o seu ciclo vegetativo como é corrente nos demais paises produtores? Não satisfeitos em fazer sementeiras de café na mata e proteger as mudas com um abrigo contra o sol, até o 2.º ano, levamos ainda nossos cuidados ao ponto de plantar 3 e até 6 mudas na mesma cova afim de conferir uma proteção mútua contra o sol e contra os ventos. Em outras palavras: — Sombreamos e protegemos o cafeeiro com o próprio cafeeiro, plantando moitas de 3 a 6 pés em vez de um único pé, como nos demais centros produtores. Aí aceitamos mais uma vez que o cafeeiro necessita da sombra e proteção de um bosque.

Porque plantar 3 e até 6 cafeeiros na mesma cova, quando não fazemos isto nem com o algodoeiro, nem com o milho? Necessidade de proteção contra o sol e contra os ventos, — respondem os lavradores. Então tàcitamente admitimos que o cafeeiro necessita da proteção de uma sombra e porque então não o sombreamos de uma vez como fazem todos os nossos concorrentes?

Não é curioso que sejamos o único povo na Terra que cultiva uma árvore como o cafeeiro, que dura até um século, plantando até 6 mudas na mesma cova, como se fosse arroz?

A observação e a experiência sécular tem demonstrado que o cafeeiro vegeta bem à sombra e que outras plantas não toleram o sombreamento. O cafeeiro é portanto uma planta diferente e assim o compreenderam todos os povos que o cultivam, com a única exceção do Brasil.

Se, realmente, o cafeeiro é uma planta de sub-bosque, como aceitam os Botânicos e Agrônomos, então temos estado a forçar, em dois séculos, sua adaptação à condições naturais contrárias a sua ecologia. Daí a degenerência do Cafeeiro, daí a deformação de sua copa que vai se concentrando na parte inferior, na "saia", com um desenvolvimento excessivo, num esforço da planta para se proteger contra a evaporação e insolação excessivas, com prejuizo das ramagens superiores que se atrofiam, pelo excesso de insolação a que estão expostas.

Em realidade praticamos o sombreamento pela metade: — sombreamos a sementeira, sombreamos as mudas com a "arapuca" e confiamos o sombreamento posterior, para o resto da vida, a uma associação de 3 a 6 cafeeiros, na mesma cova, afim de que se sombreiem e se protejam mùtuamente, numa cooperação precária e inoperante.

Nossos concorrentes vão além — sombreiam efetivamente seus cafèzais com leguminosas, propiciando assim um meio favorável á sua vida, garantindo a umidade do solo e da atmosfera, dosando a insolação e protegendo o solo contra a erosão. Dêste modo teem êles uma maturação mais uniforme, melhor granação, defesa contra o sol e os ventos, assegurando maior longevidade ao cafeeiro, do mesmo passo que manteem um teor de matéria orgânica favorável no solo, proveniente das fôlhas das leguminosas sombreadoras.

Com o sombreamento, nossos concorrentes estabeleceram as bases duradouras de sua cafeicultura que sempre se avantajou a nossa pela qualidade, com tendência nítida a se avantajar também pelo volume, pois enquanto êles aumentam gradualmente suas safras de ano para ano, nossa produção cai num ritmo acelerado, lançando o desânimo entre os fazendeiros.

(Continua no próximo Boletim)

O CRÉDITO AGRÍCOLA

Financiamento da pequena propriedade

J. C. Mello

Um dos problemas ultimamente debatidos pelos lavradores, e principalmente pelos cafeicultores, é o financiamento da produção, único meio de conseguirem os produtores aguentar a pressão financeira e esperar, se não com folga, pelo menos com tranquilidade, nos períodos de depressão do mercado causados por excessos de colheita ou outros quaisquer motivos.

Esse financiamento agrícola é, entre nós, ainda rudimentar, e por isso mesmo veem o Banco do Brasil e algumas outras instituições tratando de incentivá-lo.

Desde alguns anos, nosso maior instituto de crédito vem dedicando especial interesse ao assunto e, de seu último relatório, há pouco lançado à publicidade, constam os interessantes dados reproduzidos no quadro à página seguinte.

Verifica-se, desses algarismos, o grande número de financiamento rurais efetuado. E constata-se que os pequenos proprietários rurais, nas categorias até 30.000 cruzeiros teem a maioria desses financiamentos, indo a sua porcentagem a 56% do total dos financiamentos rurais. Dentre esses, o dos menores proprietários, até 10.000 cruzeiros, atinge a uma porcentagem de 24% do total. Assim, pois, cerca de uma quarta parte dos empréstimos rurais foram destinados aos pequenos agricultores, sitiantes e chacareiros.

Não há senão o que louvar nessa orientação, pois se é verdade que o crédito agrícola é necessário a todos os produtores, muitas vezes até mais aos grandes que aos pequenos, por outro lado não há negar que para êstes é, de um modo geral, mais fácil obtê-lo graças aos seus maiores conhecimentos gerais, e às suas melhores relações sociais.

Os créditos concedidos o foram nos seguintes números e quantias :

CRÉDITOS CONCEDIDOS

Número

OPERAÇÕES	1938/1939	1940	1941	1942	1943	TOTAL
Rurais	4 272	7 218	11 607	15 858	14 796	53 751
Industriais	72	107	89	72	85	425
Total	4 344	7 325	11 696	15 930	14 881	54 176

Valor (milhões em cruzeiros)

OPERAÇÕES	1938/1939	1940	1941	1942	1943	TOTAL
Rurais	316	408	676	1 296	1 511	4 207
Industriais	77	54	236	147	236	750
Total	393	462	912	1 443	1 747	4 957

FINANCIAMENTOS RURAIS

Número

PRODUTORES	1938/39	1940	1941	1942	1943	TOTAL
Pequenos						
De Cr.$ 250,00 a Cr.$ 5 000,00	423	959	1 528	1 419	1 047	5 376
De Cr.$ 5 001,00 a Cr.$ 10 000,00	617	1 108	1 771	1 984	1 832	7 312
De Cr.$ 10 001,00 a Cr.$ 20 000,00	858	1 558	2 359	2 830	2 583	10 188
De Cr.$ 20 001,00 a Cr.$ 30 000,00	509	921	1 392	1 791	1 784	6 397
	2 407	4 546	7 050	8 024	7 246	29 273
Médios						
De Cr.$ 30 001,00 a Cr.$ 50 000,00	590	948	1 573	2 176	2 019	7 306
De Cr.$ 50 001,00 a Cr.$ 100 000,00	648	937	1 586	2 677	2 467	8 315
	1 238	1 885	3 159	4 853	4 486	15 621
Grandes						
Superiores a Cr.$ 100 000,00	627	787	1 398	2 981	3 064	8 857
Todos os produtores	4 272	7 218	11 607	15 858	14 796	53 751

Percentagens

PRODUTORES	1938/39	1940	1941	1942	1943	1938/43
Pequenos						
De Cr.$ 250,00 a Cr.$ 5 000,00	10	13	13	9	7	10
De Cr.$ 5 001,00 a Cr.$ 10 000,00	14	15	15	13	12	14
De Cr.$ 10 001,00 a Cr.$ 20 000,00	20	22	20	18	17	19
De Cr.$ 20 001,00 a Cr.$ 30 000,00	12	13	12	11	12	12
	56	63	60	51	48	55
Médios						
De Cr.$ 30 001,00 a Cr.$ 50 000,00	14	13	14	14	14	14
De Cr.$ 50 001,00 a Cr.$ 100 000,00	15	13	14	17	17	15
	29	26	28	31	31	29
Grandes						
Superiores a Cr.$ 100 000,00	15	11	12	18	21	16
Todos os produtores	100	100	100	100	100	100

Deste quadro se evidencia que é já vultoso o crédito destinado aos empréstimos rurais, atingindo a 1.511 milhões de cruzeiros em 1943.

O crescimento é contínuo, como se vê do diagrama ao lado, extraido do mesmo Relatório que vimos comentando, (muito embora se constate que há um pequeno decréscimo nos pedidos de financiamento por parte dos pequenos e médios produtores, de 1942 para 1943) :

***

Qual foi o total do crédito concedido aos produtores de São Paulo, em confronto com os outros Estados brasileiros?

Em um total de 670.534.000 cruzeiros, de créditos agrícolas em vigor em 31 de dezembro de 1943, cabiam a São Paulo 405.856.000, ou seja um pouco mais de 60%.

Se essa é a posição, na carteira rural do Banco do Brasil, do maior produtor da federação, qual será a ocupada pelo nosso ainda maior produto agrícola, o café?

Vemo-la, no quadro inserto à pag. 44 do citado relatório, onde juntamente com outros 46 produtos, se encontra a rubiácea. O curioso desse quadro é que, em 1938/39, apenas o café e mais 7 produtos eram financiados (algodão, arroz, cana de açúcar, frutas, mandioca, milho e tomate, além de outros sob a rubrica de diversos). Em 1940 já entram para o rol dos produtos financiados o cacáu, a cebola, o linho e as uvas. Em 1941, 42 e 43 incorporam-se à lista, sucessivamente, numerosos outros produtos inclusive os de recente cultura, como o chá, o tungue, a seda animal, a menta, diversas fibras e óleos. Naturalmente a porcentagem do café decresceu, em virtude dessa concorrência. Em 1938/39, os créditos rurais concedidos ao café eram de 105.088.000,00, num total de 269.800.000. Em 1940, esses números foram, respectivamente, de 72.260.000 e 229.627.000. Em 1941, 99.119.000 e 363.849.000. Em 1942, 179.154.000 e 742.046.000. E em 1943 194.069.000 e 937.740.000.

Mas, no caso, não se trata de um prejuizo ao café por declínio de seu financiamento. Ao contrário, vemos que êste aumentou sempre, e, se diminuiu em porcentagem, isso se deve à entrada em cena de vários produtos novos, o que é muito de se louvar.

***

É, naturalmente, o mais salutar possível o valor desses financiamentos rurais, especialmente quanto aos pequenos proprietários. A massa destes é considerável, e já em 1937 era assim representada, quanto ao café :

DISTRIBUIÇÃO DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, PELO NÚMERO DE CAFEEIROS EM PRODUÇÃO

Exercicio 1935-36

	Até 5 000 cafeeiros	Até 10 000 cafeeiros	Até 20 000 cafeeiros	Até 50 000 cafeeiros	Até 100 000 cafeeiros	Até 250 000 cafeeiros	Até 500 000 cafeeiros	Até 1 000 000 de cafeeiros	De mais de 1 000 000 de cafeeiros	TOTAIS
1.º Distrito	3 808	822	442	284	107	56	8	1	—	5 528
2.º ,, ...	2 318	433	246	139	59	12	—	—	—	3 207
3.º ,, ...	2 738	32	9	2	—	—	—	—	—	2 781
4.º ,, ...	2 927	268	96	63	18	2	—	—	—	3 374
5.º ,, ...	3 466	2 375	1 679	789	187	88	20	7	—	8 611
6.º ,, ...	4 785	2 110	1 298	873	479	260	29	3	—	9 837
7.º ,, ...	4 508	2 586	2 046	1 276	509	347	55	7	2	11 336
8.º ,, ...	2 741	1 931	1 552	1 189	497	372	101	23	5	8 411
9.º ,, ...	4 759	4 576	4 218	2 462	676	357	97	13	5	17 163
10.º ,, ...	5 624	5 783	3 759	2 069	528	184	27	7	1	17 982
Totais	37 674	20 916	15 345	9 146	3 060	1 678	337	61	13	88 230

PORCENTAGENS SÔBRE A DISTRIBUIÇAO DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, PELO NÚMERO DE CAFEEIROS EM PRODUÇÃO

CAFEEIROS EM PRODUÇÃO	N.º DE PROPRIEDADES	PORCENTAGENS	CAFEEIROS EM PRODUÇÃO	N.º DE PROPRIEDADES	PERCENTAGENS
Até 5 000 cafeeiros	37 674	42,69%	Até .... 250 000 cafeeiros	1 678	1,90%
,, 10 000 ,, ...	20 916	23,70%	Até ...... 500 000 cafeeiros	337	0,38%
,, 20 000 ,, ...	15 345	17,39%	Até ...... 1 000 000 de cafeeiros	61	0,06%
,, 50 000 ,, ...	9 146	10,36%	De mais de 1 000 000 de cafeeiros	13	0,01%
,, 100 000 ,, ...	3 060	3,46%	Frações desprezadas	—	0,05%
Totais				88 230	100,00%

(Da publicação "O Café", da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, edição de 1937).

Cabe, aqui, registar as opiniões díspares que teem surgido relativamente à maior ou menor vantagem da pequena propriedade cafeeira, na produção de um artigo de melhor qualidade.

Não se falando do aspecto social, aspecto êste sob o qual se teria que louvar o retalhamento das grandes propriedades, seria conveniente, para a produção de cafés finos, o parcelamento das grandes lavouras?

Quanto a êsse assunto, as opiniões se dividem.

Há os que, citando a cafeicultura da Colômbia, de Costa Rica e outros paises centro-americanos, dizem que foi o parcelamento da propriedade cafeeira que permitiu, alí, o excelente produto, colhido a dedo, nas pequenas "fincas", pela própria família do produtor. Outros, porém, julgam que só ao grande produtor podem sobejar recursos para um beneficiamento a capricho, dado o seu custoso aparelhamento, e para uma adubação e trato intensivos, como requer uma lavoura bem cuidada.

O assunto, como tantos outros, permanece sôbre a mesa dos debates. Nada impede, porém, que ao pequeno produtor se forneçam os meios financeiros necessários à luta contra a pressão dos elementos adversos. Se isso, por um lado, e para aborrecimento dos que se batem pela grande propriedade, lhe vem facultar meios de resistência contra a absorção pelas grandes fazendas, por outro lado êsse auxílio financeiro lhe póde permitir um melhor aparelhamento de sua propriedade agrícola, instalando nela despolpadores e tanques de lavagem, adubação racional e defesa contra a erosão.

Parece que, em última análise, o problema não é tanto de índole financeira mas de aspecto cultural, mesmo porque a união dos pequenos cafeicultores em cooperativas ou sociedades, resolveria quaisquer problemas de benefícios ou outros. Com boa orientação técnico-agrícola, tanto o grande quanto o pequeno cafeicultor podem produzir excelentes cafés. E, sem ela, nem o tamanho da propriedade nem a riqueza do proprietário permitirão esperar quaisquer resultados nesse terreno. Necessário é, pois, que continuem a ser divulgados, pelas entidades competentes e por todos os que se interessam pelo assunto, os ensinamentos agrícolas indispensáveis.

Destruir as matas é secar as fontes das águas

Resumos e Transcrições

Regulamento de Embarques

SAFRA 1944/1945

RESOLUÇÃO N.º 502 DE 12 DE JUNHO DE 1944

ANEXOS:

Res. 413, de 20/5/39
,, 434, de 17/7/40
,, 437, de 31/7/40
,, 446, de 10/3/41
,, 467, de 14/3/42
,, 469, de 20/4/42
Decreto-Lei 5.874, de 2/10/43

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1944/1945

RESOLUÇãO N.º 502

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, tendo em vista as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 31 de maio de 1943, e

CONSIDERANDO que ainda subsistem os motivos que isentaram de QUOTA DE EQUILÍBRIO a safra de 1943/1944, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 5 874, de 2 de outubro de 1943, que aprovou o aludido Convênio;

CONSIDERANDO que lhe compete executar as medidas de defesa dos interêsses gerais da lavoura e comércio de Café;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do País, **ex-vi** do Decreto 24 142, de 18 de abril de 1934;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas pelo artigo 4.º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o Decreto n.º 22 452, de 10 de fevereiro de 1933;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições conferídas pelo Decreto-Lei n.º 201, de 25 de janeiro de 1938;

RESOLVE:

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1944/1945:

Art. 1.º — Os despachos de café no interior, com destino aos portos de exportação, serão COMUNS ou PREFERENCIAIS, a saber:

a) — DESPACHOS COMUNS, em que os cafés apresentados para embarque serão divididos, obrigatóriamente, nas seguintes quotas:

I) — QUOTA RETIDA 44/45, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do embarque, considerando-se uma unidade (uma saca) a fração que houver;

II) — QUOTA DIRETA 44/45, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do embarque, desprezando-se, no cálculo, a fração que houver;

b) — DESPACHOS PREFERENCIAIS, em que os cafés apresentados para embarque constituirão, na sua totalidade, a QUOTA PREFERENCIAL 44/45, **obrigatóriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.**

Art. 2.º — As sacas de café despachadas em QUOTA PREFERENCIAL deverão ser marcadas e contra-marcadas, na fórma do art.º 22 dêste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador ou consignatário, sôbre a designação "PREF", em fórma de fração :

Exemplo :

$$\frac{\text{NB}}{\text{PREF}}$$

Art. 3.º — Os despachos das QUOTAS RETIDA, DIRETA ou PREFERENCIAL só serão aceitos se a respectiva sacaria obedecer às condições do art. 22 dêste Regulamento, devendo os Conhecimentos ou Guias de Transporte trazer, no texto ou sôbre êle, de fórma bem visível, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente :

1	QUOTA RETIDA 44/45

2	QUOTA DIRETA 44/45

3	QUOTA PREFERENCIAL 44/45

§ único — O despacho de QUOTA RETIDA só poderá ser feito simultâneamente com o da correspondente QUOTA DIRETA, na mesma procedência e para o mesmo destino, devendo ambas as quotas ser constituídas de cafés da produção do mesmo Estado.

Art. 4.º — Nos conhecimentos e Guias de Transporte correspondentes a despachos das quotas RETIDA e DIRETA, o transportador deverá exarar as seguintes declarações, conforme o caso :

I) — NOS CONHECIMENTOS E GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM **QUOTA RETIDA :**

4 — SIMULTANEAMENTE COM O PRESENTE DESPACHO FOI FEITO O SEGUINTE EM QUOTA DIRETA :

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.

.... de .... de 19.....

....
Agente

II) — NOS CONHECIMENTOS E GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA :

5 — SIMULTANEAMENTE COM O PRESENTE DESPACHO FOI FEITO O SEGUINTE EM QUOTA RETIDA :

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.

....................de....................de 19....

....
Agente

Art. 5.º — Não será admitido despacho ou transporte de café nas QUOTAS RETIDA, DIRETA ou PREFERENCIAL com pêso superior a 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca.

Art. 6.º — Os cafés da QUOTA RETIDA serão encaminhados para os respectivos Armazéns ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época de seu encaminhamento aos portos de destino e consequente liberação.

Art. 7.º — Os cafés da QUOTA DIRETA serão encaminhados aos respectivos portos de destino, a menos que o volume dos despachos nessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação, caso em que serão recolhidos a Armazéns ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época em que tenham de ser liberados.

Art. 8.º — Os cafés da QUOTA PREFERENCIAL serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao pôrto de Santos, que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado.

Art. 9.º — Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados pelas emprêsas ferroviárias. rodoviárias, marítimas ou fluviais, para os destinos indicados (Armazéns, Reguladores ou portos de exportação), dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ;

§ único — O prazo acima compreende também o recolhimento dos cafés aos Armazéns ou Reguladores.

Art. 10 — O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de Conhecimentos, só será permitido mediante "Guias de Transporte" padronizadas pelo Departamento Nacional do Café ;

§ 1.º — O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de emprêsas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habilitadas à emissão de Conhecimentos ;

§ 2.º — As Guias de Transporte, cuja emissão deverá observar o disposto na Resolução 469, de 20 de abril de 1942, serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café, por onde passar o veículo transportador ;

§ 3.º— No pôrto de destino, a descarga do café de cada uma das quotas RETIDA, DIRETA e PREFERENCIAL, será efetuada obrigatòriamente nos armazéns indicados pelo Departamento Nacional do cafés de Café.

Art. 11 — Sòmente serão considerados como PREFERENCIAIS os cafés de TERREIRO e CAPITANIA que preencherem os seguintes requisitos:

I) — PARA OS CAFÉS DE PRODUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

CAFÉS DE TERREIRO:

1) — Bebida "estritamente mole"

a) — boa seca;

b) — côr uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");

c) — separação perfeita;

d) — tipo não inferior a 2/3 para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneira 17 (dezessete) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência; **mokas** peneira 11 (onze) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência;

— tipo não inferior a 3 para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneiras 14, 15 e 16 (quatorze, quinze e dezesseis), isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência; **mokas** peneiras 8, 9 e 10 (oito, nove e dez), isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência;

e) — boa torração.

2) — Bebida "mole"

a) — boa seca;

b) — côr uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");

c) — boa separação;

d) — tipo não inferior a 2/3 para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneira 16 (dezesseis) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência; **mokas** peneiras 9 (nove) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência

e) — boa torração.

II) — PARA OS CAFÉS DE PRODUÇÃO DOS DEMAIS ESTADOS:

CAFÉS DE TERREIRO:

1) — Bebida "estritamente mole"

a) — boa seca;

b) — côr uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");

c) — separação perfeita;

d) — tipo não inferior a 2/3 para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneira 17 (dezessete) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência; **mokas** peneira 11 (onze) para cima, isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência;

— tipo não inferior a 3 para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneiras 14, 15 e 16 (quatorze quinze e dezesseis), isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência; **mokas** peneiras 8, 9 e 10 (oito, nove e dez), isoladas ou conjugadas no máximo até 2 (duas) peneiras em seqüência;

e) — boa torração.

. 2) — **Bebida "mole" para melhor**

a) — boa seca ;

b) — côr uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos") ;

c) — separação perfeita. Satisfaz esta exigência o fato de apresentar a composição da amostra bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 2 (duas) peneiras em seqüência ;

d) — tipo não inferior a 3 (três) para os **chatos comuns** ou **bourbons** de peneira 16 (dezesseis) para cima, e **mokas** de peneira 9 (nove) para cima ;

e) — boa torração.

CAFÉS CAPITANIA :

a) — procedência de zona **habitat** dêsses cafés ;

b) — aspecto característico ;

c) — fava de peneira 16 (dezesseis), inclusive, para cima ;

d) — boa torração ;

e) — bebida e aroma característicos ;

§ único — O remetente ou o legítimo proprietário do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL 44/45 deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no pôrto de destino, o respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Art. 12 — O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café PREFERENCIAL, a fim de verificar se a mercadoria preenche as exigências do artigo anterior.

Art. 13 — Quando no todo ou em parte de um despacho em QUOTA PREFERENCIAL forem encontrados cafés que não preencham os requisitos do art. 11, tais cafés serão recolhidos a Reguladores ou Armazéns do Departamento Nacional do Café, onde ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a tôdas as despesas de armazenagem, seguro etc. (Tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria ;

§ único — Ao embarcador ou à pessoa por êste indicada para os efeitos do art. 11, § único, será dado "AVISO", por escrito, da providência constante do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 14 — O transporte de café para localidades que distem menos de 50 quilômetros de portos de exportação ou países estrangeiros, bem como o transporte de um Estado para outro, ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café, só poderá ser efetuado mediante prévia autorização dêste último ao transportador ;

§ 1.º — As autorizações de embarque nas condições estabelecidas no presente artigo sòmente serão fornecidas se a quantidade a ser despachada não fôr superior à capacidade provável de consumo mensal do local de destino, computadas para êsse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados ;

§ 2.º — O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o art. 15 dêste Regulamento ;

§ 3.º — O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despachos nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juízo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do produto sem o pagamento dos tributos devidos ;

§ 4.º — Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade dêste artigo;

§ 5.º — No corpo dos despachos efetuados nas condições dêste artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição

6	TRANSITO ESPECIAL

mais a seguinte declaração;

7	O PRESENTE EMBARQUE FOI EFETUADO CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM............, SOB N.º........, DE........ DE........ DE 19.. .... Agente

Art. 15 — Os Conhecimentos e Guias de Transporte estão sujeitos obrigatòriamente a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no respectivo pôrto de destino. Êsse registro sòmente terá lugar após a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento, e, quando se tratar de despachos das quotas RETIDA e DIRETA, mediante a apresentação simultânea dos documentos referentes a ambas as quotas (QUOTA RETIDA e QUOTA DIRETA);

§ 1.º — O registro dos documentos de cafés embarcados na conformidade do art. 14, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;

§ 2.º — Estão sujeitos também a registro os Conhecimentos e Guias de Transporte dos cafés de QUOTA PREFERENCIAL DESPOLPADO a que se referem as Resoluções n.s 467 e 478, respectivamente de 14/3 e 28/11/42;

§ 3.º — Os documentos sujeitos a registro, de que trata êste artigo, devem ser apresentados para êsse fim à Agência do Departamento Nacional do Café dentro do prazo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 16 — Os cafés de QUOTA DIRETA cujos despachos tenham sido efetuados com percentagem de volume ou pêso superior à regulamentar, ficarão retidos nos Armazéns ou Reguladores, para serem liberados na mesma época em que deverão ser os da correspondente QUOTA RETIDA, sem prejuízo das penalidades que couberem aos infratores na fórma dêste Regulamento.

Art. 17 — Na conformidade da Cláusula 8.ª, § único, do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 31 de maio de 1943, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos vários portos, a saber:

PORTOS	ESTOQUES
Santos	1 500 000 sacas
Rio de Janeiro e Niterói	350 000 sacas
Vitória	170 000 sacas
Paranaguá	150 000 sacas
Angra dos Reis	100 000 sacas
Bahia	60 000 sacas
Recife	50 000 sacas
	2 380 000 sacas

§ único — Os limites acima estabelecidos poderão ser alterados para mais ou para menos, sempre que os interêsses da exportação assim o exijam, a juízo do Departamento Nacional do Café.

Art. 18 — Para o ano agrícola de 1944/45 ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

PORTOS E ESTADOS	Percentagens sôbre a Liberação
Santos:	
São Paulo	91,25%
Minas Gerais	7,50%
Goiaz	0,75%
Paraná	0,50%
Total	**100,00%**
RIO DE JANEIRO:	
Minas Gerais	45,00%
Rio de Janeiro	29,00%
São Paulo	18,00%
Espírito Santo	8,00%
Total	**100,00%**
VITÓRIA:	
Espírito Santo	90,00%
Minas Gerais	10,00%
Total	**100,00%**
ANGRA DOS REIS:	
Minas Gerais	90,00%
São Paulo	10,00%
Total	**100,00%**
PARANAGUÁ:	
Paraná	**100,00%**
BAHIA:	
Bahia	**100,00%**
RECIFE:	
Pernambuco	**100,00%**

§ único — Sempre que os cafés paranaenses e goianos para liberação pelo pôrto de Santos forem insuficientes para preencher as percentagens que lhes cabem, a diferença será completada com cafés paulistas.

Art. 19 — As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte, de que trata o art. 15, e observarão :

a) — o limite do estoque do respectivo pôrto ;

b) — a percentagem de liberação atribuída a cada Estado ;

c) — a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada pôrto, com exceção dos cafés da QUOTA RETIDA, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos ;

§ 1.º — A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observará ainda a percentagem de 50% (cinqüenta por cento) de cafés de safras anteriores, e 50% (cinqüenta por cento) de cafés de safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhes é destinada, será êste complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado ;

§ 2.º — Enquanto existirem, em condições de ser liberados, cafés preferenciais da safra 1943/1944, a percentagem estabelecida para os cafés de safras anteriores poderá ser ampliada, com redução correspondente da percentagem fixada para os cafés da nova safra, a fim de que seja abreviado o prazo de retenção dos cafés preferenciais da safra 1943/1944, com a entrada, nos portos, de exportação, de maior volume dêstes ;

§ 3.º — A liberação dos cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL que preencherem tôdas as condições dêste Regulamento será feita com a maior brevidade possível, ainda que essa liberação importe em excesso das percentagens estabelecidas no art. 18.

Art. 20 — Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos estoques dos portos de exportação não satisfizerem as exigências dos mercados consumidores, as percentagens de liberação, estabelecidas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, serão alteradas temporária ou definitivamente, fixando-se outras que melhor consultem os interêsses nacionais ;

§ único — Com igual objetivo, poderá o Departamento alterar a ordem cronológica das liberações, de que trata o artigo anterior, alínea c, sempre que as qualidades dos cafés, que estejam na vez de ser liberados segundo a referida ordem, não atendam às exigências dos mercados exportadores. Neste caso, observar-se-á a respectiva ordem cronológica dos despachos, dentro de cada qualidade a ser liberada.

Art. 21 — Os transportadores são obrigados a fazer tôdas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sem emendas nem rasuras, sob pena de ficarem responsáveis pelas conseqüências da inobservância destas instruções.

Art. 22 — Os transportadores só poderão admitir a despacho, seja qual fôr a quota, cafés acondicionados em sacaria marcada de forma durável e clara, que evite tôda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte ;

§ único — Os volumes mal marcados, ou que não tiverem as marcas antigas inutilizadas, não poderão ser aceitos a despacho.

Art. 23 — Não poderá ser feita mudança alguma de destino em despachos de cafés, nem cancelamento de despachos, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 24 — Aos transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transporte sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada a multa de Cr.$ 50,00

(cinqüenta cruzeiros) por saca, e do dôbro em caso de reincidência. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração.

Art. 25 — A infração aos dispositivos dêste Regulamento dará lugar à imposição de multas de Cr.$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de café, calculada sôbre o total da remessa a que se referir a infringência.

Art. 26 — Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café e incinerados ou divididos em quotas RETIDA e DIRETA, na forma prevista pelo art. 1.º, sendo que, neste último caso, as QUOTAS RETIDA e DIRETA ficarão retidas nos Armazéns do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como fôr julgado conveniente, mediante pagamento de armazenagem, seguro etc.. (Tabela de Armazéns Gerais), incorrendo ainda os transportadores e demais infratores nas penalidades previstas pelo art. 25.

Art. 27 — As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 28 — As exportações pelos portos de Vitória e Paranaguá continuam sujeitas à entrega de Certificados de Liberação nos têrmos da Resolução n.º 413, de 20 de maio de 1939, a qual continua em pleno vigor.

Art. 29 — Aplica-se à safra 44/45 o disposto nas Resoluções 434, 437 e 446, respectivamente de 17-7-40, 31-7-40 e 10-3-41, que regulamentaram o censo cafeeiro pelo critério da produção exportável.

Art. 30 — Os despachos da safra 1944/1945 terão início em 1.º de julho de 1944;

§ único — A partir de 31 de março de 1945, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café no interior, seja qual fôr sua procedência e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Art. 31 — Continua em vigor a Resolução n.º 467, de 14 de março de 1942, que regulamentou os despachos de cafés despolpados;

§ 1.º — Fica, porém, alterado o disposto no art. 9.º da citada Resolução, na presente safra 1944-1945, para o seguinte:

— Quando no todo ou em parte de um despacho em Quota Preferencial Despolpado houver cafés que não preencham os requisitos do art. 6.º e seu parágrafo único, da Resolução 467, de 14-3-42, tais cafés serão recolhidos a Armazéns do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos:

a) — os cafés que tiverem preenchido os requisitos do referido art. 6.º e seu parágrafo único serão liberados e entregues ao interessado;

b) — os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos, mas que satisfizerem as exigências estabelecidas para os cafés Preferenciais neste Regulamento de Embarques (art. 11) serão considerados como cafés de QUOTA PREFERENCIAL 44/45, e ficarão sujeitos às respectivas normas;

c) — os cafés que não tiverem preenchido os requisitos dos cafés Preferenciais Despolpados (art. 6.º e seu § único da Resolução 467, de 14-3-42), nem as exigências estabelecidas para os cafés Preferenciais neste Regulamento de Embarques (art. 11), mas que forem de trânsito e comércio permitidos, ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a tôdas as despesas de arma-

zenagem, seguro etc.. (Tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria ;

d) — ao embarcador, ou à pessoa por êste indicada para os efeitos do art. 7.º da Resolução 467, de 14-3-42, será dado "AVISO" por escrito das providências constantes do presente parágrafo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café ;

§ 2.º — Em conseqüência da alteração de que trata o parágrafo primeiro fica, sem aplicação na presente safra 1944/1945 o disposto no art. 10 da Resolução n.º 467, de 14-3-42.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 413

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de se cercar de maiores garantias o escoamento das safras nos portos de Vitória e Paranaguá, em virtude das condições topográficas dessas cidades exigirem providências especiais para o exercício de uma perfeita fiscalização.

RESOLVE :

Art. 1.º — Nenhum café poderá ser exportado pelos portos de Vitória e Paranaguá, para, dentro ou fora do pais, sem que o embarcador entregue previamente à competente Agência do Departamento Nacional do Café o necessário "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO".

§ único — O café destinado ao consumo dos portos de Vitória e Paranaguá fica também sujeito à exigência da entrega do "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" de que trata êste artigo, entrega essa que será feita na ocasião da verificação dos **stocks** das torrefações ou moagens.

Art. 2.º — Por ocasião da liberação dos cafés de mercado, a qual deverá ser feita nos estritos têrmos do Regulamento de Embarques, a Agência do Departamento Nacional do Café emitirá e entregará ao último endossatário do Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte correspondente, um "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" da quantidade liberada.

§ 1.º — Em nenhum caso será autorizada a liberação do café sem que os interessados entreguem à Agência do Departamento Nacional do Café o Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte correspondente, a fim de que esta aponha neste documento a declaração de que foi feita a entrega do "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" a que se refere êste artigo.

§ 2.º — O "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" referido nêste artigo conterá os seguintes característicos principais :

NO ANVERSO :

a) — número de ordem ;

b) — característicos do documento que constituir a quota liberada ;

c) — número do registro da quota liberada pela Agência ;

d) — quantidade de sacas ; e

e) — data e assinaturas do Gerente e do Contador da Agência do Departamento Nacional do Café.

NO VERSO :

a) — averbação da aplicação do Certificado.

Art. 3.º — Para os cafés já liberados e que constituirem o **stock** da praça de Paranaguá no dia 19 de junho de 1939, serão fornecidos também "CERTIFICADOS ESPECIAIS DE LIBERAÇÃO" com base nas declarações feitas pelos interessados por ocasião do levantamento do referido **stock**.

Art. 4.º — Sempre que a soma total de sacas dos Certificados entregues pelo interessado fôr superior à quantidade em que tenham de ser aplicados, será emitido pelo Departamento Nacional do Café um "CERTIFICADO ESPECIAL DE LIBERAÇÃO", de quantidade correspondente ao saldo do "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" excedente, que fica, por essa forma, devidamente liquidado.

Art. 5.º — O "CERTIFICADO ESPECIAL DE LIBERAÇÃO", referido nos Arts. 3.º e 4.º, conterá os seguintes característicos principais :

NO ANVERSO :

a) — número de ordem ;

b) — citação do inciso desta Resolução em que se baseou a emissão ; se se tratar do Art. 4.º, deverão ser mencionados o número e a data do "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO" cujo saldo motivou a emissão ; e se se tratar do Art. 3.º, far-se-á declaração de que o Certificado se refere à parcela constitutiva do **stock** da Praça levantado em 19 de junho de 1939;

c) — data e assinaturas do Gerente e Contador da Agência.

NO VERSO :

a) — averbação da aplicação do Certificado.

Art. 6.º — Os "CERTIFICADOS DE LIBERAÇÃO" e os "CERTIFICADOS ESPECIAIS DE LIBERAÇÃO", só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras.

Art. 7.º — Aos infratores da presente Resolução serão aplicadas as penalidades do Decreto-Lei número 201, de 25 de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1939.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 434

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, mencionadamente, pelo Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, por fôrça do Decreto n.º 22 452, de 10 de fevereiro de 1933 e do Decreto n.º 24 142, de 18 de abril de 1934, e

ATENDENDO à necessidade de levantar o censo cafeeiro pelo critério da produção exportável de modo a orientar a defesa econômica do produto em bases sólidas e verdadeiramente racionais ;

ATENDENDO a que, conhecida a real produção de cada cafeicultor, mais fácil e proveitosa se torna a concessão ao mesmo da faculdade de embarque de seu produto com o mínimo de contrôle ;

ATENDENDO, ainda, a que o levantamento do censo da produção cafeeira exportável se impõe em conseqüência da praxe de se venderem as safras, em sua mór parte, à porta das tulhas, tornando o produtor quasi desconhecido, e impedindo, portanto, que se adotem normas que melhor consultem os seus interêsses.

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica criado no Departamento Nacional do Café o serviço de levantamento do censo cafeeiro do país, pelo critério da produção exportável baseado nas entregas e despachos de café da safra 1940-1941.

Art. 2.º — Para tal efeito, o produtor deverá, sempre que possível fazer diretamente o despacho ou a entrega do seu café de modo que o seu nome figure como remetente ou entregador da mercadoria.

§ único — Quando o produtor não fôr o remetente ou o entregador da mercadoria, a pessoa física ou jurídica em nome da qual se fizer o despacho ou a entrega do café, fica obrigada a declarar o nome do produtor, a designação da propriedade donde fôr originário o café e do município onde se acha situada, declarações essas que constarão obrigatòriamente do Conhecimento de Embarque, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega.

Art. 3.º — Sempre que se verificar a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior o produtor da mercadoria levada a despacho ou a entrega, por terceiro, deverá exigir do comprador do seu café uma declaração expressa em que se mencionem o nome do produtor-vendedor, a quantidade e pêso do café vendido, com esclarecimentos a respeito da espécie do mesmo (café em côco ou em grão já beneficiado).

§ 1.º — A declaração acima referida deverá ser encaminhada pelo produtor, em carta registrada, ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data em que o café houver sido vendido.

§ 2.º — Sempre que a venda de café tiver sido efetuada em data anterior à do Regulamento de Embarques da safra 1940-1941, o prazo para a remessa da declaração ao Departamento, de que trata o parágrafo anterior, será contado da data do referido Regulamento.

Art. 4.º — Ficam as emprêsas transportadoras, por seus agentes ou representantes legais, proibidas de receberem a despacho em suas estações, nas QUOTAS DE EQUILÍBRIO (DNC e SUPLEMENTAR) e de MERCADO (DIRETA, RETIDA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL — DESPOLPADO), qualquer partida de café sem fazer constar dos respectivos documentos de embarque a declaração constante do § Único do Art. 2.º, respondendo as referidas emprêsas pela identidade do remetente.

Art. 5.º — Os transportadores deverão emitir os Conhecimentos de Embarque das QUOTAS DE EQUILÍBRIO (DNC e SUPLEMENTAR) e de MERCADO (DIRETA, RETIDA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL — DESPOLPADO) da safra 1940-1941 com mais uma via, não negociável, a qual deverá ser entregue ao embarcador juntamente com o Conhecimento original.

Art. 6.º — Os cafés constantes de Conhecimentos ou Guias de Transporte emitidos com a inobservância das declarações referidas nesta Resolução serão apreendidos e armazenados por conta do embarcador, até que sejam sanadas as omissões ou irregularidades verificadas.

Art. 7.º — O registro de que trata o Art. 57 da Resolução n.º 432, de 17-7-40, só será efetuado mediante a entrega à Agência do Departamento da via de Conhecimento não negociável a que se refere o Art. 5.º da presente Resolução.

Art. 8.º — As medidas que eventualmente forem adotadas em benefício dos cafeicultores terão por base o censo cafeeiro instituído na presente Resolução, não se admitindo reclamação de espécie alguma decorrente da inobservância das disposições dela constantes.

Art. 9.º — Os transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transporte com infringência desta Resolução, ficarão sujeitos à multa de Cr.$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de café, calculada sôbre o total da remessa a que se referir a infração.

Art. 10.º — Esta Resolução entrará em vigor concomitantemente com o Regulamento de Embarques para a safra 1940-1941 e constituirá parte integrante do mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 437

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em aditamento à Resolução n.º 434, de 17 de julho de 1940,

RESOLVE :

Art. 1.º — O fato do próprio produtor de café figurar, nos documentos de embarque ou entrega, como remetente ou entregador da mercadoria, não dispensa a exigência contida no § único do Art. 2.º da Resolução n.º 434, de 17-7-40, de se consignar no Conhecimento de Embarque, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega a indicação do nome do produtor, bem como a designação da propriedade donde fôr originário o café e do município onde se achar situada.

Art. 2.º — A via de Conhecimento não negociável, de que trata o Art. 5.º da Resolução n.º 434, de 17-7-40, poderá ser substituída por uma via da Requisição de Despachos ou da Nota de Consignação, também não negociável, contendo, além das declarações a que se referem o Art. 2.º, § único da Resolução n.º 434, de 17-7-40, e o Art. 1.º supra, todos os característicos que identifiquem o Conhecimento a que correspondam, a designação da Quota e a autenticação do Agente da Estação emissora do respectivo Conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 446

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ATENDENDO a que, na Resolução n.º 434, de 17-7-40, que dispõe sôbre o serviço de levantamento do censo cafeeiro, não foi prevista a hipótese de vendas de café em côco, em quantidades tão pequenas que tornassem impossível a determinação mais ou menos precisa das que se obteriam com a operação de beneficiamento ;

ATENDENDO a que, conseqüentemente, não foi considerado o caso dos proprietários de alguns poucos cafeeiros, cuja produção será, necessàriamente, incapaz de constituir lotes identificáveis, depois de vendida, em côco, aos beneficiadores do produto ;

ATENDENDO, finalmente, à necessidade de instituir um critério para a conversão das pequenas quantidades adquiridas, em côco, aos lavradores, e levadas a despacho, pelos adquirentes, após a operação de benefício,

RESOLVE :

Art. 1.º — Quando o café beneficiado compreendido num só despacho ou entrega tiver tido origem na reunião, feita pelo embarcador ou entregador, de várias pequenas quantidades compradas em côco, e não tiver, êsse embarcador ou entregador, meios de apurar o pêso do café beneficiado correspondente a cada uma delas, deverá, ao fazer a declaração prevista no art.2.º, parágrafo único, da Resolução 434, distribuir o total despachado ou entregue, em partes proporcionais às pequenas quantidades em côco que a houverem produzido ;

Art. 2.º — O Departamento se reserva o direito de impugnar as declarações feitas na forma do artigo precedente, sempre que as quantidades adquiridas em côco permitam, pelo seu vulto, que os compradores as submetam isoladamente à operação de benefício, apurando, pela pesagem do café beneficiado, a quantidade correspondente a cada produtor ;

Art. 3.º — Igual direito conserva o Departamento nos casos em que a taxa de rendimento do café em côco se apresente inferior às ordinàriamente admitidas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 467

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que os cafés despolpados encontram sempre fácil colocação nos mercados, dada a grande procura dessas qualidades por parte dos exportadores ;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de abastecer os portos e fomentar a exportação há a máxima conveniência em antecipar-se a data de início dos embarques dêsses cafés, de forma que êles possam ser negociados quando ainda se acham íntegras tôdas as suas propriedades intrínsecas.

RESOLVE :

Art. 1.º — Serão aceitos pelas emprêsas transportadoras, no período compreendido entre 1.º de maio de cada ano e 31 de março do ano seguinte, despachos de cafés despolpados destinados aos portos de exportação, com isenção da prévia entrega da Quota de Equilíbrio, sob o título de Quota Preferencial Despolpado e obrigatoriamente consignados ao Departamento Nacional do Café.

Art. 2.º — As sacas de café despachadas em Quota Preferencial Despolpado deverão ser marcadas e contra-marcadas com as iniciais, nome ou abreviatura do embarcador, sôbre a designação "Desp.", em forma de fração :

Exemplo :

NB
———
DESP

Art. 3.º — As emprêsas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacos de 60,5 quilos brutos, devendo a sacaria estar marcada de forma durável e clara, que

evite tôda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo conhecimento.

Art. 4.º — Os conhecimentos dos despachos em Quota Preferencial Despolpado deverão trazer obrigatoriamente, em diagonal, com caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição :

QUOTA PREFERENCIAL 42/43 DESPOLPADO RESOLUÇÃO N.º 467

§ único — Nos outros períodos de embarque a inscrição de que trata o presente artigo será a mesma, alterando-se unicamente a designação da safra 42/43. Por conseguinte, para os despachos efetuados entre 1.º de maio de 1943 e 31 de março de 1944, essa designação será 43/44 ; para os despachos efetuados entre 1.º de maio de 1944 e 31 de março de 1945 será 44/45, e assim por diante.

Art. 5.º — Os cafés despachados em Quota Preferencial Despolpado serão encaminhados imediatamente aos portos de exportação, com preferência no transporte sôbre tôda e qualquer outra quota.

Art. 6.º — Os cafés de Quota Preferencial Despolpado deverão satisfazer os seguintes requisitos :

a) — colheita em cereja ;

b) — boa seca ;

c) — côr característica e uniforme ;

d) — tipo não inferior a 3 (três) ;

e) — torração característica ;

f) — bebida mole para melhor.

§ único — Não serão aceitos como despolpados os cafés macerados (colhidos sêcos).

Art. 7.º — O remetente ou o legítimo proprietário dos cafés despachados em Quota Preferencial Despolpado deverá enviar o respectivo conhecimento à Agência do Departamento Nacional do Café, no pôrto de destino, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem devam ser entregues os cafés depois de liberados.

Art. 8.º — O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café despachado na forma prevista na presente Resolução, a fim de verificar se preenche as exigências do artigo 6.º e seu parágrafo único.

Art. 9.º — Quando no todo ou em parte de um despacho em Quota Preferencial Despolpado houver cafés que não preencham os requisitos do artigo 6.º, e seu parágrafo único, da presente Resolução, tais cafés serão recolhidos a Armazéns do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos :

a) — os cafés que tiverem preenchido os requisitos do referido artigo 6.º e seu parágrafo único serão liberados e entregues ao interessado ;

b) — os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos, mas que satisfizerem as exigências que forem estabelecidas para os cafés Preferenciais no Regulamento de Embarques da safra sob cuja designação, nos têrmos da presente Resolução, efetuar-se o despacho, serão divididos em :

1) — tantos por cento quantos bastem para constituir a quota de equilíbrio a que ficarem sujeitos, pelo citado Regulamento de Embarques, os cafés Preferenciais, e que serão imediatamente incorporados ao **stock** do Departamento Nacional do Café ;

2) — tantos por cento restantes que serão considerados como cafés Preferenciais, e ficarão sujeitos às normas que para êstes cafés estabelecer o citado Regulamento de Embarques.

c) — Os cafés que não tiverem preenchido os requisitos dos cafés Preferenciais Despolpados, (artigo 6.° e seu § único desta Resolução), nem as exigências estabelecidas para os cafés Preferenciais pelo Regulamento de Embarques da safra sob cuja designação, nos têrmos da presente Resolução, efetuar-se o despacho, mas que forem de trânsito e comércio permitidos, serão divididos em :

1) — tantos por cento quantos bastem para constituir a quota de equilíbrio a que ficarem sujeitos, pelo citado Regulamento de Embarques, os cafés de despachos comuns, e que serão incorporados imediatamente ao **stock** do Departamento Nacional do Café ;

2) — tantos por cento restantes que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a tôdas as despesas de armazenagem, seguro etc.. (tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria.

§ único — Ao embarcador, ou à pessoa por êste indicada para os efeitos do artigo 7.°, será dado "AVISO" por escrito das providências constantes do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "AVISO" todos os característicos necessários ao faturamento da quota de equilíbrio assim constituída.

Art. 10 — A constituição da Quota de Equilíbrio prevista no artigo 9.°, letras **b** n.° 1 e **c** n.° 1, poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio de entrega de café de mercado, já liberado, efetuada às Agências do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do AVISO de que trata o § único do mesmo artigo.

§ 1.° — Nêsse caso, a retenção de que trata o n.° 2, da letra **c.** do artigo 9.°, recairá sôbre a totalidade dos cafés a que se refere a letra **c** do mesmo artigo.

§ 2.° — Para a entrega nas condições dêste artigo, o interessado deverá apresentar à Agência, em modêlo próprio, por esta fornecido, pedido de autorização acompanhado do AVISO e do documento da Quota Preferencial Despolpado (Conhecimento ou Guia de Transporte) se tal documento ainda não estiver em poder da Agência.

§ 3.° — A Agência, de posse dos documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazém Recebedor a receber o café, e expedir o competente "CERTIFICADO ESPECIAL DE ENTREGA", do qual constarão os seguintes característicos principais :

NO ANVERSO :

a) — título (CERTIFICADO ESPECIAL DE ENTREGA seguido da designação da QUOTA DE EQUILÍBRIO) ;

b) — número de ordem ;

c) — nome do Armazém Recebedor ;

d) — designação da qualidade do café ;

e) — quantidade de sacas ;

f) — pêso de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca ;

g) — nome do entregador ;

h) — característicos do despacho da QUOTA PREFERENCIAL DESPOLPADO, cuja respectiva QUOTA DE EQUILÍBLIO vai ser constituída ;

i) — declaração em diagonal, impressa em vermelho :

"NÃO É VALIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA CONSTITUIR OU RECONSTITUIR QUOTA DE EQUILÍBLIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO".

j) — local, data da emissão, assinaturas do Fiscal e Fiel do Armazém ;

NO VERSO :

a) — espaço destinado a endôsso.

§ 4.º — Os Certificados Especiais de Entrega só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endôsso.

§ 5.º — A entrega do Certificado Especial de Entrega será feita depois de terem sido regularmente registrados, na Agência do Departamento, o documento da Quota Preferencial Despolpado e o respectivo Certificado Especial de Entrega.

Art. 11 — Desde que não colidam com o que estatue a presente Resolução, aplicam-se aos cafés da Quota Preferencial Despolpado os dispositivos do **último Regulamento de Embarques** que tiver sido publicado e já estiver em vigor **na data em que se verificar o despacho.**

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

(O artigo 10, suas letras e parágrafos, estão reproduzidos acima com as alterações constantes da Resolução 478, de 28-11-42).

RESOLUÇÃO N.º 469

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

Art. 1.º — Nos casos permitidos pelos Regulamentos de Embarque em vigor, o transporte de café nos Estados do Espírito Santo e Paraná, para os respectivos portos de exportação, Vitória e Paranaguá, por outros meios ou vias que não a ferroviária, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de conhecimentos, será efetuado por meio de uma GUIA DE TRANSPORTE, regulada pela presente Resolução.

Art. 2.º — A GUIA DE TRANSPORTE conterá os seguintes característicos principais :

NO ANVERSO :

a) — título (GUIA DE TRANSPORTE) ;

b) — inscrição da modalidade da quota a que se referir o despacho ;

c) — declaração datada e assinada pelo remetente ou embarcador, especificando :

1 — natureza do veículo ;

2 — local do embarque ;

3 — destino ;

4 — nome do consignatário ;

5 — quantidade de sacas (em algarismos e por extenso) ;

6 — pêso bruto (em algarismos e por extenso) ;

7 — nome do produtor e local da produção ;

d) — declaração datada e assinada pelo transportador especificando :

1 — número, local e data do despacho ;

2 — marca ;

3 — quantidade de sacas recebidas ;

4 — pêso bruto ;

5 — natureza e nome ou número do veículo ;

6 — valor do frete ;

7 — obrigação de transportar os cafés para o destino mencionado pelo remetente e entregá-los ao Armazém que fôr indicado pelo Departamento Nacional do Café.

e) — fórmula destinada ao recibo a ser firmado por quem de direito, como responsável pelo armazém a que forem recolhidos os cafés, especificando :

1 — designação do Armazém ;

2 — quantidade de sacas recebidas (em algarismos e por extenso) ;

3 — pêso bruto (em algarismos e por extenso).

NO VERSO :

f) — declarações previstas no Regulamento de embarques ;

g) — local destinado a endôsso.

§ 1.º — Quando os cafés forem recolhidos a armazém do Departamento Nacional do Café, o recibo a que se refere a alínea e deverá ser contra-assinado pelo Gerente e Contador da Agência local do Departamento.

§ 2.º — Quando o transportador fôr o próprio remetente, caber-lhe-á assinar ambas as declarações referidas nas alíneas **c** e **d**.

Art. 3.º — A GUIA DE TRANSPORTE deverá ser emitida em 4 (quatro) vias, das quais apenas a primeira será negociável. A segunda via deverá ser entregue à Agência do Departamento Nacional do Café no pôrto de destino dos cafés; a terceira via ficará pertencendo ao Armazém que receber os cafés; e a quarta via, ao transportador.

§ único — Sempre que o café fôr recolhido a armazém do Departamento Nacional do Café, a administração da Agência local, ao contra-assinar o recibo referido no § 1.º do artigo 1.º, ficará desde logo de posse da segunda via a que o presente artigo se refere.

Art. 4.º — A GUIA DE TRANSPORTE (primeira via) é transferível por endôsso nos mesmos casos e com os mesmos efeitos do endôsso do conhecimento de frete.

Art. 5.º — Aplicam-se à GUIA DE TRANSPORTE, nos casos de perda ou extravio, as disposições contidas nas Resoluções ns. 430, de 30 de abril de 1940, e 431, de 6 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942.

JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

DECRETO-LEI N.º 5 874 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova o Convênio celebrado entre os Estados Cafeeiros em 31 de maio de 1943 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e,

CONSIDERANDO que o Convênio dos Estados Cafeeiros, reunido em 31 de maio de 1943, afirmou a necessidade de prosseguir na manutenção do equilíbrio estatístico como base da política econômica do café;

CONSIDERANDO que posteriormente à reunião daquele Convênio sobrevieram fenômenos de estiagem e da geada, que prejudicaram as lavouras dos Estados de São Paulo e Paraná, determinando redução no volume das safras e daí um relativo equilíbrio entre a produção e as possibilidades de exportação dos mesmos Estados, no período do escoamento das safras;

CONSIDERANDO, entretanto, que êsse equilíbrio não se verifica em todos os Estados e notadamente no do Espírito Santo, onde o volume da produção excede de muito às possibilidades de colocação;

CONSIDERANDO ainda, que a situação estatística do café, no momento, dispensa a imposição da quota de equilíbrio sôbre a safra 1943-44, sem contudo resolver a situação peculiar dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Goiaz e Pernambuco a 31 de maio do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, para adoção de medidas e sugestões relativos à política do café, na parte em que não colidir com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 2.º — Sôbre a safra cafeeira de 1943-44 não será imposta a quota de equilíbrio de quinze por cento (15%) a que se referem as cláusulas 2.ª e 3.ª do Convênio de 31 de maio de 1943.

Art. 3.º — Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a vender, dos seus **stocks** de quota de equilíbrio, até trezentas e cinqüenta mil (350 000) sacas de café e a aplicar as quantias

provenientes dessa operação na compra de excessos inexportáveis dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e na cobertura da deficiência da receita do mesmo Departamento, decorrente da queda de sua arrecadação.

Art. 4.º — Fica assegurado aos produtores de cafés da safra de 1943-44 já negociados o direito de rehaver dos respectivos compradores, executivamente, a diferença do preço resultante da quota de equilíbrio de quinze por cento (15%) estabelecida no Convênio e suprimida pelo art. 2.º dêste decreto-lei, sempre que no preço da venda haja sido computado o onus da referida quota.

Art. 5.º — Os recursos de que trata a cláusula 4.ª e suas letras do Convênio de 31 de maio de 1943 serão também aplicados na retirada dos excessos referidos no art. 3.º.

Art. 6.º — Fica prorrogada até 30 de junho de 1946 a existência do Departamento Nacional do Café.

Art. 7.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943, 122º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 5-10-1943).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 505

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que ainda subsistem as razões que determinaram o adiamento do início dos embarques de café da safra de 1944/1945, conforme a RESOLUÇÃO N.º 504, de 27 de Junho último :

RESOLVE :

alterar novamente, o art. 30 da Resolução 502, de 12 de Junho de 1944 — (Regulamento de Embarques da safra de 1944-1945) para o seguinte:

Art. 30 — Os despachos da safra de 1944-1945 terão inicio em 1.º de Agosto de 1944 ;

§ único — A partir de 31 de Março de 1945, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café no interior, seja qual fôr sua procedência e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro 10 de Julho de 1944.

(Ass.) JAYME FERNANDES GUEDES
Presidente.

Aumenta o consumo de Café na Argentina

Consoante dados estatísticos recentes, se importações do café vêm, na República Argentina, registando aumento, fato êste que equivale a aumento concomitante no consumo do referido produto. Em 1943 o consumo elevou-se a...... 27.160.000 quilos, quantidade equivalente a 57 por cento do consumo total de café nos paises latino-americanos.

Nos últimos anos vem o café se firmando um sério competidor do mate, bebida nacional arraigada nos hábitos do país desde a éra colonial. A preferência que paulatinamente se está dando ao café sobre o mate é consequência do rítmo febril e trepidante da vida moderna nas grandes cidades.

Os homens e também uma classe cada vez mais numerosa de mulheres compelidas ao trabalho fóra do lar, não podendo saborear a verde infusão caseira, acharam-lhe no nectar negro um substituto precioso, fácil de saborear em qualquer esquina ou no próprio escritório e ao alcance de tôdas as bolsas.

Acresce ter o cidadão de Buenos Aires, bem como o de Rosário, Bahia Blanca, Mendoza, Córdoba etc., herdado o costume tão espanhol de "querer endireitar o mundo" como o povo maliciosamente qualifica estas sessões prolongadas entre "cafezinhos" e "cafezinhos" em volta de uma mesa num estabelecimento público.

E como o mundo, mórmente nos tempos que estamos atravessando, é o que há de difícil de endireitar, os "cafezinhos" se sucedem sem solução de continuidade.

Estas circunstâncias não passaram despercebidas aos paises produtores de café e fornecedores deste tão cobiçado mercado, circunstância da qual a Colômbia vem tirando partido com êxito surpreendente, a julgar pelas entradas de cafés colombianos do último triênio. De fato, em 1941 a Argentina importou 16.000 quilos de café da Colômbia ; 73.000 em 1942 e 537.000 em 1943. Computadas estas quantidades no volume global das importações, representam respectivamente, 0,04 por cento, 0,3 por cento e 1, por cento.

É oportuno mencionar estarem estes aumentos verticais subordinados a uma única causa : a qualidade do produto que está conquistando ràpidamente o paladar portenho. Na realidade, o fenômeno não teve intervenção nem propaganda espetacular, nem da guerra de preços, nem outro qualquer recurso de que se lança mão para a conquista de mercado. Quando muito, um ou outro dístico colocado nas confetarias e hoteis da capital e do interior : "Aquí se serve café da Colômbia". E é tudo.

(Traduzido de "Café", órgão da Câmara Argentina de Café de Buenos Aires).

Conhecimentos gerais sôbre a Genética e a Citologia do gênero Coffea

C. A. KRUG e A. J. TEXEIRA MENDES
Inst. Agronômico do Est., em Campinas

Resumo do trabalho apresentado à
SEMANA DE GENÉTICA
realizada na Seção de Genética da Escola Superior de Agricultura « Luiz de Queiroz », da Universidade de São Paulo, de 20 a 25 de julho de 1943.

I — *Introdução*

Em 1933 a Seção de Genética do Instituto Agronômico organizou um extenso programa de trabalhos com o cafeeiro, incluindo os seguintes setores :

1) Pesquisas taxonômicas, principalmente no Coffea arábica.
2) Estudos sôbre a biologia da flor.
3) Pesquisas citológicas em todo o gênero.
4) Análises genéticas, de preferência na espécie C. arábica.
5) Hibridações específicas visando, em parte, esclarecer a evolução que se processou neste gênero.
6) Melhoramento por seleção de linhagens e pela hibridação das variedades em cultivo.

Todos estes trabalhos vêm sendo executados normalmente. Os seguintes técnicos têm prestado ou ainda estão prestando a sua valiosa colaboração aos autores desta nota : Alcides Carvalho, Célio Novais Antunes, Cândida Helena T. Mendes, J. E. T. Mendes, Oswaldo Bacchi, Coaracy M. Franco e Alvaro S. Costa.

II — *Distribuição geográfica das espécies de Coffea e variabilidade constatada neste gênero*

O gênero Coffea possúe como centro de origem as regiões tropicais da África e da Ásia ; na África tais centros se estendem desde a Abissínia, o Sudan em direção ao sul através da Libéria, o Congo, Moçambique, Madagascar e algumas ilhas na costa oriental dêste continente ; na Ásia êles se limitam de preferência à Índia Central e do Sul, ao norte atingindo as bases da região do Himaláia e no sul até a ilha de Ceilão. Algumas espécies também têm sido descritas como sendo originárias de Java.

O gênero contém cêrca de 200 espécies, em sua grande maioria até hoje mal conhecidas. A espécie C. arábica, de especial interêsse econômico no gênero, é encontrada, em estado selvagem, apenas na Abissínia ; consta que a variedade "mokka" ainda é alí encontrada em estado selvagem. Não se conhecem, infeliz-

mente, os limites exatos da distribuição, nem mesmo das principais espécies de Coffea, o seu grau de variabilidade e a ocorrência de hibridações interespecíficas naturais.

As espécies de maior interêsse econômico no gênero são as seguintes: C. arábica L., C. canephora Pierre ex Froehner, C. excelsa A. Chevaleier, C. congensis Froehner e C. liberica Hiern. Porém, as pesquisas taxonômicas feitas no Instituto Agronômico têm se limitado por enquanto à única espécie cultivada no Brasil: C. arábica L.

III — *Estabelecimento de coleções de espécies e variedades. Caracteres botânicos gerais de Coffea*

A coleção de espécies e variedades de Coffea reunidas em Campinas conta atualmente com 12 especies, 24 variedades, 4 fórmas e diversos híbridos, além de numerosas variações ainda em estudos.

Há espécies auto-férteis e auto-estéreis, sendo que nas primeiras a polinização natural, provocada principalmente por abelhas, se processa com cêrca de 50% do próprio pólen e 50% de pólen estranho.

A maioria das espécies é quase desprovida de um *cálice*, geralmente apenas presente em forma de pequenos dentes que circundam a base da corola gamopétala.

Existe uma *diferenciação somática* dos ramos nas várias espécies estudadas[1]: os ramos ponteiros são sempre "ortotrópicos" e os laterais "plagiotrópicos", diferenciação esta que não póde ser alterada, nem mesmo pela enxertia.

IV — *Citologia*

1) NÚMERO DE CROMOSÔMIOS NAS ESPÉCIES E VARIEDADES

O número básico de cromosômios do gênero Coffea é *onze*. Já se conhecem os números de cromosômios de 14 espécies, 22 variedades e 2 híbridos, formando uma escala poliplóide com 22, 44, 66 e 88 cromosômios. Tôdas as variedades cultivadas de Coffea arábica têm 2n=44 cromosômios.

2) MORFOLOGIA DOS CROMOSÔMIOS

Os cromosômios de Coffea são bem pequenos. Sómente em C. excelsa, onde aparentemente êles são maiores, um estudo mais ou menos detalhado das suas dimensões (1 a 3,67) e morfologia foi efetuado.

3) MEIOSE

A meiose é normal nas espécies naturalmente diplóides e nas variedades tetraplóides de C. arábica. É bastante anormal nas penta-, hexa- e octoplóides.

Em uma única variedade diplóide ("di-haplóide": 2n=22) de C. arábica, 29% das diacineses apresentam somente univalentes; nos restantes 71%, além de univalentes encontra-se um número variável (1 a 6) de bivalentes. A alta esterilidade daí resultante motiva a formação de pouquíssimos frutos com uma única semente, donde o nome de "monosperma" dado a essa variedade.

4) HÍBRIDOS

a) *Número de cromosomios dos hibridos intra-especificos* (C. *arábica*) — As tentativas para se obterem plantas com 77 cromosômios pela hibridação das fórmas com 88 e 66 ainda não produziram resultado. Pentaplóides (2=55) resultaram da hibridação entre as fórmas com 66 e 44 cromosômios (plantas com 44 cromosômios também resultaram dêstes cruzamentos). As hibridações entre variedades tetraplóides (2n=44) e a variedade "monosperma" (2n=22) não produziram triplóides : os híbridos tinham sempre 44 cromosômios.

b) *Número de cromosomios dos híbridos interespecíficos* — A maior parte dos híbridos entre a espécie C. canephora (2n=22) e C. arábica 2n=44) tem 2n=33 cromosômios. Indivíduos com 22, 44 e 55 cromosômios também foram obtidos nestas hibridações. Híbridos triplóides também foram sintetizados dentro da espécie C. excelsa pelo cruzamente de suas fórmas diplóide (2n=22) e tretaplóide (2n=44).

c) *Meiose em alguns híbridos triplóides* — Nas metáfases da 1.ª divisão meiótica de um híbrido triplóide entre C. arabica e C. canephora formam-se 14, 41, + 5,4 II 2,6 III. Isto sugere a existência de uma certa homologia entre os cromosômios destas espécies.

A distribuição dos cromosômios é bastante anormal nas anáfases. Na progênie dêsse triplóide a maior parte das plantas tem 2n=+ 44 cromosômios.

Na progênie de um outro triplóide entre as mesmas espécies, o número de cromosômios encontra-se sempre ao redor de 55.

5) DUPLICAÇÃO DOS CROMOSÔMIOS PELA COLQUICINA

Plantas tetraplóides foram obtidas pelo tratamento com coiquicina de sementes das especies diplóides C. Canephora e C. excelsa. O tratamento de sementes de C. arábica (2n=44) produziu plantas com 2n=88 cromosômios.

Uma planta hexaplóide fértil foi obtida pelo tratamento de ramos do híbrido inter-específico triplóide estéril de C. arábica e C. canephora.

6) RELAÇÃO ENTRE NÚMERO DE CROMOSÔMIOS E ESTOMAS

Dentro da espécie C. arábica os octoplóides têm, por unidade de área, um menor número de estomas que os hexaplóides, estes menos que os tetraplóides, a variedade diplóide apresentando o maior número da espécie. As espécies naturalmente diplóides têm menor número de estomas por unidade de área que a espécie C. arábica.

7) NÚMERO DE CROMOSÔMIOS E ENDOSPERMA

A semente de café é em sua quase totalidade constituida de endosperma e não de perisperma como se acreditava até há pouco tempo. Mantida a relação entre o número de cromosômios do endosperma e do embrião em 3:2, a semente é normal ; isso acontece nas variedades tetraplóides de C. arábica, nas espécies diplóides e no anfidiplóide com 66 cromosômios. Nos outros poliplóides aquela relação se modifica e as sementes são na maior parte das vezes, anormais.

V — *Genética*

1) COFFEA ARÁBICA

Dados completos ou quase completos sôbre o comportamento genético de 14 variações foram obtidos de 1933 para cá por meio de sucesivos cruzamentos e autofecundações. Algumas destas variações afetam o hábito de crescimento ou os caracteres gerais das plantas. Exemplifiquemo-las :

a) *Nana*. Um único par de fatores (Na na), cuja ação é influenciada por modificadores, determina em estado homozigoto recessivo o aparecimento de plantas anãs de fôlhas miúdas, internódios muito curtos, de lento crescimento, não ultrapassando em geral a 1 metro de altura. Indivíduos heterozigotos (Na na) caracterizam as plantas "murta." A condição homozigoto dominante (Na Na) é encontrada nas variedades "bourbon", "laurina", semper-florens" etc..

Êste gen é bastante instável, mutando tanto do recessivo para o dominante como dêste para o recessivo.

b) *Maragogipe*. Uma mutação da variedade *típica*, no Estado da Bahia, produziu a variedade *Maragogipe*. Esta caracteriza-se por um porte acentuado, internódios longos e fôlhas, flores e frutos maiores que na variedade *típica*. Trata-se de uma mutação dominante ; os indivíduos heterozigotos (Mg mg) são pràticamente idênticos aos homozigotos dominantes (Mg Mg), porém um pouco mais produtivos.

c) *Erecta*. Esta mutação, já verificada nas variedades *típica* e *maragogipe*, caracteriza-se pelo desenvolvimento ortotrópico dos ramos laterais. O tipo heterozigoto (Er er) é idêntico aó homozigoto dominante (Er Er).

d) *Anomala*. Esta mutação recessiva é de extraordinário efeito sôbre tôda a planta : o seu hábito de crescimento, tipo de ramificação, comprimento dos internódios são completamente diferentes do tipo normal ; as fôlhas são de tamanho e formato anormais ; a maioria dos botões florais não chega a se desenvolver ; as flores são pequenas ; os frutos são esféricos, de disco grande. A falsa poliembrionia é alta nas plantas "anomalas". O tipo heterozigoto (An an) é normal ; porém, nêle de tempos em tempos aparecem algumas fôlhas de ápice anormal, o que deve ser provocado pela condição duplamente recessiva.

e) *Polisperma*. É uma mutação que, em estado duplamente dominante, produz uma intensa fasciação dos ramos, flores e frutos. O tipo heterozigoto é intermediário, isto é, apresenta fasciação menos intensa. Esta intensidade é influênciada tanto pelo meio ambiente como pròvàvelmente por fatores modificadores.

f) *Semperflorens*. Trata-se de uma interessante mutação fisiológica *recessiva* caracterizada por um florescimento quase contínuo, por fôlhas menores e por ramos laterais que formam um ângulo um pouco mais agudo com o ramo ponteiro. Apesar-de recessiva com relação ao tipo "selvagem", tal variação talvez teria maiores probabilidades de sobreviver numa população natural, devido à quase contínuidade da produção de sementes.

g) *Laurina e Mokka*. São duas variedades de porte reduzido, ramagem densa e fôlhas pequenas, os frutos e sementes de "laurina" sendo alongados e pontudos na base, ao passo que os frutos de "mokka" são bem pequenos e esféricos, as suas

sementes sendo achatadas de face circular. O "molkka" ainda existe em estado selvagem na Abissínia. Conquanto ainda não terminada a análise genética destas variedades, os resultados a que já se chegou mostram que ambas são pràticamente *recessivas* com relação ao tipo normal. Ambas encerram o par de gens Na na da variedade "bourbon". Os caracteres de laurina provàvelmente não dependem de um só par de gens; parece que 2 pares no mínimo, intimamente ligados, interagem aquí. Supõe-se que tanto o "bourbon" como o "laurina" são originários da Ilha da Reunião, na costa oriental da África, onde talvez tenha sido introduzido anteriormente o "mokka".

h-i-j) A coloração *xantocarpa* dos frutos é condicionada por um par de fatores que acusam dominância incompleta em Fl, sendo um tanto instáveis, pois mutam às vezes da fórma dominante à recessiva e vice-versa. A coloração *bronzeada* das fôlhas novas é também determinada por apenas um par de fatores com dominância incompleta em Fl. A coloração purpúrea dos frutos e das fôlhas novas na variedade *purpurascens* depende de um par de fatores completamente recessivos.

k) A coloração amarela das sementes da variedade *cêra* é determinada por 1 par de fatores recessivos; as sementes híbridas (amarelo x verde) apresentam uma coloração esverdeada (Xenia).

l, m, e n) A presença do cálice petalóide na variedade *calycanthema* é determinada por um fator dominante. O cálice foliáceo e persistente da variedade *goiaba* é determinado por um fator de dominância incompleta. O tipo *angustifolia* (fôlhas e frutos mais alongados) é recessivo com relação ao tipo normal.

Assim, estão em estudos 6 mutantes recessivos, 5 mutantes de dominância incompleta e 3 dominantes. Nenhum caso de linkage foi até agora encontrado.

2) OUTRAS ESPÉCIES

Nas espécies diplóides a análise genética é dificultada pela frequente auto-esterilidade.

Em C. canephora, a côr amarela dos frutos, a fasciação e o tipo anão são determinados, ao contrário do que se dá em C. arábica, por fatores *recessivos*.

Em C. excelsa também existe a fasciação, mas a sua natureza genética é ainda desconhecida.

As sementes de algumas espécies diplóides possuem endosperma amarelo idêntico ao da variedade *cêra* de C. arábica.

3) HÍBRIDOS INTERESPECÍFICOS

a) O gen para *fasciação* do C. canephora manifesta-se *recessivo* nos híbridos triplóides com C. arábica, pois que nestes êle não se manifesta.

b) O gen para fasciação de C. arábica manifesta-se ainda *dominante* nos híbridos triplóides com C. canephora, pois que êles se apresentam fasciados. Num híbrido tetraplóide, em que provàvelmente se uniram 2 genômios de C. canephora com 1 de C. arábica, a fasciação é menos intensa: isto indica que duas doses do alelo normal da fasciação canephora reduzem a expressão de uma dose do gen fasciação arábica.

c) O fator *anão canephora* continúa recessivo nos híbridos triplóides com C. arábica, não devendo ser homólogo ao gen *nana* do arábica, com cujo alelo dominante determinaria o aparecimento do tipo *murta*.

d) O fator *mokka* (mo), quase recessivo em C. arábica demonstra a sua presença num híbrido interespecífico triplóide com C. canephora, o qual apresenta fôlhas bem menores do que o híbrido entre arábica normal e canephora.

e) O fator *erecta*, dominante no C. arábica continúa dominante num híbrido com C. excelsa tetraplóide.

f) O fator *calycanthema*, dominante no C. arábica, também assim se manifesta num híbrido tetraplóide obtido com C. excelsa tetraplóide.

V — *Discussão*

Após a apresentação dos dados acima expostos foram pelos autores sugeridos os seguintes assuntos para discussão :

1) ORIGEM DA ESPÉCIE C. ARÁBICA

À vista das observações feitas na meiose da var. *monosperma* (2n = 22) e do híbrido triplóide C. arábica e C. Canephora, e dos resultados da análise genética de vários mutantes em C. arábica, foi pelos autores apresentada a idéia da origem *alopoliplóide* de C. arábica, o que foi, de um modo geral, aceita pelos presentes, havendo discussão em torno dos prováveis ascendentes (C. canephora e outros) e a respeito das pesquisas a serem efetuadas no futuro para maior esclarecimento dêste problema.

2) HETEROSE EM HÍBRIDOS INTRA- E INTER-ESPECÍFICOS

Discutiu-se êste aspecto de modo geral ; a percentagem de autofecundação natural sendo elevada (nas espécies autoférteis), o "inbreeding" não tem se revelado pernicioso, não se notando também vigor híbrido nos cruzamentos intra- e inter-específicos. Uma exceção talvez constitue o híbrido *bourbon x maragogipe*, cuja produtividade parece mais intensa.

3) ORIGEM DA VARIEDADE BOURBON E DOS SEUS DERIVADOS

Apresentou-se uma hipótese sôbre a origem da importante variedade econômica *bourbon*, segundo a qual ela se deriva da var. *mokka*, ainda encontrada em estado selvage, por meio de duas mutações dominantes.

4) NOMENCLATURA BOTÂNICA DAS VARIAÇÕES DE C. ARÁBICA QUE SE ORIGINARAM POR *MUTAÇÕES GENICAS* OU POR VARIAÇÕES CROMOSÔMICAS

Algumas destas variações têm sido descritas como "espécies" distintas, outras vezes como variedades ou fórmas. Após uma discussão geral sôbre êste assunto, concluiu-se que tôdas elas devem ser consideradas apenas como *genótipos* diferentes.

5) PÓDE O NOVO ANFIDIPLOIDE, (ARABICA x CANEPHORA) x 2, SER CONSIDERADO ESPÉCIE NOVA ?

Após uma discussão geral sôbre êste assunto, concluiu-se que tal híbrido, se for autofértil e se não produzir híbridos naturais férteis com outras espécies de Coffea, póde ser considerado uma nova espécie.

6) CAUSAS DO APARECIMENTO DE FÔLHAS PARCIALMENTE ANORMAIS NOS HÍBRIDOS NORMAL x ANÔMALA

Considerando-se que tal anomália só é encontrada em *pares* de fôlhas, difícil se torna explicar a sua origem sem a anatomia da gema vegetativa, devendo, pois, proceder-se ao estudo detalhado sôbre o desenvolvimento dos primórdios das fôlhas. Poder-se-à tratar de uma das duas causas sugeridas pelos autores :

a) perda de um fragmento de cromosômio e com êste do alelo dominante que inhibe a ação do gen *an*.

b) mutação somática de *An* para *an*.

Além dos assuntos acima mencionados ainda discutiu-se sôbre os seguintes :

a) provável mecanismo de redução cromosômica somática verificada em vários casos no C. arábica ;

b) possibilidades da var. semperflorens do C. arábica, se aparecesse em uma população selvagem, de dominar o tipo comum de café que geralmente só floresce uma vez ao ano ;

c) causas da maioria das mutações de C. arábica, até hoje estudadas, serem dominantes ou acusando dominância incompleta em Fl.

O Café visto nos Estados Unidos

(Cartas semanais do escritório Pan-Americano do Café — Nova York)

CARTA N.º 361, de 8 de maio de 1944

SITUAÇÃO DO MERCADO — A situação póde resumir-se com a afirmação de que seu fator mais importante é o interêsse do comércio em adquirir todo o café que seja possível, quer se trate de café brasileiro quer de café suave, a fim de fazer face às exigências cada vez maiores do consumo e aumentar os estoques, para evitar possíveis dificuldades futuras. A circunstância de se dever considerar como pouco provável uma redução dos preços contribue para estimular o interêsse dos importadores e torradores em aumentar suas existências.

Embora o comércio desta praça continue afirmando que a maior parte das ofertas de café do Brasil se estão fazendo aos preços máximos e, em muitos casos, 30 ou 40 pontos acima dos mesmos, diz-se, também, que se receberam bastantes ofertas de cafés cujas caraterísticas deixam um tanto a desejar, tôdas feitos a preços mais baixos 10 e 15 pontos do que os limítes da O.P.A. Parece que se efetuaram alguns negócios por conta dos grandes torradores e de alguns importadores e revendedores desta praça.

No Brasil os preços mantiveram-se sem alteração, tanto em Santos como no Rio. Quanto aos cafés suáves, não se realizaram quaisquer transações, embora se mantenha o interêsse por estas qualidades, que, segundo a opinião do comércio local, se poderiam vender sem dificuldade aos preços máximos permitidos. Apesar de se terem aberto novamente os registos de vendas da Colômbia, de acôrdo com o recente aumento das quotas, ainda não se receberam ofertas dêsse país. Supõe-se que isto se deve ao fato dos negociantes e exportadores aguardarem a fixação das quotas individuais de exportação, conforme se menciona no paragrafo seguinte.

REABERTURA DOS REGISTOS NA COLÔMBIA — O escritório da Federação Nacional de Cafeicultores da Colômbia em Nova York recebeu informações de Bogotá anunciando a reabertura dos registos de venda nesse país, a qual teve lugar em 4 do corrente. O aumento de 687.000 sacas na quota da Colômbia será rateado entre os exportadores, na proporção das exportações realizadas durante o período já transcorrido deste ano de quota.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ — Embora as importações da semana que terminou a 22 de abril tenham sido bastante mais elevadas do que as correspondentes às duas semanas precedentes, visto terem atingido 446.646 sacas, seu volume ainda não corresponde ao que é necessário importar semanalmente para cobrir a totalidade da quota aumentada. Os paises que registaram maiores importações foram o Brasil, com 169.655 sacas, a Colômbia, com 160.494, o México, com 35.039 e a Guatemala, com 30,694 sacas. O total importado até a data citada (e 29 de abril para a República Dominicana e Honduras) é de 9.414.881 sacas, ou sejam 44,9% da quota aumentada, ao passo que os 205 dias do ano de quota já transcorridos correspondem a 55%. Juntamos à presente nosso quadro estatístico N.º 543, que fornece dados mais completos sôbre estas importações.

LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO — As licenças de importação a que nos referimos na Carta Semanal precedente correspondem apenas aos cafés do Brasil e da Colômbia para o segundo semestre

do corrente ano de quota, não incluindo os aumentos recentemente autorizados pela Junta Inter-Americana do Café. Segundo informações fidedignas parece que as licenças para importar café dos outros paises, assim como café correspondente aos aumentos de quota, serão distribuidas de um momento para o outro. Caso se recebam notícias de última hora a êste respeito, daremos a respectiva informação no final desta Carta.

REGISTOS DE VENDAS NOS PAISES PRODUTORES — Reproduzimos em seguida um quadro indicando o total das vendas já registadas nos paises em que a situação se modificou desde a Carta Semanal precedente. As cifras respectivas referem-se a sacas de 60 quilos.

PAÍSES	Data	Vendas para os E. U.	Outros mercados	Total
Colombia	31/3/44	3 320 867	124 522	3 445 389
Costa Rica	22/3/44	156 988	81 211	238 199
El Salvador..........	22/4/44	653 054	183 134	836 188
Guatemala	15/4/44	458 932	161 982	620 914
Nicarágua	11/3/44	140 628	—	140 628
Venezuela..........	15/4/44	235 854	4 886	240 740

EXISTÊNCIAS DE CAFÉ VERDE E VOLUME DO CAFÉ TORRADO — A Junta Inter-Americana do Café acaba de publicar as cifras correspondentes ao mês de março, segundo as quais as existências de café verde no país se elevavam, em 31 dêsse mês, a 4.131.906 sacas, ou sejam menos 131.120 sacas do que as cifras préviamente indicadas, que atingiam 4.263.026 sacas. As cifras definitivas do café torrado são de 1.455.555 sacas, representando um aumento de apenas 2.842 sacas sôbre a anterior cifra de 1.452.713 sacas, que era a estimativa preliminar.

EXPORTAÇÕES DO BRASIL E DA COLÔMBIA — As exportações do Brasil, na semana que terminou em 20 de abril foram de 160.000 sacas, segundo dados incompletos. Na mesma semana a Colômbia exportou 130.914 sacas, tôdas para os Estados Unidos. As exportações do Brasil durante o mês de março foram de 690.889 para os Estados Unidos e 250.312 para outros paises, conforme cifras oficiais. O total exportado pelo Brasil, desde o 1.º de outubro até 31 de março é o seguinte : para os E. U. 4.056.622 ; para outros destinos 961.504 ; Total 5.018.126 sacas. As exportações da Colômbia no mês de abril elevaram-se a 730.843 sacas para os E. U. e 25.316 para outros paises, o que representa o mês de maior exportação de tôda a época. Desde o 1.º de outubro a 30 de abril as exportações totais da Colômbia são as seguintes: E. U. 2.840.247; outros destinos 126.252 ; total : 2.966.499 sacas.

EXISTÊNCIAS NO PORTO DE SANTOS — As existências no porto de Santos em 2 de maio eram de 3.208.000 sacas, conforme telegrama recebido pela Bolsa do Café e Açúcar de Nova York. Êsse total, bastante elevado, representa um aumento de 77.000 sacas sôbre as existências de 27 de abril que atingiam 3.131.000.

EXISTÊNCIAS DE CAFÉ NOS PORTOS COLOMBIANOS — Segundo informação recebida pelo escritório da Federação Nacional de Cafeicultores da Colômbia em Nova York as existências de café nos portos colombianos eram, em 30 de abril, de 451.964 sacas.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ AUTORIZADAS NOS EE. UU. SOB O REGIME DO CONVÊNIO DE QUOTAS

(De Outubro 1.º, 1943 a 22 de Abril de 1944) — (Sacas de 60 quilo ou 132.276 libras)

Quadro n.º 543

PAÍSES SIGNATÁRIOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	(2) AUTORIZADO A ENTRAR De out. 1/1943 à data abaixo		RESTANTE DA QUOTA A SER IMPORTADA	% DA QUOTA REALMENTE IMPORTADA (§)
		SEMANA TERMINADA EM 22/4/43	TOTAL DE 1/10/43 A 22/4/44		
Brasil	12 259 446	169 655	4 850 424	7 409 022	39,6
Colômbia	4 152 393	160 494	2 472 975	1 679 418	59,6
Costa Rica	263 644	13 717	103 711	159 933	39,3
Cuba	105 458	—	31 747	73 711	30,1
Equador	197 733	11 799	133 146	64 587	67,3
El Salvador	790 932	2 847	409 206	381 726	51,7
Guatemala	705 248	30 694	386 779	318 469	54,8
Haiti	362 510	7 441	129 766	232 744	35,8
México	626 155	35 039	410 477	215 678	65,6
Nicarágua	257 053	7 630	100 529	156 524	39,1
Peru	32 956	2 145	16 109	16 847	48,9
Venezuela	553 652	1 211	206 884	346 768	37,4
		Semana terminada em 29/4/1944	Total de 1/10/43 a 29/4/1944		
República Dominicana	157 866	3 488	114 071	43 795	72,3
Honduras	26 361	486	20 739	5 622	78,7
Total dos países signatários	**20 491 407**	**446 646**	**9 386 563**	**11 104 844**	**45,8**
PAÍSES NÃO-SIGNATÁRIOS	467 968	—	28 318	439 650	6,1
Total Geral	**20 959 375**	**446 646**	**9 414 881**	**11 445 494**	**44,9**

NOTA: — (§) Em Abril 22 são 205 dias ou sejam 56,0% da Quota Anual e em Abril 29 são 212 dias ou sejam 57,9%. — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (2) Cifras obtidas na Repartição Alfandegária do Departamento do Tesouro dos EE. UU. — (3) Cifras obtidas na Junta Inter-Americana do Café.

REGISTRO DE VENDAS DE CAFÉ E EXPORTAÇÕES DOS PAISES SIGNATÁRIOS SOB O CONVÊNIO DAS QUOTAS

(Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 543

MERCADO DOS ESTADOS UNIDOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	VENDAS REGISTRADA DE OUTUBRO 1.º, 1943 A : (3)		% DA QUOTA REGISTRADA	EXPORTAÇÕES DE OUTUBRO 1.º 1943 A : (4)		% DAS EXPORTAÇÕES SOBRE OS REGISTROS
Brasil	12 259 446				Mar. 31/44	4 056 622	
Colômbia	4 152 393				Abr. 29/44	2 840 247	
Costa Rica	263 644	Mar. 22/44	156 988	59,5	Mar. 31/44	135 974	86,6
Cuba	105 458				Abr. 3/44	23 993	
República Dominicana	157 866	Fev. 16/44	42 298 (4)	26,8	Abr. 27/44	99 519	
Equador	197 733				Mar. 30/44	88 256	
El Salvador	790 932	Mar. 17/44	583 518 (4)	73,8	Mar. 17/44	410 630	70,4
Guatemala	705 248	Abr. 8/44	443 556	62,9	Abr. 8/44	359 921 (3)	81,1
Haiti	362 510				Abr. 22/44	122 564	
Honduras	26 361				Dez. 31/43	5 654	
México	626 155				Abr. 17/44	213 647	
Nicarágua	257 053	Mar. 11/44	140 628	54,7	Abr. 20/44	124 427	88,5
Peru	32 956				Abr. 10/44	10 494	
Venezuela	553 652	Abr. 15/44	235 854 (4)	42,6	Abr. 15/44	215 247	91,3
MERCADO EXTERIOR DOS EE. UU.							
Brasil	7 813 000				Mar. 31/44	961 504	
Colômbia	1 079 000				Abr. 29/44	126 252	
Costa Rica	242 000	Mar. 22/44	81 211	33,6	Mar. 31/44	33 105	40,8
Cuba	62 000				Abr. 3/44	384	
República Dominicana	138 000	Mar. 22/44	4 639 (4)	3,4	Abr. 27/44	6 291	
Equador	89 000				Mar. 30/44	6 622	
El Salvador	527 000	Mar. 17/44	134 894 (4)	25,6	Mar. 17/44	65 793	48,8
Guatemala	312 000	Abr. 8/44	161 777	51,9	Abr. 8/44	78 714 (3)	48,7
Haiti	327 000				Abr. 22/44	17 041	
Honduras	21 000				Dez. 31/43	207	
México	239 000				Abr. 17/44	5	
Nicarágua	114 000				Abr. 20/44	nada	
Peru	43 000				Abr. 10/44	nada	
Venezuela	606 000	Abr. 15/44	4 886 (4)	0,8	Abr. 15/44	4 522	92,6

NOTA : — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (3) Cifras da Junta Inter-Americana do Café. — (4) Cifras obtidas por êste escritório nos paises de origem e provenientes de fontes oficiais.

INFORME SEMANAL SOBRE AS ATIVIDADES DA CAMPANHA DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE DO CAFÉ

N.º 79 **8 de maio de 1944**

Circular dirigida ao comércio descrevendo a campanha do café gelado.

Como dissemos nos informes anteriores, a campanha do café gelado já iniciada pelo Bureau representa um esforço muito mais intenso do que o dos anos anteriores para habituar o público americano a esta bebida.

Todos os anúncios a publicar durante os meses de junho, fulho e agosto em 123 jornais, com uma circulação diária total de 24.671.188 exemplares, se repetirá a idéia de que o café é a bebida ideal para tôdas as ocasiões, conservando-se o lema "Tome outro copo de café gelado", para aproveitar o efeito dos anúncios anteriores que já o utilizavam. Além disto serão publicados anúncios a côres nas seguintes revistas nacionais de grande circulação :

American Magazine	2 615 400	Saturday Evening Post	3 392 429
Life	3 722 870	Ladies' Home Journal	4 205 289
Good Housekeeping	2 672 807	Country Gentleman	2 052 320

assim como nas revistas especializadas nos ramos de comestíveis, restaurantes, hotéis, clubes, farmácias (cuja maior parte serve café e refrescos), hospitais, e outras do comércio do café.

O material destinado a exibição é, naturalmente, um complemento muito importante de tôda a campanha de anúncios. Para dar a nossos leitores uma idéia do material de anúncios que o Bureau distribue êste ano por intermédio dos torradores, juntamos à presente um exemplar da circular que enviamos ultimamente a mais de 2.000 torradores, importadores de café, corretores, distribuidores, e gerentes de hotéis e restaurantes etc. A primeira página resume as atividades principais da campanha, ou sejam os anúncios nos jornais e revistas, anúncios mediante cartazes (publicidade coordenada, a que nos referimos no último informe), revistas da especialidade, e material de anúncios.

No centro da circular aparecem reproduções dos clichês que oferecidos pelo Bureau e destinados aos torradores que os utilizarão em seus anúncios individuais. A direita reproduz-se o anuncio a inserir nas revistas de circulação nacional.

Damos igualmente uma explicação da campanha e prevenimos os interessados sôbre a existencia do serviço de anúncios mediante cartazes destinados a afixação nas ruas, conforme acôrdo estabelecido com a Agência "Criterion".

A última página contém reproduções, em pequena escala, das diferentes espécies de material de anúncios a 4 côres, como cartazes para montras, flâmulas para os estabelecimentos, cartazes para suspender nos restaurantes, etiquetas para os menus, cartazes para afixação nas ruas e descreve um folheto com receitas e instruções para a preparação do café gelado.

Atendendo ao grande número de pedidos já recebidos e aos comentários entusiásticos do comércio da especialidade, estamos convencidos de que a distribuição deste material virá a ser feita em escala muito maior do que nos anos precedentes.

O CAFÉ ATRAVÉS DA IMPRENSA

EXTRATOS DE ARTIGOS DE INTERESSE RELATIVOS AO CAFÉ PUBLICADOS PELA IMPRENSA

N.º 52 **8 de maio de 1944**

HAVERA ESCASSEZ DE PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO APÓS A GUERRA?

(As transcrições e extratos dos jornais e revistas contidos nestes informes são dados a título simplesmente informativo, não representando necessàriamente as opiniões do Bureau Pan-Americano do Café).

O mercado americano tem revelado ultimamente certa apreensão devido ao receio de uma possível escassez, após a guerra, de mercadorias de importação, especialmente das provenientes da América latina. Afirma-se em geral que a perda dos mercados europeus determinou uma forte baixa na produção de algumas dessas mercadorias, cujos estoques, ao findarem as hostilidades, serão manifestamente insuficiente. A isto se acrescenta que a súbita reabertura de tais mercados conduzirá ao esgotamento dos estoques e a um aumento brusco dos preços.

Nesta ordem de idéias o "Journal of Commerce" desta cidade publica no seu número de 4 do corrente um editorial que constitue, por assim dizer, um complemento do artigo de 28 de abril que transcrevemos em nosso informe precedente. Dada a categoria do jornal e a natureza do assunto entendemos interessante fazer-lhe algumas referências.

Após mencionar alguns pontos já focalizados no artigo de 28 de abril, entre os quais o fato das safras de café da América latina apenas atingirem êste ano um total provável de 23.000.000 sacas, com sobras inadequadas para satisfazer a procura européia, o editorial insiste na afirmação de que "a subida brusca dos preços que se seguirá ao fim da guerra na Europa póde paralizar as exportações para os Estados Unidos, caso se mantenham em vigor os preços máximos neste país". Como exemplo desta afirmação o editorial volta a aludir ao protesto apresentado pelo governo americano ao govêrno inglês, quando êste adquiriu recentemente café brasileiro a preços superiores aos limites máximos americanos.

Em seguida, o artigo procura chamar a atenção do govêrno americano para o perigo, mediante uma série de considerações que entendemos conveniente transcrever na íntegra :

> "Estes fatos põem em causa um ponto primordial : deve permitir-se que os preços dos produtos importados aumentem livremente na primeira fase do período de após guerra, ou devem adotar-se medidas, baseadas em acôrdos internacionais, sempre que seja necessário, para impedir a elevação dos preços. Uma subida temporária dos prêços dessas mercadorias, imediatamente após a guerra, tal como sucedeu em 1919-20, conduziria em seguida a uma severa deflação, que prejudicaria tanto os paises consumidores como os produtores. Por outro lado, a conservação das restrições governamentais rígidas, como os preços máximos, que desviam para a Europa a exportação desses produtos, causaria maiores prejuizos do que vantagens.
>
> "Mediante a colaboração entre os govêrnos e os ramos de comércio em causa, deve ser possível estabelecer um programa que permita levantar as restrições tão depressa quanto possível, evitando ao mesmo tempo as grandes flutuações de presos. Os govêrnos podem contribuir com eficiência para impedir o esgotamento dos mercados de origem desses produtos estimulando desde já a produção, e lançando mão de tôdas as medidas ao seu alcance para aumentar os estoques existentes, na previsão da reabertura dos mercados europeus e do restabelecimento, em grande escala, das transações com êsse continente, logo que cessem as hostilidades".

CARTA N.º 362 de 15 de maio de 1944

SITUAÇÃO DO MERCADO — O descontentamento que existe desde há alguns meses entre os membros do comércio importador devido aos preços elevados que, segundo se diz, continuam a ser exigidos pelos exportadores dos paises produtores, tomou esta semana novo alento, determinado, provàvelmente, pelo artigo publicado no "Journal of Commerce" desta cidade. Êste

artigo alude, inclusive, à necessidade de restabelecer de novo o racionamento do café nos Estados Unidos caso os exportadores latino-americanos não recomecem em breve suas vendas de café., Em nossa opinião alguns pontos de vista do artigo carecem de fundamento. O número do "Café Através da Imprensa" junto à presente contem a tradução integral deste artigo, embora, naturalmente, isto não signifique nossa concordância com o mesmo. De acôrdo com a política imparcial que tem sido sempre a norma do Bureau, procuramos sempre apresentar tôdas as informações que nos pareçam de interêsse para os produtores de café. A posição estatística do mercado, pelo menos nesta data, não parece indicar a necessidade de restabelecer o sistema do racionamento. Com efeito, os estoques de café no país, incluindo o total já importado e as existências atuais, parecem suficientes para satisfazer a procura do público e as necessidades das fôrças armadas durante o ano de quota presente. Isto mesmo se póde verificar no capítulo desta Carta Semanal intitulado "Posição Estatística". A expressão refere-se, evidentemente, à posição estatística imediata em relação aos Estados Unidos, pois a posição estatística mundial, sobretudo se a guerra viesse a terminar em breve, seria diferente.

Esta situação do mercado, que culminou com o artigo a que nos referimos, tem sido mencionada em nossas Cartas Semanais desde há alguns meses. Ela não significa que não se esteja importanto café neste país em quantidade suficiente para as necessidades imediatas do consumo, como aliás se demonstra pelo fato de, até 29 de abril, se terem importado cêrca de mais dois milhões de sacas de café do que no período correspondente do ano anterior. (Veja-se o quadro N.º 545 anexo à presente). Há poucos dias chegaram do Brasil 7 barcos com 590.310 sacas o que nos leva a pensar que as queixas do comércio, segundo as quais os preços pedidos pelos exportadores impedem a realização dos negócios, não significam a paralização das transações.

Para nós, o maior perigo da publicação de artigos desta natureza está na possibilidade da restante imprensa dos Estados Unidos acolher e repetir algumas das afirmações feitas e que essa publicidade provoque um excessivo volume de compras por parte dos consumidores, suscetível de diminuir os estoques além do conveniente.

Por outro lado, o mesmo "Journal of Commerce" de 12 dêste mês, comentando a situação geral dos preços, dizia o seguinte :

> "Os importadores concordam geralmente que um aumento dos preços do café para os produtores tem justificação, não só porque os encargos de produção aumentaram, como ainda devido à posição estatística. No Brasil, devido às geadas e à chuva excessiva, a produção manteve-se baixa e, sob o ponto de vista estatístico, a posição do mercado melhorou sem dúvida alguma".

Por sua vez, o boletim N.º 362, de 12 do corrente, do "Commodity Research Bureau", diz o seguinte ;

> "Embora não se possam citar nomes, vamos mencionar alguns fatos que julgamos ser verdadeiros.
>
> 1 — A Repartição de Administração de Preços (O.P.A.) não tem intenção de restabelecer o racionamento do café para forçar os produtores a vender. A única situação capaz de provocar essa medida seria uma baixa excessiva dos estoques disponíveis além de um limite considerado "mínimo" pela O.P.A. Dado que os transportes não são hoje tão escassos como em novembro de 1942, quando se estabeleceu o racionamento, é provável que a O.P.A. considere como disponível não só o café em estoque no país como o que se encontra a caminho e o que aguarda embarque nos paises produtores.
>
> 2 — As pessoas que não conhecem o assunto "lêem com alarme" os informes segundo os quais o país possue apenas café suficiente para um período de três meses.

A verdade, porém, é que a provisão total em poder dos importadores e torradores, isto é, as existências no país, o café a caminho, e o que se encontra à espera de embarque, já comprado, atinge 9.000.000 de sacas, ou seja uma quantidade suficiente para abastecer o país durante sete meses, tomando como base o consumo atual.

3 — As pessoas em destaque na indústria do café e nos meios governamentais têm a opinião de que não é conveniente dar a conhecer ao público a situação atual, e lamentam, de acôrdo com ísto, o recente artigo do "Journal of Commerce", acrescentando que não merecia ser publicado na primeira página.

4 — Visto o café já adquirido pelo comércio americano ser suficiente para mais de 7 meses de consumo, alguns comerciantes e certos funcionários asseguram que a firmeza do mercado quanto a preços se póde manter durante três ou quatro meses sem que a situação se torne séria. Acrescentam mesmo que o atual marasmo das transações póde, por si só, forçar o Brasil a recomeçar as vendas.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ — As importações de café durante a semana que terminou a 29 de abril atingem um total de 422.866 sacas para todos os paises, excepto a República Dominicana e as Honduras, cujas cifras correspondem à semana terminada em 6 de maio. Dêsse total, 161.826 sacas correspondem à Colômbia, 158.957 ao Brasil e 26.769 à Nicarágua. O total importado durante a semana representa uma baixa de 24.000 sacas sôbre a cifra correspondente à semana anterior e continua inferior à média de importações necessária para completar até ao fim do ano de quota a totalidade da nova quota aumentada (20.959.375 sacas). As importações efetuadas até à data referida atingem um total de 9.836.969 sacas, ou sejam 47,9% da nova quota aumentada, enquanto que os 212 dias do ano de quota já transcorridos representam 57,9%. O quadro N.º 544, junto à presente, contém dados mais completos sôbre estas importações semanais.

Embora não tenham atingido a cifra sem precedente do mês de março (2.713.595 sacas), as importações de abril podem considerar-se satisfatórias visto haverem chegado a 1.203.712 sacas. Com efeito, êste quantitativo é superior às cifras relativas a vários meses do presente ano de quota, como, por exemplo, novembro (875.000 sacas), dezembro (1.192.000 sacas) e fevereiro (1.122.000 sacas).

Como se póde ver do quadro N.º 545, também junto à presente, o total já importado que, como dissemos, é de 9.836.969 sacas, excede em cêrca de 2.000.000 de sacas as importações realizadas durante o mesmo período do ano de quota anterior, o qual foi apenas de 7.863.520 sacas. O Brasil é o país que revela maior aumento, mas a Colômbia também importou mais do que no ano precedente. Dos restantes países produtores, o México e a Guatemala têm importações maiores do que em 1942-43, enquanto que as de O Salvador, Venezuela, Costa Rica, República Dominicana e Cuba são menores.

Tomando como base a quota básica, os totais importados até ao fim de abril representavam 61,9%, contra 49,5% em 1942-43. Si se tomar como base a quota aumentada, a primeira cifra fica reduzida aos 46,9% que já mencionamos. As importações de café durante os primeiros sete meses do ano de quota indicam uma média mensal de 1.405.000 sacas, o que permite calcular um total anual de aproximadamente 16.860.000 sacas em 30 de setembro. Esta cifra, embora inferior à quota aumentada, que é quasí de 21.000.000 de sacas, seria, apesar de tudo, superior em 800.000 sacas ao total importado em 1942-43 (16.007.627 sacas).

SITUAÇÃO ESTATÍSTICA — Nossa opinião é que a posição estatística provável ao findar o ano de quota, caso as importações se mantenham no nível mensal dos primeiros sete meses (uma média de 1.405.000 sacas por mês), será a seguinte :

		Sacas de 60 quilos
Existências em poder dos torradores em 30 de setembro de 1943, no início do ano de quota, exclusive dos inventários relativos às fôrças armadas		4 279 152
Importações prováveis do ano de quota, a uma média de 1 405 000 sacas mensais		16 860 000
Total do aprovisionamento		21 139 152
Consumo da população civil a uma média de 1 347 000 sacas mensais, conforme os dados oficiais para o café torrado	16 164 000	
Dotação máxima de praça marítima para transporte do café destinado às fôrças armadas, conforme cifras oficiais da Repartição de Administração de Subsistências (v. nossa Carta Semanal N.º 347 de 24 de janeiro)	3 691 927	
Total provável do consumo máximo		19 855 927
Existências aproximadas ao findar o atual ano de quota em 30 de setembro de 1944		1 283 225

Como é evidente, se as fôrças armadas não utilizarem a quantidade que lhes foi atribuida, as existências finais poderão ainda ser maiores. O mesmo sucederá caso as importações para o resto do ano fôrem superiores à média considerada de 1.405.000 sacas, ou se o consumo diminuir no período de maio a setembro devido à estação calmosa.

EXISTÊNCIAS DE CAFÉ NO INTERIOR DE SÃO PAULO — Segundo telegrama recebido pela Bolsa do Café e Açúcar de Nova York dos seus correspondentes no Rio, as existências de café em São Paulo, nos armazens do interior e nas estações ferroviárias, eram as seguintes, em sacas de 60 quilos :

Safra	31 de março de 1944	31 de março de 1943	31 de março de 1942
1939-1940........	—	—	9 000
1940-1941........	—	—	355 000
1941-1942........	147 000	2 132 000	4 572 000
1942-1943........	3 032 000	5 988 000	—
1943-1944........	1 969 000	—	—
	5 148 000	8 120 000	4 936 000

Os despachos por estrada de ferro da safra de 1943-44, durante os meses de outubro de 1943 a março de 1944, atingiram 5.333.000 sacas, dos quais 5.518.000 para Santos e 15.000 para o Rio de Janeiro.

EXISTÊNCIAS NOS PORTOS DO BRASIL — As existências de café nos portos do Brasil, em 30 de abril, atingiam 3.897.000 sacas, distribuidas do modo seguinte : Rio 573.000 ; Santos 3.208.000 ; Paranagua 66.000 ; e Angra dos Reis 50.000.

EXPORTAÇÕES DO BRASIL E DA COLÔMBIA — Durante a semana terminada a 6 do corrente as exportações do Brasil foram de 157.000 sacas, segundo cifras incompletas. As da Colômbia, na mesma semana, foram de 47.592 sacas, das quais 47.243 para os Estados Unidos e 349 para outros destinos. O movimento de café no interior dos portos, durante a mesma semana, foi de 106.247 sacas.

MERCADO DOS DISPONÍVEIS — No Brasil os preços não tiveram alteração no mercado de Santos, mas no Rio o tipo 7 cotou-se em 9 de maio a Cr.$ 26. No mercado desta praça o movimento das transações continua lento devido às razões que enumeramos no primeiro capítulo desta Carta Semanal.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ AUTORIZADAS NOS EE. UU. SOB O REGIME DO CONVÊNIO DAS QUOTAS

(De 1.º de Outubro de 1943 á 29 de Abril e 6 de Maio de 1944) — (Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 544

PAÍSES SIGNATÁRIOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	AUTORIZADO A ENTRAR DE OUT.º 1/43 A DATA ABAIXO: SEMANA TERMINADA EM 29/4/43	TOTAL DE 1/10/43 A 29/4/44	RESTANTE DA QUOTA A SER IMPORTADA	% DA QUOTA REALMENTE IMPORTADA (§)
Brasil	12 259 446	158 957	5 009 381	7 250 065	40,9
Colômbia	4 152 393	161 826	2 634 801	1 517 592	63,5
Costa Rica	263 644	17 487	121 198	142 446	46,0
Cuba	105 458	—	31 747	73 711	30,1
Equador	197 733	680	133 826	63 907	67,7
El Salvador	790 932	21 287	430 493	360 439	54,4
Guatemala	705 248	11 634	398 513	306 835	56,5
Haiti	362 510	4 946	134 712	227 798	37,2
México	626 155	17 098	427 575	198 580	68,3
Ñicarágua	257 053	26 747	127 276	129 777	49,5
Peru	32 956	—	16 109	16 847	48,9
Venezuela	553 652	—	206 884	346 768	37,4
		Semana terminada em 6/5/1944	Total de 1/10/43 6/5/1944		
República Dominicana	157 866	1 425	115 496	42 370	73,2
Honduras	26 361	—	20 739	5 622	78,7
Total dos paises signatários	**20 491 407**	**422 087**	**9 808 650**	**10 682 757**	**47,9**
PAISES NÃO-SIGNATÁRIOS	467 968	1	28 319	439 649	6,1
Toral Geral	**20 959 375**	**422 088**	**9 836 969**	**11 122 406**	**46,9**

NOTA: — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (2) Cifras obtidas na Repartição Alfandegária do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. — (§) Em Abril 29 são 212 dias ou sejam 57,9% da quota anual e em Maio 6 são 219 dias ou sejam 59,8%.

REGISTRO DE VENDAS DE CAFÉ E EXPORTAÇÕES DOS PAISES SIGNATÁRIOS SOB O CONVÊNIO DAS QUOTAS

(Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 544

MERCADO DOS ESTADOS UNIDOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	VENDAS REGISTRADAS DE OUTUBRO 1.º, 1943 A: (3)		% DA QUOTA REGISTRADA	EXPORTAÇÕES DE OUTUBRO 1.º 1943 A: (4)		% DAS EXPORTAÇÕES SOBRE OS REGISTROS
Brasil	12 259 446				Mar. 31/44	4 056 622	
Colômbia	4 152 393				Abr. 29/44	2 840 247	
Costa Rica	263 644	Mar. 22/44	156 988	59,5	Mar. 31/44	135 974	86,6
Cuba	105 458				Abr. 3/44	23 993	
República Dominicana	157 866	Fev. 16/44	42 298 (4)	26,8	Abr. 27/44	99 519	
Equador	197 733				Mar. 30/44	88 256	
El Salvador	790 932	Mar. 17/44	583 518 (4)	73,8	Mar. 17/44	410 630	70,4
Guatemala	705 248	Abr. 22/44	472 417	67,0	Abr. 22/44	407 221 (3)	86,2
Haiti	362 510				Abr. 22/44	122 564	
Honduras	26 361				Dez. 31/43	5 654	
México	626 155				Abr. 17/44	213 647	
Nicarágua	257 053	Mar. 11/44	140 628	54,7	Abr. 20/44	124 427	88,5
Peru	32 956				Abr. 10/44	10 494	
Venezuela	553 652	Abr. 22/44	245 754 (4)	44,4	Abr. 22/44	220 586	89,8
MERCADO EXTERIOR DOS EE. UU.							
Brasil	7 813 000				Mar. 31/44	961 504	
Colômbia	1 079 000				Abr. 29/44	126 252	
Costa Rica	242 000	Mar. 22/44	81 211	33,6	Mar. 31/44	33 105	40,8
Cuba	62 000				Abr. 3/44	384	
República Dominicana	138 000	Mar. 22/44	4 639 (4)	3,4	Abr. 27/44	6 291	
Equador	89 000				Mar. 30/44	6 622	
El Salvador	527 000	Mar. 17/44	134 894 (4)	25,6	Mar. 17/44	65 793	48,8
Guatemala	312 000	Abr. 22/44	163 207	52,3	Abr. 22/44	105 970 (3)	64,9
Haiti	327 000				Abr. 22/44	17 041	
Honduras	21 000				Dez. 31/43	207	
México	239 000				Abr. 17/44	5	
Nicarágua	114 000				Abr. 20/44	nada	
Peru	43 000				Abr. 10/44	nada	
Venezuela	606 000	Abr. 22/44	4 992 (4)	0,8	Abr. 22/44	4 689	93,9

NOTA: — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (3) Cifras obtidas na Junta Inter-Americana do Café. — (4) Cifras obtidas por êste escritório nos paises de origem e provenientes de fontes oficiais.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ AUTORIZADAS NOS ESTADOS UNIDOS SOB O CONVÊNIO DE QUOTAS

(PERÍODOS SEMANAIS DE ABRIL 8 A ABRIL 29 DE 1944 E TOTAIS ACUMULADOS COMPARADOS COM OS DE 1942/43)

(Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 545

PAISES SIGNATÁRIOS	QUOTA BÁSICA	Out. 1/43 a Abr. 1/44	AUTORIZAÇÕES PARA ENTRAR EM FINS DE SEMANA				TOTAL AUTORIZADO A ENTRAR			% DA QUOTA BÁSICA	
			Abr. 8/44	Abr. 15/44	Abr. 22/44	Abr. 29/44	De 2/4/44 a 29/4/44	De 1/10/43 a 29/4/44	De 1/10/42 a 1/5/43	1943/44	1942/43
Brasil	9 300 000	4 678 583	1 687	499	169 655	158 957	330 798	5 009 381	2 813 531	53,9	30,7
Colômbia	3 150 000	2 183 611	90 297	38 573	160 494	161 826	451 190	2 634 801	2 439 036	83,6	77,4
Costa Rica	200 000	89 990	—	4	13 717	17 487	31 208	121 198	152 216	60,6	76,1
Cuba	80 000	29 088	—	2 659	—	—	2 659	31 747	69 491	39,7	86,9
República Dominicana	120 000	109 885	374	324	3 488	1 425	5 611	(x) 115 496	124 180	96,2	103,5
Equador	150 000	121 347	—	—	11 799	680	12 479	133 826	111 269	89,2	74,2
El Salvador	600 000	330 078	531	75 750	2 847	21 287	100 415	430 493	521 509	71,7	86,9
Guatemala	535 000	314 628	13 876	27 581	30 694	11 634	83 785	398 413	366 887	74,5	68,6
Haiti	275 000	122 325	—	—	7 441	4 946	12 387	134 712	347 919	49,0	126,5
Honduras	20 000	20 253	—	—	486	—	486	(x) 20 739	16 029	103,7	80,1
México	475 000	333 240	15 152	27 046	35 039	17 098	94 335	427 575	307 904	90,2	64,8
Nicarágua	195 000	72 298	12 411	8 190	7 630	26 747	54 978	127 276	78 263	65,3	40,2
Peru	25 000	13 778	—	186	2 145	—	2 331	16 109	1	64,4	—
Venezuela	420 00	185 835	2 544	17 294	1 211	—	21 049	206 884	325 385	49,3	77,5
Total dos paises signatários	15 545 000	8 604 939	136 872	198 106	446 646	422 087	1 203 711	9 808 650	7 673 620	63,1	49,4
PAISES NÃO-SIGNATÁRIOS	355 000	28 318	—	—	—	1	1	28 319	189 900	8,0	53,5
Total Geral	15 900 000	8 633 257	136 872	198 106	446 646	422 088	1 203 712	9 836 969	7 863 520	61,9	49,5

NOTA: (x) Entradas até Maio 6, inclusive. — Dados obtidos nos Estados Unidos na Repartição Alfandegária do Departamento do Tesouro dos Est. Unidos.

INFORME SEMANAL SÔBRE AS ATIVIDADES DA CAMPANHA DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE DO CAFÉ

N.º 80 **15 de maio de 1944**

BOLETIM DE IMPRENSA SÔBRE A CAMPANHA DO CAFÉ GELADO

A maior parte de nossos informes precedentes tem versado sôbre as atividades mais importantes do Bureau no sentido de intensificar o consumo do café gelado no próximo verão. Nossos leitores conhecem, portanto, os aspectos gerais da campanha, assim como as sugestões que fizemos aos torradores locais para as suas campanhas individuais. Daremos hoje a transcrição de vários trechos do boletim de imprensa enviado às revistas e publicações especialisadas do comércio de víveres, procurando despertar o interêsse dos varejistas pela excelente oportunidade que se lhes proporciona para aumentar suas vendas de café, mediante a publicidade da bebida gelada.

"Refresque-se com café gelado"

"Nunca se apresentou oportunidade semelhante a esta para aumentar as vendas de café, e obter maiores benefícios. Êste verão os proprietários dos armazens de gêneros alimentícios vão poder aproveitar uma ocasião excelente para incrementar seus negócios. O Bureau Pan-Americano do Café, em colaboração com a National Coffee Association, realiza presentemente a maior de tôdas as suas campanhas de anúncios e publicidade para incrementar o consumo do café gelado."

Descreve-se a seguir a campanha e acrescenta-se :

"O café consolidou definitivamente a sua posição de bebida favorita dos Estados Unidos. Seu sabor tem um acolhimento unânime e é igualmente agradável quando se consome sob a fórma de café gelado. O que tem sucedido com a venda do café gelado é que nunca poude dispôr da colaboração necessária por parte dos vendedores de víveres para se tornar mais popular.

"Êste verão haverá falta da maior parte das bebidas gasosas, e existe uma escassez comprovada de açúcar, milho e vazilhame. Muitos milhões de pessoas que outrora tinham o hábito de se refrescar com bebidas gasosas terão êste ano dificuldade em fazê-lo devido à falta das matérias primas necessárias para a preparação dessas bebidas. Por outro lado, a escassez de cereais, e em muitos casos de vazilhame, póde determinar uma redução considerável nos estoques e produção de cerveja que, naturalmente, se traduzirá na impossibilidade de atender os pedidos do público. Apesar da atual abundancia de leite, as perspectivas quanto a êste produto, durante a última parte do verão, não são tão animadoras e embora as existências de chá e cacau estejam aumentando, elas não são tão abundantes como eram antes da guerra.

"Muitas das bebidas que aquí citamos vendem-se em locais diferentes. Mas o café é, sem dúvida, um produto característico dos armazens de víveres e, portanto, o aumento da sua venda resulta num benefício direto para tais estabelecimentos. O comerciante inteligente deve aproveitar esta oportunidade para incrementar suas vendas e conseguir negócios novos, realizando exposições de café e utilizando o material de anúncios e outras vantagens que o Bureau lhe oferece para chamar a atenção dos públicos para o café gelado e seus efeitos refrescantes, transformando uma época do ano em que quasí não se vendia café num dos períodos de maior volume de negócio. Isto lhe proporcionará lucros que até agora íam para terceiros. Por outro lado, o comércio distribuidor será igualmente beneficiado pelo aumento de vendas dos armazens, à medida que os consumidores se fôrem habituando ao consumo do café gelado.

Há grande abundância de café disponível e o seu fornecedor poderá sem dificuldade satisfazer todos os pedidos. Aproveite, pois, esta oportunidade para alcançar maiores benefícios, mantendo sempre um fornecimento amplo de café para poder satisfazer todos os pedidos dos consumidores."

O CAFÉ ATRAVÉS DA IMPRENSA

N.º 53 **15 de maio de 1944**

NOTA DO BUREAU PAN-AMERICANO DO CAFÉ

(A tradução do artigo que se segue é enviada às entidades associadas a título informativo e não representa, necessàriamente, a opinião do Bureau Pan-Americano do Café. Devemos advertir, contudo, que embora interessante, o assunto é altamente controversial, incluindo argumentos aparentemente bem fundados, como, também, opiniões especulativas. Chamamos especialmente a atenção dos leitores para um ponto que mencionamos na Carta Semanal anexa : que a posição estatística atual não parece justificar, de modo algum, o possível regresso ao racionamento do café nos Estados Unidos, como se diz neste artigo. Continuaremos a manter nossos leitores informados sôbre todos os desenvolvimentos desta palpitante questão).

PRESSÃO SOBRE O BRASIL PARA QUE AUMENTE AS OFERTAS DE CAFÉ

Do "Journal of Commerce" de Nova York, 11 de maio de 1944

Os membros de maior destaque do comércio cafeeiro manifestaram ontem a opinião de que se os produtores da América latina não recomeçarem em breve a vender café para importação pelos Estados Unidos, a Repartição de Administração de Preços (O.P.A.) talvez seja forçada a restabelecer o racionamento neste país, a fim de compensar o efeito que a possivel reabertura dos mercados europeus em futuro próximo está exercendo sôbre as perspectivas do comércio mundial do café.

O principal argumento em favor desta solução baseia-se na idéia de baixar o consumo do café nos Estados Unidos a um nível tal, que a redução obtida possa compensar facilmente a provável procura inicial da Europa. A medida exercerá, portanto, certa pressão sôbre os produtores da América latina.

Desde há dois meses que as vendas de café de alguns paises produtores para os Estados Unidos têm sido insignificantes. Em face disto, atendendo a que os estoques neste país são suficientes para cobrir o consumo de três meses e a que os carregamentos já adquiridos pelos torradores e importadores, mas ainda à espera de embarque nos paises de origem, são suficientes para outros três meses, há quem sustente que a O.P.A. tem que tomar uma decisão dentro dos próximos trinta dias, de modo a facilitar o estabelecimento de planos para o futuro.

As razões que levam os paises produtores, especialmente o Brasil que é o maior produtor do mundo, a não fazer ofertas, são as seguintes : Em primeiro lugar a questão de preço ; de acôrdo com o que aquí se diz, os produtores brasileiros afirmam que os preços máximos nos Estados Unidos são demasiado baixos, e citam estatísticas para demonstrar que o preço do café, a 13.37c por libra para o tipo básico "Santos 4", é inferior à média de 13.63c, correspondente aos últimos trinta anos. Dizem além disto que o preço da mão de obra triplicou e que os outros encargos também aumentaram. Por outro lado, afirma-se que o Brasil atravessa hoje um período de relativa prosperidade, possuindo várias outras fontes de receita criadas pela guerra. Em conseqüência disto os especuladores estão efetuando compras de café.

É crença geral entre os especuladores que uma vez terminada a guerra na Europa, a melhoria da situação estatística do café justificará uma alta de preços no mercado mundial. As recentes aquisições de café a preços superiores aos nossos limites pelos govêrnos inglês e suisso demonstram que efetivamente existe certo fundamento para tal opinião. Acresce a isto que de acôrdo com um estudo estatístico recentemente publicado no "Journal of Commerce" (vide "O Café Através da Imprensa" N.º 51 de 1.º de maio de 1944) a procura de café que se registará quando terminarem as hostilidades na Europa conduzirá ao equilíbrio aproximado entre a produção mundial e o consumo.

Embora os representantes dos países produtores não o acreditem, certos observadores afirmam que a volta do racionamento nos Estados Unidos porá termo às atuais perspectivas de um mercado altista após a guerra. O racionamento, uma vez restabelecido, faria baixar o consumo deste país, computado atualmente em 20.000.000 de sacas, para as 16.000.000 de sacas que se importaram em 1942-43. E, segundo se afirma, a diferença de 4.000.000 de sacas ficaria como sobras nos paises produtores, impedindo o aumento dos preços mundiais.

Os produtores, porém, não partilham desta opinião. Êles estão convencidos de que os Estados Unidos preferirão pagar mais 2 ou 3 centavos por libra a voltar ao racionamento, e sustentam que a medida não resolveria o problema atual, pois não suprimiria a tendência altista nos paises produtores, nem faria surgir novos abastecimentos de café nos Estados Unidos aos preços máximos hoje em vigor. Na sua opinião o racionamento serviria apenas para "perturbar" o público e a indústria do café.

A política que o Brasil adotar determinará se os preços americanos devem ser aumentados ou se se regressará ao racionamento. Na América Central, no México e na Colômbia, há apenas para venda 2.000.000 de sacas de café das quotas aprovadas, e os Estados Unidos carecem de... 4.000.000 de sacas dessas procedências, além dos fornecimentos do Brasil.

Se se aumentarem os preços o Departamento Nacional do Café do Brasil póde assegurar grandes quantidades de café aos Estados Unidos. Com efeito, se se acrescentarem dois centavos ao atual preço máximo de 13.37c, que aliás está em vigor há dois anos e meio, o Brasil póde ceder um centavo desse aumento aos compradores estrangeiros fixando em 14.37c o preço de venda no Brasil Isto daria aos importadores dos Estados Unidos uma margem de um centavo, permitindo-lhes adquirir café no Brasil e vendê-lo aquí dentro dos preços máximos, depois de pagas tôdas as despesas.

No presente estado de coisas os produtores brasileiros estão pedindo o equivalente dos preços máximos americanos e, como é obvio, os importadores não podem comprar no Brasil e vender nos Estados Unidos ao mesmo preço. É esta, porém, a situação que existe há mais de dois meses, e diz-se que o Departamento Nacional do Café do Brasil, devido ao aumento dos encargos de produção, não se julga com direito a estabelecer atualmente preços máximos.

Se depois de aumentados os preços máximos americanos, caso isto venha a suceder, os produtores brasileiros se recusarem a vender café aos limites impostos pelo D.N.C., então êste organismo oficial autônomo poderia vender parte das 6.000.000 de sacas de café que se encontram em seu poder como garantia do empréstimo de 1930.

Segundo o Acôrdo Inter-Americano do Café, a quota que os Estados Unidos podem importar do Brasil até 30 de setembro é de 12.259.000 sacas. O café dessa origem chegado a portos americanos até fins de abril atingia 5.009.000 sacas, ou sejam 40,9% da quota, e calcula-se em 60% da quota de 12.259.000 sacas o total do café vendido até hoje.

Na reunião anual da Associação do Café da Costa do Pacífico, que terá lugar em S. Francisco em 20 de maio, serão sem dúvida discutidos os problemas do aumento dos preços máximos e do regresso ao racionamento. E, embora se não tenham ouvido referências ao assunto entre o comércio cafeeiro, um conhecido economista sugeriu que a concessão aos produtores, de subsídios pagáveis sôbre as importações, seria, possivelmente, a solução mais equitativa para o atual problema do café.

CARTA N.º 363 de 22 de maio de 1944

CONGRESSO DA "PACIFIC COAST COFFEE ASSOCIATION"

Importantes declarações do Presidente e Secretário da National Coffee Association — Consideram remota a possibilidade de um aumento dos preços máximos — Não crêem que a situação atual imponha de novo o racionamento do café nos Estados Unidos.

Dado o interêsse que tem para nossos leitores, transcrevemos em seguida um telegrama da imprensa, datado de 21 do corrente e expedido de S. Francisco, que foi publicado no número de hoje do "Journal of Commerce" desta cidade.

> "Segundo as afirmações feitas pelos dirigentes da indústria do café deste país no Congresso Anual da Associação do Café da Costa do Pacífico, não existe pràticamente possibilidade de um aumento dos preços máximos do café adquirido na América Central e na do Sul.
>
> O snr. George C. Thierbach, Presidente da Associação Nacional do Café, disse o seguinte :
>
> "É muito remota a possibilidade de um aumento dos preços máximos de um produto importado devido à oposição do Congresso dos Estados Unidos, o qual está empregando todos os esforços possíveis para aumentar os preços máximos dos produtos nacionais.
>
> Os cafeicultores do Brasil têm pedido preços superiores pelo seu café e, nos últimos meses, têm-se abstido de vendê-lo aos Estados Unidos."
>
> "O snr. W. F. Williamson, Secretário Gerente da Associação Nacional do Café, afirmou o seguinte :
>
> "Os produtores de café do Brasil não compreendem nosso sistema de contrôle de preços. Êles pensam que o café vale mais do que aquilo que têm recebido e estão a conservá-lo com a esperança de conseguir preços mais altos".
>
> "Não temos todavia razões para supor que o govêrno dêste país tencione fazer qualquer ajustamento dos preços máximos atuais. Por outro lado, quem sabe se os produtores brasileiros, depois de acumularem sacas de café durante mais algumas semanas, não desistirão de atribuir tanto valor ao seu café?"
>
> "A situação, disse o snr. Williamson, não é alarmante sob o ponto de vista dos estoques de café nos Estados Unidos, os quais não são insuficientes. Além disto, os negociantes americanos adquiriram mais 3.000.000 de sacas de café verde que se encontram armazenadas no Brasil à espera de embarque para êste mercado. Apesar do aumento do consumo, registado desde 1942, as existências de café verde e café torrado no país são atualmente amplas."
>
> "Aludindo às declarações que tinha feito, o snr. Williamson disse que elas se referiam a possíveis dificuldades futuras e não à situação atual. Na sua opinião o problema dos preços não tinha relação com o racionamento, pelo que não acreditava que a situação presente pudesse conduzir ao restabelecimento da medida nos Estados Unidos".

SITUAÇÃO GERAL — Em princípios da semana finda anunciou-se que o govêrno da Colômbia autorizara a reabertura dos registos de venda. Apesar disto, parece que a maior parte das autorizações concedidas aos exportadores não foi utilizada, tendo êste mercado absorvido ràpidamente as poucas ofertas recebidas. Não tem diminuido o interêsse dos torradores pela aquisição de cafés suaves, e diz-se nos meios comerciais desta cidade que o aumento da quota do café colombiano se esgotará em breve. O assunto principal das conversas continua, porém, a ser o dos preços. É interessante observar que, segundo informações colhidas nesta praça, a firmeza de preços, que até agora se limitava aos cafés de boa qualidade, já se está fazendo sentir nas qualidades mais baixas, cujas ofertas se têm feito a preços mais altos e, em alguns casos, aos preços máximos autorizados.

Segundo informações recebidas pela Bolsa do Café e Açúcar de Nova York, o Departamento Nacional do Café do Brasil começou a aceitar em 15 de maio declarações de venda por conta do próximo ano de quota, que vai desde outubro de 1944 a setembro de 1945. Estas declarações de venda referem-se a cafés destinados a embarque para os Estados Unidos, e devem ser apresentadas

até 15 de agosto dêste ano, podendo ser efetuadas pelos exportadores de Santos somente até 30% da quota respectiva em 1943/44. O período de exportação do café da quota de 1943/44 foi prorrogado até ao fim de agosto deste ano.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ — As importações de café durante a semana que terminou em 6 do corrente, para a maior parte dos paises signatários, e até 13, para a República Dominicana e Honduras, mostram um total apreciável, embora não tão elevado como o da semana anterior. Seu volume foi de 295.043 sacas, das quais 171.126 correspondem à Colômbia, 44.200 ao Brasil e 28.035 a O Salvador. Até às duas datas citadas as importações totais atingem 10.132.012 sacas, que correspondem a 48,3% da quota aumentada. Os 219 dias do ano de quota já transcorridos representam 59,8%. Juntamos à presente nosso quadro estatístico N.º 546, que fornece dados mais completos sôbre as importações.

REGISTOS DE VENDA NOS PAISES PRODUTORES — O quadro seguinte mostra o total de vendas já registadas nos paises em que a situação se modificou desde nossa última informação. As cifras referem-se a sacas de 60 quilos.

País	Data	Para os E. U.	Outros paises	Totais
Costa Rica........	26/3/44	171 996	109 448	281 444
O Salvador	29/4/44	653 054	183 134	836 188
Guatemala	29/4/44	480 909	158 666	639 575
Venezuela	22/4/44	245 754	4 992	250 746

EXISTÊNCIAS DE CAFÉ VERDE E VOLUME DE CAFÉ TORRADO — A Junta Inter-Americana do Café acaba de publicar as cifras preliminares correspondentes a 30 de abril, segundo as quais os estoques de café verde no país eram de 4.329.372 sacas, ou seja um aumento de 197.466 sacas sôbre os 4.131.906 sacas existentes em 31 de março.

Devemos mencionar que as existências de café verde em 30 de abril são as maiores desde 30 de setembro de 1941, o que está de acôrdo com os comentários que fizemos na Carta Semanal precedente acêrca do fato de não existir atualmente necessidade alguma de restabelecer o racionamento de café neste país. As cifras preliminares do café torrado referentes ao mês de abril são de 1.292.910 sacas, representando uma baixa de 162.645 sacas sôbre o total em 31 de março. Como se trata de cifras preliminares, não se acham incluidas as existências de café em poder das fôrças armadas ou torrado para as mesmas.

EXISTÊNCIAS SOB CONTRÔLE ADUANEIRO E NA ZONA LIVRE. — Conforme cifras fornecidas pela Junta Inter-Americana do Café estas existências atingiam em 30 de abril 423.092 sacas, havendo pois uma redução de 20.974 sacas relativamente às existências em 31 de março (444.066 sacas). A maior parte desta redução corresponde aos cafés do Brasil. O quadro seguinte compara as últimas cifras com as de março.

Paises de origem (signatários)	Em armazens sob contrôle aduaneiro	Na zona livre estrangeira	Totais em sacas 30 de abril	Totais em sacas 31 de março
Brasil	420 326	—	420 326	441 061
Colômbia	159	—	159	70
Costa Rica.......	291	—	291	291
Rep. Dominicana	12	—	12	16
Equador	7	—	7	7
El Salvador	53	—	53	40
Guatemala	2 199	4	2 203	2 202
Honduras	1	—	1	340
México	3	—	3	3
Venezuela	5	—	5	5
Total signatários .	423 056	4	423 060	444 033
não signatários ...	32	—	32	33
Total geral :	423 088	4	423 092	444 066

EXPORTAÇÕES DE CAFÉ — Na semana que terminou a 13 de maio as exportações do Brasil foram de 202.000 sacas, segundo cifras incompletas. As da Colômbia foram igualmente elevadas, tendo atingido 122.528 sacas, das quais 108.280 para os Estados Unidos e 14.248 para outros destinos.

MERCADO DOS DISPONÍVEIS — No Brasil não houve alteração de preços, tanto no mercado de Santos como no do Rio. Quanto a esta praça, conforme dizemos no primeiro capítulo desta carta, a situação continua a caracterizar-se pela firmeza de preços e tendência altista dos cafés de boa qualidade.

RECEBIMENTOS DE CAFÉS VERDES NOS PORTOS DA COSTA DO PACIFICO

(Em Sacas)

PAISES DE PRODUÇÃO	1944 Mês de Abril	1944 Jan. 1 Abril 30	1943 Mês de Abril	1943 Jan. 1 Abril 30
Brasil	27 125	281 872	50 533	87 796
Colômbia	5 643	129 683	53 620	132 209
Costa Rica	19 662	47 286	50 383	86 227
Equador	4 795	8 728	...	301
El Salvador	110 845	344 557	127 899	323 857
Guatemala	68 720	157 788	18 058	65 847
Honduras	...	1 898	...	...
México	1 800	2 850	2 200	2 200
Nicarágua	37 103	88 299	37 616	74 718
Peru	1 534	5 467	...	...
Total todos paises	(x) 277 227	(x)1 068 428	(x) 340 309	(x) 773 155

(x) Inclue as chegadas à Costa do Pacífico, via outros Portos ou diretamente por Estradas de Ferro, como segue:

Brasil	27 125	281 872	50 553	87 796
Equador	...	...	...	301
México	1 800	2 850	2 200	2 200

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ AUTORIZADAS NOS EE. UU. SOB O REGIME DO CONVÊNIO DE QUOTAS

(De 1.º de Outubro de 1943 á 6 e 13 de Maio de 1944) — (Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 546

PAÍSES SIGNATÁRIOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	(2) AUTORIZADO A ENTRAR DE OUT.º 1/43 A DATA ABAIXO: SEMANA TERMINADA EM 6/5/44	(2) AUTORIZADO A ENTRAR DE OUT.º 1/43 A DATA ABAIXO: TOTAL DE 1/10/43 A 6/5/44	RESTANTE DA QUOTA A SER IMPORTADA	% DA QUOTA REALMENTE IMPORTADA (§)
Brasil	12 259 446	44 200	5 053 581	7 205 865	41,2
Colômbia	4 152 393	171 126	2 805 927	1 346 466	67,6
Costa Rica	263 644	12 406	133 604	130 040	50,7
Cuba	105 458	928	32 675	72 783	31,0
Equador	197 733	753	134 579	63 154	68,1
El Salvador	790 932	28 035	458 528	332 404	58,0
Guatemala	705 248	1 706	400 119	305 129	56,7
Haiti	362 510	13 378	148 090	214 420	40,9
México	626 155	17 090	444 665	181 490	71,0
Nicarágua	257 053	1 966	129 242	127 811	50,3
Peru	32 956	—	16 109	16 847	48,9
Venezuela	553 652	2 988	209 872	343 780	37,9
		Semana terminada em 13/5/1944	Total de 1.º Out. 43 a 13/5/1944		
República Dominicana	157 866	150	115 646	42 220	73,3
Honduras	26 361	317	21 056	5 305	79,9
Total dos paises signatários	**20 491 407**	**295 043**	**10 103 693**	**10 387 714**	**49,3**
PAISES NÃO-SIGNATÁRIOS	467 968	—	28 319	439 649	6,1
Total Geral	**20 959 375**	**295 043**	**10 132 012**	**10 827 363**	**48,3**

NOTA: — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café. — (2) Cifras obtidas na Repartição Alfandegária do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. — (§) Em Maio 6 são 219 dias ou sejam 59.8% da quota anual e em Maio 13 226 dias ou sejam 61,7%.

REGISTRO DE VENDAS DE CAFÉ E EXPORTAÇÕES DOS PAISES SIGNATÁRIOS SOB O CONVÊNIO DAS QUOTAS

(Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 546

MERCADO DOS ESTADOS UNIDOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	VENDAS REGISTRADAS DE OUTUBRO 1.º, 1943 A: (3)		% DA QUOTA REGISTRADA	EXPORTAÇÕES DE OUTUBRO 1.º 1943 A: (4)		% DAS EXPORTAÇÕES SOBRE OS REGISTROS
Brasil	12 259 446				Mar. 31/44	4 056 622	
Colômbia	4 152 393				Maio 13/44	2 995 770	
Costa Rica	263 644	Mar. 26/44	171 996	65,2	Abr. 30/44	161 781	94,1
Cuba	105 458				Abr. 3/44	23 993	
República Dominicana	157 866	Fev. 16/44	42 298 (4)	26,8	Abr. 27/44	99 519	
Equador	197 733				Mar. 30/44	88 256	
El Salvador	790 932	Mar. 17/44	583 518 (4)	73,8	Mar. 17/44	410 630	70,4
Guatemala	705 248	Abr. 29/44	480 909	68,2	Abr. 29/44	415 863 (3)	86,5
Haiti	362 510				Abr. 22/44	122 561	
Honduras	26 361				Dez. 31/43	5 654	
México	626 155				Abr. 17/44	213 647	
Nicarágua	257 053	Mar. 25/44	152 128	59,2	Maio 15/44	147 679	97,1
Peru	32 956				Maio 3/44	17 147	
Venezuela	553 652	Abr. 30/44	255 148 (4)	46,1	Abr. 30/44	241 435	94,6
MERCADO EXTERIOR DOS EE. U.							
Brasil	7 813 000				Mar. 31/44	961 504	
Colômbia	1 079 000				Maio 13/44	140 849	
Costa Rica	242 000	Abr. 26/44	109 448	45,2	Abr. 30/44	37 716	34,5
Cuba	62 000				Abr. 3/44	384	
República Dominicana	138 000	Mar. 22/44	4 639 (4)	3,4	Abr. 27/44	6 291	
Equador	89 000				Mar. 30/44	6 622	
El Salvador	527 000	Mar. 17/44	134 894 (4)	25,6	Mar. 17/44	65 793	48,8
Guatemala	312 000	Abr. 29/44	158 666	50,9	Abr. 29/44	112 318 (3)	70,8
Haiti	327 000				Abr. 22/44	17 041	
Honduras	21 000				Dez. 31/43	207	
México	239 000				Abr. 17/44	5	
Nicarágua	114 000				Maio 15/44	1 610	
Peru	43 000				Maio 3/44	nada	
Venezuela	606 000	Abr. 30/44	7 160 (4)	1,2	Abr. 30/44	4 689	65,5

NOTA: — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. (3) Cifras obtidas na Junta Inter-Americana do Café. — (4) Cifras colhidas por êste Escritório nos paises de origem e provenientes de fontes oficiais.

O CAFÉ ATRAVÉS DA IMPRENSA

N.º 54 22 de maio de 1944

Do "Foreign Commerce Weekly", de 13/5 e 29/4, 1944.

NOTÍCIAS DOS PAISES PRODUTORES

Nicarágua : Calculou-se em 1935 que existiam 35.000.000 de cafeeiros em produção, contra cêrca de 45.000.000 em 1926. As estimativas atuais computam em pouco mais ou menos de 30.000.000 o número de arbustos existentes e mencionam que os mesmos se acham distribuidos por uma área de 29.543 hectares. Sua produção é de apróximadamente 7 sacas de 60 quilos de café pronto para embarque, por hectare.

A produção de café da Nicarágua baixou nos últimos 5 anos. A colheita de café da safra de 1943-44 foi apenas de 234.358 sacas de 60 quilos, contra 332.638 sacas durante a safra de 1934-35 ; êste último foi o ano de maior produção do país.

O quadro seguinte mostra a produção anual aproximada da Nicarágua por períodos de 5 anos, segundo as cifras de exportação e as estimativas do consumo doméstico :

Quinquênios	Produção média
1914–18	183 329 sacas de 60 Kg
1919–23	218 483 ,, ,,
1924–28	272 158 ,, ,,
1929–33	244 164 ,, ,,
1934–38	277 450 ,, ,,
1939–43	260 818 ,, ,,

A análise das cifras fornecidas por vários cafeicultores indica que os encargos de produção da safra de 1943-44 excederam US.$13.00 por quintal de 45 quilos (cêrca de US.$17.33 por saca de 60 quilos), ao passo que os da safra precedente se mantiveram em US.$10.00 por quintal (US.$13.33 por saca). Atribue-se êste aumento dos encargos de produção aos salários mais elevados do pessoal, a um acréscimo do custo da alimentação do mesmo, e ao aumento de preço dos utensílios de lavoura e da sacaria.

Enquanto anteriormente à guerra a Nicarágua exportava bastante café para a Europa, especialmente para a Alemanha, França e Inglaterra, atualmente seu único mercado acha-se nos Estados Unidos.

Costa Rica — A safra do café de 1942-43 (1.º de outubro a 30 de setembro) atingiu 435.872 sacas de 60 quilos, contra 410.315 em 1941-42 e 358.400 em 1940-41. Apesar das exportações terem baixado ligeiramente, devido à escassez de transportes nos últimos dois anos, seu volume mantem-se acima das 311.736 sacas exportadas em 1939-40. Diz-se que com o melhoramento das condições da navegação as exportações aumentarão bastante durante a corrente época de negócios.

Computa-se em 383.289 sacas de 60 quilos a safra de café de 1943-44, o que é sensìvelmente menos do que a produção do ano anterior. Os preços médios por saca revelam um aumento sôbre

os de janeiro de US.$0.13 para as exportações para os Estados Unidos, e de US.$0.54,7 para as exportações com outros destinos. Os preços para o consumo interno, também por saca de 60 quilos, mostram uma redução de U.S.$0.69. As vendas de café realizadas em fevereiro foram de 60.671 sacas, contra 65.168 em fevereiro de 1943.

Haiti — As exportações do mês de fevereiro conservaram-se baixas devido à movimentação lenta da safra. O total das exportações foi apenas cêrca de um têrço das verificadas em fevereiro de 1943. O preço do café também se manteve em geral, mais baixo do que no ano findo, não obstante a recente tendência altista atenuar as diferenças existentes. A aplicação rígida da recente legislação cafeeira, com processos novos de beneficiamento, e qualidades mais cuidadas, assim como um grande número de formalidades burocráticas desconhecidas até aquí, têm retardado a concorrência do café ao mercado.

CARTA N.º 364 de 29 de maio de 1944

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ — Os últimos dados fornecidos pelo Departamento de Alfândegas sôbre as importações de café durante a semana que terminou a 13 do corrente para todos os paises signatários (e a 20 para a República Dominicana e Honduras) acusam um aumento enorme das importações, as quais se elevaram a 1.061.116 sacas, estabelecendo novo recorde. Deste total 562.119 sacas correspondem ao Brasil, 356.999 à Colombia, e 65.163 ao Salvador. O total importado até às datas citadas, durante o ano de quota (desde o 1.º de outubro de 1943) atinge 11.193.128 sacas. Esta cifra representa um volume considerável e constitue 53,4% do total da quota aumentada. Os 226 dias do ano de quota já transcorridos correspondem a 61,7%. Nosso quadro estatístico junto à presente contém dados complementares sôbre as importações.

EXISTÊNCIAS NOS PAISES PRODUTORES — Os últimos elementos relativos às existências de café verde prontas para embarque nos paises produtores são os seguintes :

Paises	Data	Nos portos	No interior	Total
Brasil	20/5/1944	4 590 000*	—	—
Colômbia	15/5/1944	455 637	—	—
El Salvador	15/4/1944	186 936	—	—
Guatemala	6/5/1944	61 536	303 832	365 368
Haiti	18/10/943	70 101	363 297	433 398
Nicarágua	8/4/1944	32 996	24 293	57 289
Venezuela	6/5/1944	94 041**	48 784	142 825

Todos os dados foram fornecidos pela Junta Inter-Americana do Café em Washington, exceto os seguintes : * Cifras da Bolsa do Café e Açúcar de Nova York, discriminadas como segue :

Santos	3 689 000
Rio	761 000
Paranagua	87 000
A. dos Reis	53 000
Total	**4 590 000**

** Cifras recebidas no Bureau e enviadas pelo Ministério de Agricultura e Cria da Venezuela.

Julgamos interessante chamar a atenção para os grandes estoques existentes em Santos, que são os mais elevados dos últimos tempos.

REUNIÃO DA JUNTA INTER-AMERICANA DO CAFÉ — A Junta Inter-Americana do Café reuniu-se em Washington em 25 do corrente, sem que tenha publicado qualquer boletim a respeito dos trabalhos realizados. Convocou-se nova reunião para 31 do corrente.

EXPORTAÇÕES DO BRASIL E DA COLÔMBIA — As exportações de café do Brasil na semana que terminou em 20 do corrente foram de 320.000 sacas, segundo cifras incompletas. As da Colômbia na mesma semana atingiram 47.853 sacas, das quais 46.227 para os Estados Unidos e 1.626 para outros destinos.

POSSIBILIDADE DE APLICAR O REGIME DE PREÇOS MÁXIMOS AOS PAISES LIBERTADOS — O nosso Informe de Imprensa transcreve hoje um artigo do "Journal of Commerce" de Nova York, de 25 de maio, cuja leitura recomendamos a nossos leitores, visto o mesmo discutir a possibilidade de estabelecer nos paises ocupados medidas de contrôle de preços análogas às que vigoram nos Estados Unidos.

MERCADO DOS DISPONÍVEIS — Os preços no Brasil têm-se mantido sem alteração, tanto em Santos como no Rio. A situação desta praça também não registou modificações de importância. Durante a semana fizeram-se algumas ofertas de cafés do Brasil de qualidades inferiores, mas de um modo geral o comércio afirma que as ofertas do Brasil têm sido escassas.

Desejamos mencionar mais uma vez que apesar das informações do comércio local, segundo as quais se tem verificado uma redução considerável no volume dos negócios realizados, as importações de café continuam elevadas e, se as fôrças armadas não absorverem um volume excessivo, as existências no fim do mês podem vir a atingir 5.000.000 de sacas.

DESTRUIÇÃO DE CAFÉ NO BRASIL — Segundo as cifras recebidas pela Bolsa do Café e Açúcar de Nova York dos seus correspondentes no Rio, o Brasil destruiu 45.000 sacas de café entre 31 de março e 30 de abril. O total destruido desde junho de 1931 a 30 de abril último ficou em 78.153.000 sacas.

NOTÍCIAS DO BRASIL — Transcrevemos a seguir um telegrama recebido pela Bolsa do Café e Açúcar de seus correspondentes no Rio :

> "Com referência a nosso telegrama de 15 de janeiro no qual se distribuiu a quota de exportação entre as firmas exportadoras estabelecidas, tomando como base as exportações respectivas durante os anos de 1938 a 1940, inclusive, o Departamento Nacional do Café do Brasil, desejando aumentar o número de exportadores da Bahia e Pernambuco que negoceiam com os Estados Unidos, resolveu autorizar outras firmas não incluidas na lista a exportar café."

DECLARAÇÕES DE VENDA DE CAFÉ NO BRASIL POR CONTA DO QUINTO ANO DE QUOTA — Informamos em nossa carta anterior que segundo notícias recebidas pela Bolsa do Café e Açúcar, o Departamento Nacional do Café do Brasil começou a aceitar, em 15 de maio, declarações de venda por conta do quinto ano de quota, as quais se devem apresentar até 15 de agosto próximo. Desejamos informar que houve um equívoco nesta última data. As declarações devem ser entregues, não até 15 de agosto próximo, mas até 15 de agosto de 1945.

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ AUTORIZADAS NOS EE. UU. SOB O REGIME DO CONVÊNIO DE QUOTAS

(De 1.º de Outubro de 1943 a 13 de Maio e 20 de Maio de 1944) — (Sacas de 60 quilos ou 132.276 libras)

Quadro n.º 547

PAÍSES SIGNATÁRIOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	(2) AUTORIZADO A ENTRAR DE OUT.º 1/43 A DATA ABAIXO:		RESTANTE DA QUOTA A SER IMPORTADA	% DA QUOTA REALMENTE IMPORTADA (§)
		SEMANA TERMINADA EM 13/10/44	TOTAL DE 1/10/43 A 13/5/44		
Brasil	12 259 446	562 119	5 615 700	6 643 746	45,8
Colômbia	4 152 393	356 990	3 162 917	989 476	76,2
Costa Rica	263 644	4 153	137 757	125 887	52,3
Cuba	105 458	—	32 675	72 783	31,0
Equador	197 733	453	135 032	62 701	68,3
El Salvador	790 932	65 163	523 691	267 241	66,2
Guatemala	705 248	18 357	418 476	286 772	59,3
Haiti	362 510	19 066	167 156	195 354	46,1
México	626 155	17 046	461 711	164 444	73,7
Nicarágua	257 053	3 043	132 285	124 768	51,5
Peru	32 956	—	16 109	16 847	48,9
Venezuela	553 652	14 119	223 991	329 661	40,5
		Semana terminada em 20/5/1944	Total de 1/10/1943 a 20/5/1944		
República Dominicana	157 866	—	115 646	42 220	73,3
Honduras	26 361	607	21 663	4 698	82,2
Total dos países signatários	**20 491 407**	**1 061 116**	**11 164 809**	**9 326 598**	**54,5**
PAÍSES NÃO-SIGNATÁRIOS	467 968	—	28 319	439 649	6,1
Total Geral	**20 959 375**	**1 061 116**	**11 193 128**	**9 766 247**	**53,4**

NOTA: — (§) Em Maio 13 são 226 dias ou sejam 61,7% da Quota Anual e em Maio 20 são 233 dias ou sejam 63,7%. — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (2) Cifras obtidas na Repartição Alfandegária do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

REGISTRO DE VENDAS DE CAFÉ E EXPORTAÇÕES DOS PAISES SIGNATÁRIOS SOB O CONVÊNIO DAS QUOTAS

(Sacas de 60 quilos oú 132.276 libras)

Quadro n.º 547

MERCADO DOS ESTADOS UNIDOS	QUOTA REAJUSTADA PARA 1943/44 (1)	VENDAS REGISTRADAS DE OUTUBRO 1.º, 1943 A : (3)		% DA QUOTA REGISTRADA	EXPORTAÇÕES DE OUTUBRO 1.º 1943 A : (4)		% DAS EXPORTAÇÕES SOBRE OS REGISTROS
Brasil	12 259 446				Mar. 31/44	4 056 622	
Colômbia	4 152 393				Maio 20/44	3 041 997	
Costa Rica	263 644	Mar. 25/44	171 996	65,2	Abr. 30/44	161 781	94,1
Cuba	105 458				Abr. 3/44	23 993	
República Dominicana	157 866	Fev. 16/44	42 298 (4)	26,8	Maio 1/44	100 809	
Equador	197 733				Maio 1/44	102 922	
El Salvador	790 932	Mar. 17/44	583 518 (4)	73,8	Mar. 17/44	410 630	70,4
Guatemala	705 248	Maio 6/44	495 967	70,3	Maio 6/44	428 165 (3)	86,3
Haiti	362 510				Maio 22/44	122 564	
Honduras	26 361				Dez. 31/43	5 654	
México	626 155				Abr. 17/44	213 647	
Nicarágua	257 053	Mar. 25/44	152 128	59,2	Maio 15/44	147 679	97,1
Peru	32 956				Maio 3/44	17 147	
Venezuela	553 652	Maio 6/44	263 286 (4)	47,6	Maio 6/44	249 597	94,8
MERCADO EXTERIOR DOS EE. UU.							
Brasil	7 813 000				Mar. 31/44	961 504	
Colômbia	1 079 000				Maio 20/44	142 475	
Costa Rica	242 000	Abr. 26/44	109 448	45,2	Abr. 30/44	37 716	74,5
Cuba	62 000				Abr. 3/44	384	
República Dominicana	138 000	Mar. 22/44	4 639 (4)	3,4	Maio 1/44	6 291	
Equador	89 000				Maio 1/34	8 482	
El Salvador	527 000	Mar. 17/44	134 894 (4)	25,6	Mar. 17/44	65 793	48,8
Guatemala	312 000	Maio 6/44	148 447	17,6	Maio 6/44	117 738 (3)	79,3
Haiti	327 000				Abr. 22/44	17 041	
Honduras	21 000				Dez. 31/43	207	
México	239 000				Abr. 17/44	5	
Nicarágua	114 000				Maio 15/44	1 610	
Peru	43 000				Maio 3/44	nada	
Venezuela	606 000	Maio 6/44	7 171 (4)	1,2	Maio 6/44	4 733	64,0

NOTA : — (1) De acôrdo com a resolução da Junta Inter-Americana do Café, autorizada em 21 de Abril de 1944. — (3) Cifras obtidas na Junta Inter-Americana do Café. — (4) Cifras obtidas nos paises de origem e provenientes de fontes oficiais.

Estatísticas

PREÇO MÉDIO ANUAL DE UMA SACA DE CAFÉ EXPORTADO PELO BRASIL, POR PAÍS DE DESTINO

— Cr.$ – 60 kg – FOB —

Movimento da Safra 1941/42

I — Destino Santos

(ATÉ 31 DE MAIO DE 1944)

Saca de 60 quilos

SÉRIES	DESPACHADAS	CONVERTIDAS	DIRÉTA ESPECIAL	TOTAL	LIBERADAS	DESTINOS ALTERADOS	A LIBERAR
Dirétas	716 304	—	1 844 873	2 561 177	2 559 867	1 310	—
16-R-41	89 800	5 474	—	95 274	91 555	—	3 719
15-R-41	111 963	5 062	—	117 025	116 445	—	580
14-R-41	76 261	1 228	—	77 489	77 384	—	105
13-R-41	90 246	3 059	—	93 305	93 130	—	175
12-R-41	65 711	647	—	66 358	66 358	—	—
11-R-41	79 682	1 618	—	81 300	81 248	—	52
10-R-41	45 790	2 039	—	47 829	47 304	—	525
9-R-41	57 768	860	—	58 628	58 116	460	52
8-R-41	47 725	1 009	—	48 734	48 259	358	117
7-R-41	54 331	443	—	54 774	54 634	140	—
6-R-41	19 909	301	—	20 210	20 165	—	45
5-R-41	24 776	887	—	25 663	25 663	—	—
4-R-41	15 440	1 492	—	16 932	16 720	212	—
3-R-41	14 622	99	—	14 721	14 609	—	112
2-R-41	10 079	340	—	10 419	10 419	—	
1-R-41	25 418	39	—	25 457	25 444	—	13
Total	829 521	24 597	—	854 118	847 453	1 170	5 495
Preferencial	2 369 542	253 126	—	2 622 668	2 617 438	5 199	31
Pref. Esp.......	40 372	—	—	40 372	40 372	—	—
Despolpado	39 533	—	—	39 533	39 533	—	—
Total geral ..	3 995 272	277 723	1 844 873	6 117 868	6 104 663	7 679	5 526

O CAFÉ FINO SE IMPÕE NO MERCADO CONSUMIDOR

Movimento da Safra 1942/43

II — Destino Santos

(ATÉ 31 DE MAIO DE 1944)

Saca de 60 quilos

SÉRIES	DESPA-CHADAS	DESTINOS ALTERADOS	CONVER-TIDAS	TOTAL	LIBERADAS	DESTINOS ALTERADOS	A LIBERAR
1-D-42	114 626	—	—	114 626	114 626	—	—
2-D-42	1 568 742	—	—	1 568 742	1 560 395	—	8 347
3-D-42	633 085	—	—	633 085	628 400	—	4 685
4-D-42	404 219	—	—	404 219	386 113	250	17 856
5-D-42	258 909	—	—	258 909	215 183	550	43 176
6-D-42	179 810	—	—	179 810	149 682	355	29 773
7-D-42	163 937	—	—	163 937	112 033	4 658	47 246
8-D-42	192 940	—	—	192 940	119 085	950	72 905
9-D-42	119 445	—	—	119 445	72 843	—	46 602
10-D-42	131 514	—	—	131 514	81 601	—	49 913
11-D-42	26 514	—	—	26 514	17 551	—	8 963
12-D-42	79 290	185	—	79 475	57 314	—	22 161
Total	3 873 031	185	—	3 873 216	3 514 826	6 763	351 627
10-R-42	91 701	—	8 508	100 209	37 400	—	62 809
9-R-42	1 254 998	—	31 560	1 286 558	541 663	—	744 895
8-R-42	506 475	—	6 326	512 801	201 450	—	311 351
7-R-42	323 366	—	3 488	326 854	109 893	200	216 761
6-R-42	207 130	—	3 996	211 126	90 112	440	120 574
5-R-42	143 847	—	1 153	145 000	73 881	284	70 835
4-R-42	131 131	—	1 108	132 239	40 157	3 721	88 361
3-R-42	154 337	—	1 835	156 172	33 693	760	121 719
2-R-42	95 555	—	1 205	96 760	27 796	—	68 964
1-R-42	105 216	—	916	106 132	43 936	—	62 196
2A-R-42	21 210	—	288	21 498	7 439	—	14 059
1A-R-42	63 448	148	2 098	65 694	34 330	—	31 364
Total	3 098 414	148	62 481	3 161 043	1 241 750	5 405	1 913 888
Pre. Despolp. .	39 519	—	—	39 519	39 519	—	—
Total geral . .	7 010 964	333	62 481	7 073 778	4 796 095	12 168	2 265 515

Notas — Do mês de junho a 30 de novembro de 1942 foram despachadas 25 514 sacas na "Série Preferencial Despolpado" (Resolução 467).

Movimento da Safra 1943/44

III — Destino Santos

(ATÉ 31 DE MAIO DE 1944)

Saca de 60 quilos

SÉRIES	DESPACHADAS	LIBERADAS	A LIBERAR
1-D-43	266 342	259 459	6 883
2-D-43	225 436	217 707	7 729
3-D-43	280 758	264 678	16 080
4-D-43	198 363	169 802	28 561
5-D-43	210 255	167 332	42 923
6-D-43	150 727	111 974	38 753
7-D-43	154 769	129 658	25 111
8-D-43	113 816	80 606	33 210
9-D-43	86 500	66 119	20 381
10-D-43	83 512	63 125	20 387
11-D-43	92 472	63 047	29 425
12-D-43	35 635	24 558	11 077
13-D-43	50-465	31 486	18 979
14-D-43	116 017	53 656	62 361
Total	**2 065 067**	**1 703 207**	**361 860**
14-R-43	266 359	164 511	101 848
13-R-43	225 456	122 812	102 644
12-R-43	280 795	133 310	147 485
11-R-43	198 391	88 768	109 623
10-R-43	210 295	103 906	106 389
9-R-43	150 748	88 691	62 057
8-R-43	154 792	94 899	59 893
7-R-43	113 847	68 921	44 926
6-R-43	86 524	57 600	28 924
5-R-43	83 534	52 981	30 553
4-R-43	92 483	58 459	34 024
3-R-43	35 650	21 545	14 105
2-R-43	50 484	23 349	27 135
1-R-43	116 041	42 680	73 361
Total	**2 065 399**	**1 122 432**	**942 967**
Preferencial	1 705 504	1 411 515	293 989
Pref. Despolpado	52 820	52 820	—
Total	**5 888 790**	**4 289 974**	**1 598 816**

NOTA: No total referente ao Preferencial Despolpado estão computadas 27 136 sacas despachadas durante o período de 1.º de junho a 15 de outubro de 1943.

Café Paulista entrado em Santos

I — SAFRA POR ESTRADA DE PROCEDÊNCIA

Maio 1944 — Saca de 60 quilos

ESTRADA DE FERRO	1941/42	1942/43	1943/44	TOTAL
São Paulo Railway Co.	40	74 607	36 535	111 182
E. F. Sorocabana	24 664	35 292	33 744	93 700
Cia. Paulista E. F.	31	92 663	100 499	193 193
Cia. Mogiana E. F.	—	20 396	112 944	133 340
E. F. Araraquara	—	50 223	36 225	86 448
Cia. E. F. do Dourado	—	10 622	21 313	31 935
Cia. F. São Paulo-Goiaz	—	23 454	3 004	26 458
E. F. Monte Alto	—	—	570	570
E. F. Noroeste do Brasil	9 895	58 820	123 968	192 683
E. F. São Paulo e Minas	—	685	14	699
E. F. Barra Bonita	—	—	100	100
E. F. Morro Agudo	—	480	3 170	3 650
Total	34 630	367 242	472 086	873 958

Plantar uma árvore de *madeira de lei*, para substituir uma outra que o machado derrubou por necessidade, é medida de prudência e alta sabedoria.

Café Paulista recebido a despacho com destino a Santos

SAFRA 1943/44

Saca de 60 quilos

ESTRADAS	ATÉ 30 DE ABRIL DE 1944					1.ª QUINZENA DE MAIO 1944					TOTAL				TOTAL GERAL
	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	TOTAL	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	TOTAL	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	
São Paulo Railway Co.	7 519	219 209	219 117	128 536	574 381	—	4 465	4 457	1 468	10 590	7 519	223 674	223 574	130 004	584 771
Estrada de Ferro Sorocabana	12 312	163 229	163 218	36 461	375 220	—	19 175	19 172	135	38 482	12 312	182 404	182 390	36 596	413 702
Cia. Paulista de Estrada de Ferro	4 400	548 288	548 215	365 085	1 465 988	—	22 010	22 006	11 675	55 691	4 400	570 298	570 221	376 760	1 521 679
Cia. Mogiana de Estrada de Ferro	1 453	177 428	177 362	599 613	955 856	—	15 633	15 627	38 394	69 654	1 453	193 061	192 989	638 007	1 025 510
Estrada de Ferro Araraquara	—	269 387	269 370	180 841	719 598	—	18 429	18 426	4 860	41 715	—	287 816	287 796	185 701	761 313
Cia. Estrada de Ferro do Dourado	—	65 070	65 059	69 740	199 869	—	2 275	2 275	227	4 777	—	67 345	67 334	69 967	204 646
Cia. Ferroviaria S. Paulo-Goiaz	—	59 291	59 276	66 136	184 703	—	775	775	1 005	2 555	—	60 066	60 051	67 141	187 258
Estrada de Ferro de Monte Alto	—	2 839	2 836	5 157	10 832	—	—	—	170	170	—	2 839	2 836	5 327	11 002
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	—	433 129	433 115	160 591	1 026 835	—	33 220	33 220	8 437	74 877	—	466 349	466 335	169 028	1 101 712
Cia. Estrada de Ferro Itatibense	—	113	112	—	225	—	—	—	—		—	113	112	—	225
Cia. Campineira Tração Luz e Força	—	694	693	—	1 387	—	—	—	—	—	—	694	693	—	1 387
Estrada de Ferro São Paulo e Minas	—	2 721	2 717	21 885	27 323	—	—	—	—	—	—	2 721	2 717	21 885	27 323
Estrada de Ferro Jaboticabal	—	230	230	1 040	1 500	—	—	—	—	—	—	230	230	1 040	1 500
Estrada de Ferro Barra Bonita	—	522	522	—	1 044	—	—	—	—	—	—	522	522	—	1 044
Estrada de Ferro Morro Agudo	—	6 666	6 666	4 048	17 380	—	—	—	—	—	—	6 666	6 666	4 048	17 380
Estrada de Ferro Central do Brasil	—	542	542	—	1 084	—	59	59	—	118	—	601	601	—	1 202
Total	25 684	1 949 358	1 949 050	1 639 133	5 563 225	—	116 041	116 017	66 371	298 429	25 684	2 065 399	2 065 067	1 705 504	5 861 654

NOTAS : Além dos despachos acima mencionados foram despachadas "Fóra de Série" 197.225 sacas de 1.º de Julho a 15 de Outubro de 1943 e 672.879 sacas da 2.ª quinzena de Outubro de 1943 a 31 de Maio de 1944.
De 1.º de Junho a 15 de Outubro de 1943 foram despachadas 27.136 sacas na "Série Preferencial Despolpado" (Resolução 467) safra 1943/44
Durante a 1.ª quinzena de Maio de 1944 foram despachadas 140 sacas na "Série Preferencial Despolpado" (Resolução 467) Safra 44/45

Café Paulista recebido a despacho com destino ao Rio de Janeiro

SAFRA 1943/44

Saca de 60 quilos

ESTRADA	ATÉ 30 DE ABRIL DE 1944					1.ª QUINZENA DE MAIO 1944					TOTAL				TOTAL GERAL
	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	TOTAL	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	TOTAL	PREFER. DESPOLP.	RETIDA	DIRÉTA	PREFER.	
Cia. Paulista	—	1 246	1 246	6 600	9 092	—	—	—	—	—	—	1 246	1 246	6 600	9 092
Cia. Mogiana	—	402	402	2 460	3 264	—	—	—	—	—	—	402	402	2 460	3 264
Araraquara	—	250	250	1 570	2 070	—	—	—	—	—	—	250	250	1 570	2 070
Cia. Estrada de Ferro do Dourado	—	—	—	—	—	—	1	1	—	2	—	1	1	—	2
Total	—	1 898	1 898	10 630	14 426	—	1	1	—	2	—	1 899	1 899	10 630	14 428

NOTAS : Foram despachadas "Fóra de Série" 10.001 sacas de 1.º de Julho a 15 de Outubro de 1943 e 15.056 sacas da 2.ª quinzena de Outubro de 1943 a 31 de Maio de 1944.
Da 2.ª quinzena de Maio a 15 de Outubro de 1943 foram despachadas 694 sacas na "Série Preferencial Despolpado" ("Resolução 467) Safra 1943/44.
Até 15 de Maio foi efetuado a seguinte despacho com o destino a Angra do Reis. Preferencial 145 sacas.

Café Paulista (preferencial) entrado em Santos

II — MÊS DE DESPACHO POR ESTRADA DE PROCEDÊNCIA

Maio 1944

Saca de 60 quilos

ESTRADA DE FERRO	OUTUBRO 1943	NOVEMB.º 1943	DEZEMB.º 1943	JANEIRO 1944	FEVER.º 1944	MARÇO 1944	ABRIL 1944	MAIO 1944	TOTAL
PREFERENCIAL — SAFRA 1943/44									
São Paulo Railway Co.	—	—	—	—	—	—	1 075	1 468	2 543
Cia. Paulista E. F.	—	2 120	1 000	—	3 890	2 474	9 890	7 576	26 950
Cia. Mogiana E. F.	2 738	8 255	8 989	6 695	6 630	2 693	14 588	17 001	67 569
E. F. Araraquara	—	—	—	—	—	—	1 336	1 533	2 869
Cia. E. F. do Dourado	—	—	—	—	—	110	2 305	—	2 415
E. F. Monte Alto	—	—	—	—	—	—	—	170	170
E. F. Noroeste do Brasil	500	—	1 368	1 886	3 865	4 705	513	1 290	14 127
E. F. Morro Agudo	—	—	—	—	—	200	—	—	200
Total	3 238	10 355	11 357	8 581	14 385	10 182	29 707	29 038	116 843
PREF. DESPOLPADO — SAFRA 1943/44 (Res. 467)									
Cia. Mogiana E. F.	—	—	—	—	—	87	—	—	87
Total	—	—	—	—	—	87	—	—	87
Total Geral	3 238	10 355	11 357	8 581	14 385	10 269	29 707	29 038	116 930

Café Mineiro, Goiano e Paranaense entrado em Santos

III — Safra por Estrada de Procedência

MAIO DE 1944

Saca de 60 quilos

ESTRADA DE FERRO	MINEIRO				GOIANO	PARANAENSE			TOTAL GERAL
	1941/42	1942/43	1943/44	TOTAL	1943/44	1941/42	1942/43	TOTAL	
E. F. Sorocabana	—	—	—	—	—	2 729	1 589	4 318	4 318
Cia. Mogiana E. F.	—	—	27 270	27 270	5 513	—	—	—	32 783
E. F. Central do Brasil	—	—	583	583	—	—	—	—	583
Rêde Mineira de Viação	—	962	28 518	29 480	—	—	—	—	29 480
Leopoldina Railway	689	24 686	31 299	56 674	—	—	—	—	56 674
E. F. Vitória a Minas	—	—	3 971	3 971	—	—	—	—	3 971
E. F. São Paulo-Paraná	—	—	—	—	—	4 402	6 196	10 598	10 598
R. V. Paraná-Santa Catarina	—	—	—	—	—	—	408	408	408
Total	689	25 648	91 641	117 978	5 513	7 151	8 193	15 324	138 815

Resumo do Café entrado em Santos

IV — SAFRA POR ESTADO DE PROCEDÊNCIA

MAIO DE 1944

Saca de 60 quilos

SAFRA	TOTAL DE JULHO A ABRIL	PAULISTA	MINEIRO	GOIANO	PARANAENSE	TOTAL DO MÊS	TOTAL GERAL
1939/40	572	—	—	—	—	—	572
1940/41	104 585	—	—	—	—	—	104 585
1941/42	1 032 836	34 630	689	—	7 131	42 450	1 075 286
1942/43	3 764 812	367 242	25 648	—	8 193	401 083	4 165 895
1943/44	4 619 441	472 086	91 641	5 513	—	569 240	5 188 681
Total	9 522 246	873 958	117 978	5 513	15 324	1 012 773	10 535 019
Mesmo período ano anterior	3 448 907	748 161	82 436	5 734	14 800	851 131	4 300 038

Café Paulista entrado no Rio de Janeiro

I — SAFRA POR ESTRADA DE PROCEDÊNCIA

Maio 1944

Saca de 60 quilos

ESTRADA DE FERRO	1942/43	1943/44	TOTAL
Estrada de Ferro Sorocabana	1 576	10	1 586
Cia. Paulista de Estrada de Ferro	—	1	1
Cia. Mogiana de Estrada de Ferro	2 897	102	2 999
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	228	—	228
Estrada de Ferro Central do Brasil	—	766	766
Total	4 701	879	5 580

Resumo do Café entrado no Rio de Janeiro

II — POR ESTADO DE PROCEDÊNCIA

Maio 1944

Saca de 60 quilos

ESTADO DE PROCEDÊNCIA	DE JULHO A ABRIL	MÊS DE MAIO	TOTAL
São Paulo	289 670	4 847	294 517
Minas Gerais	1 119 186	113 182	1 232 368
Rio de Janeiro	377 733	111 364	489 097
Espírito Santo	465 998	59 692	525 690
Total	2 252 587	289 085	2 541 672

Café entregue aos mercados pelos Estados

I — PORTO DE DESTINO

1. Março de 1944

Saca de 60 quilos

ESTADOS	MERCADOS							TOTAL
	SANTOS	R. DE JAN.º	VITÓRIA	PARANAGUÁ	BAHIA	A/DOS REIS	RECIFE	
São Paulo (1)	1 323 748	6 663	—	—	—	145	—	1 330 556
Minas Gerais	168 547	77 776	5 639	—	—	25 561	—	277 523
Espírito Santo	—	18 013	41 906	—	—	—	—	59 919
Rio de Janeiro	—	49 961	—	—	—	—	—	49 961
Paraná	25 799	—	—	22 878	—	—	—	48 677
Bahia	—	—	—	—	4 259	—	—	4 259
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	11 965	11 965
Goiaz	14 174	—	—	—	—	—	—	14 174
Total	1 532 268	152 413	47 545	22 878	4 259	25 706	11 965	1 797 034

NOTA : — (1) Inclusive 15 510 sacas de cafés para fins do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 4 986 de 21-11-42

MOVIMENTO DE CAFE' EM SANTOS

SAFRA 1943/44

SACA DE 60 QUILOS

MÊS	ENTRADAS							DESPACHO	EMBARQUE	Revertido ao estoque pelo DNC.	De troca revertido ao estoque pelo DNC.	De troca retirado do estoque pelo DNC.	Retirado do estoque pelo DNC.	Retirado do estoque pelo DNC. Serviço propaganda	De troca para o D. N. C.	Encontrado a + na verificação do estoque p/ D. N. C	EXISTÊNCIA
	PAULISTA	MINEIRO	GOIANO	PARANAENSE	TOTAL	PARA O DNC.	TOTAL GERAL										
Julho	1 079 426	176 149	2 026	35 584	1 293 185	48 720	1 341 905	928 547	1 237 442	47 854	859	21 564	662	—	—	—	1 863 538
Agôsto	824 268	99 614	2 907	39 184	965 973	23 483	989 456	1 079 023	959 896	76 977	3 355	9 184	157	—	—	—	1 964 089
Setembro	616 971	40 563	6 297	35 863	699 694	31 774	731 468	640 811	763 892	48 294	500	13 595	25 571	—	—	—	1 941 293
Outubro	489 251	21 069	4 606	14 324	529 250	12 992	542 242	234 857	88 698	8 817	703	16 255	1 055	—	—	—	2 387 047
Novembro	246 683	6 163	9 775	4 771	267 392	38 732	306 124	506 581	577 639	7 906	1 158	13 536	4 209	—	—	—	2 106 851
Dezembro	495 255	53 042	5 926	14 674	568 897	66 199	635 096	718 681	693 913	145 368	1 233	22 235	3 405	—	—	—	2 168 995
Janeiro	784 398	62 916	5 646	15 662	868 622	59 665	928 287	998 180	975 169	53 633	—	30 319	59	—	—	—	2 145 368
Fevereiro	1.177.547	144.364	14.621	17.549	1.354.081	5.061	1.359.142	753.591	773 780	155 097	—	17 890	13 349	—	—	—	2 854 588
Março	1 308 408	168 547	14 174	25 799	1 516 928	22 804	1 539 732	970 053	801 801	56 715	1 020	7 282	1 639	—	—	—	3 641 163
Abril	1 003 095	105 009	9 081	12 305	1 129 490	19 474	1 148 964	1 071 659	1 257 571	42 267	2 375	2 597	173	—	—	—	3 754 428
Maio	818 661	117 978	5 513	15 324	957 476	55 597	1 013 073	933 817	903 990	63 347	4 866	632	7 926	—	—	—	3 742 866
Total	8 843 963	995 414	80 572	231 039	10 150 988	384 501	10 535 489	8 835 800	9 033 791	706 275	16 069	155 089	58 205	—	—	—	
Mesmo período:																	
1942/43	3 707 876	382 980	30 608	123 043	4 244 507	42 739	4 287 246	3 948 514	3 855 731	144 884	16 943	21 685	66 485	42 739	12 792	—	1 701 020
1941/42	4 222 236	354 099	34 303	111 618	4 722 256	131 443	4 853 699	5 537 062	5 520 922	159 950	11 929	84 200	180 588	—	—	1 192 888	1 370 030
1940/41	6 564 691	539 820	52 249	146 396	7 303 156	213 601	7 516 757	8 270 633	8 268 704	—	30 130	26 232	5	—	—	—	1 102 348
1939/40	7 886 360	645 459	22 929	98 473	8 653 221	1 082	8 654 303	9 486 500	9 434 781	—	3 414	5 857	—	—	—	—	1 560 183

Café entregue aos mercados pelos Estados

I — PORTO DE DESTINO

2. Janeiro a Março de 1944

Saca de 60 quilos

ESTADOS	MERCADOS							TOTAL
	SANTOS	R. DE JAN.º	VITÓRIA	PARANAGUÁ	BAHIA	A/DOS REIS	RECIFE	
São Paulo	3 333 199	74 528	—	—	—	145	—	3 407 872
Minas Gerais	375 827	323 137	11 603	—	—	50 662	—	761 229
Espírito Santo	—	106 878	120 925	—	—	—	—	227 803
Rio de Janeiro	—	149 918	—	—	—	—	—	149 918
Paraná	59 010	—	—	42 908	—	—	—	101 918
Bahia	—	—	—	—	13 987	—	—	13 937
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	42 911	42 911
Goiaz	34 441	—	—	—	—	—	—	34 441
Total	3 802 477	654 461	132 528	42 908	13 987	50 807	42 911	4 740 029
Mesmo período em :								
1943	980 449	618 299	116 908	47 282	51 002	65 421	46 650	1 926 011
1942	1 786 026	402 767	124 637	149 289	86 257	137 252	53 462	2 739 690
1941	2 135 985	539 489	261 283	268 882	66 264	104 598	62 471	3 438 972
1940	1 800 879	829 777	169 128	260 079	56 421	64 794	32 130	3 217 208

Café entregue aos mercados pelos Estados

II — MENSAL

Janeiro a Março de 1944

Saca de 60 quilos

MESES	SÃO PAULO	M. GERAIS	ESP. SANTO	R. DE JAN.º	PARANÁ	BAHIA	PERNAMBUCO	GOIAZ	TOTAL
Janeiro	848 364	226 864	113 605	74 652	25 175	5 111	14 169	5 646	1 313 586
Fevereiro	1 228 952	256 842	54 279	25 305	28 066	4 567	16 777	14 621	1 629 409
Março	1 330 556	277 523	59 919	49 961	48 677	4 259	11 965	14 174	1 797 034
Total	**3 407 872**	**761 229**	**227 803**	**149 918**	**101 918**	**13 937**	**42 911**	**34 441**	**4 740 029**
Mesmo período em :									
1943	945 110	473 105	224 075	90 480	80 988	51 002	46 650	14 601	1 926 011
1942	1 725 621	437 668	120 670	128 835	175 105	86 257	53 462	12 072	2 739 690
1941	2 000 959	540 582	333 390	109 389	309 764	66 264	62 471	16 153	3 438 972
1940	1 734 713	649 026	288 558	148 151	304 201	56 421	36 130	8	3 217 208

Exportação Brasileira de Café

JANEIRO A MAIO DE 1944

Saca de 60 quilos

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	EXTERIOR	CABOTAGEM	TOTAL
MAIO			
Santos	935 466	1 224	936 690
Rio de Janeiro	206 834	22 809	229 643
Vitória	1 000	24 645	25 645
Paranaguá	45 924	—	45 924
Salvador	—	5 183	5 183
Recife	15 597	—	15 597
Belém	400	—	400
Manaus	660	—	660
Total de maio	1 205 881	53 861	1 259 742
Abril	1 566 487	74 675	1 641 162
Março	941 201	80 530	1 021 731
Fevereiro	901 969	34 407	936 376
Janeiro	1 293 662	36 091	1 329 753
Total de janeiro a maio	5 909 200	279 564	6 188 764
Mesmo período em :			
1943	3 147 782	191 827	3 339 609
1942	4 093 916	148 432	4 242 348
1941	6 190 229	178 717	6 368 946
1940	5 731 772	163 842	5 895 614

As florestas conservam as fontes naturais das águas

Exportação Brasileira de Café

I — Detalhe pelos paises do destino

Abril de 1944

PAISES DO DESTINO	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
		EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
ÁFRICA:			
Egíto	33 877	8 005 103,30	107 532 15 10
União Sul Africana	833	209 539,60	2 798 11 07
AMÉRICA DO NORTE:			
Canadá	47 850	14 773 652,50	196 419 00 06
Estados Unidos	1 321 168	389 661 504,90	5 187 279 16 09
AMÉRICA DO SUL:			
Argentina	41 947	9 010 968,90	120 254 11 09
Bolívia	500	112 000,00	1 495 18 02
Paraguai	500	104 306,70	1 378 13 00
Uruguai	1 300	254 394,00	3 418 05 07
EUROPA:			
Grã-Bretanha	13 000	3 646 500,00	48 702 15 11
Islândia	4 830	1 058 864,50	14 193 15 02
Suécia	63 333	20 594 713,40	273 702 05 04
Suíça	37 349	11 823 070,80	157 257 06 09
Total	1 566 487	459 254 618,60	6 114 433 16 04

Conservar as matas é contribuir para a valorização da propriedade.

Exportação Brasileira de Café

II — Detalhe pelos portos do destino

Abril de 1944

PORTOS DO DESTINO	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
		EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
ÁFRICA:			
Egito:			
Suez	33 877	8 005 103,30	107 532 15 10
União Sul Africana:			
Durban	833	209 539,60	2 798 11 07
AMÉRICA DO NORTE:			
Canadá:			
Via Nova Iorque	47 850	14 773 652,50	196 419 00 06
Estados Unidos:			
Houston	103 520	31 040 373,20	413 222 01 07
Los Angeles	6 125	1 835 514,20	24 431 13 07
Nova Iorque	690 225	205 587 159,00	2 736 399 11 08
Nova Orleães	335 490	96 755 030,00	1 288 365 14 05
Portland	2 650	755 033,10	10 059 14 05
São Francisco	180 808	52 995 126,70	705 577 00 08
Seattle	2 350	693 268,70	9 224 00 05
AMÉRICA DO SUL:			
Argentina:			
Bahia Blanca	200	59 887,30	795 18 00
Buenos Aires	37 832	8 096 297,70	108 033 11 03
Rosário	3 915	854 783,90	11 425 02 06
Bolívia:			
Cobija	500	112 000,00	1 495 18 02
Paraguai:			
Assunção	500	104 306,70	1 378 13 00
Uruguai:			
Montevidéu	1 300	254 394,00	3 418 05 07
EUROPA:			
Grã-Bretanha:			
Não especificado	13 000	3 646 500,00	48 702 15 11
Islândia:			
Reykjavik	4 830	1 058 864,50	14 193 15 02
Suécia:			
Gotemburgo	63 333	20 594 713,40	273 702 05 04
Suíça:			
Via Marselha	37 349	11 823 070,80	157 257 06 09
Total	1 566 487	459 254 618,60	6 114 433 16 04

Exportação Brasileira de Café

III — Detalhe pelos portos de procedência

Abril de 1944

PAISES DO DESTINO	PORTOS DE PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
			EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
ÁFRICA:				
Egito	Rio de Janeiro	33 877	8 005 103,30	107 532 15 10
União Sul Africana	Rio de Janeiro	833	209 539,60	2 798 11 07
AMÉRICA DO NORTE:				
Canadá	Santos	46 000	14 213 710,50	188 932 14 10
	Rio de Janeiro	1 850	559 942,00	7 486 05 08
Estados Unidos	Santos	1 146 278	342 308 907,30	4 553 735 16 09
	Rio de Janeiro	174 890	47 352 597,60	633 544 00 00
AMÉRICA DO SUL:				
Argentina	Santos	7 717	2 202 731,60	29 321 15 07
	Rio de Janeiro	31 049	6 040 971,00	80 654 04 02
	Vitória	500	107 263,30	1 437 04 09
	Paranaguá	2 681	660 003,00	8 841 07 03
Bolívia	Belém	500	112 000,00	1 495 18 02
Paraguai	Rio de Janeiro	500	104 306,70	1 378 13 00
Uruguai	Rio de Janeiro	1 300	254 394,00	3 418 05 07
EUROPA:				
Grã-Bretanha	Santos	13 000	3 646 500,00	48 702 15 11
Islândia	Rio de Janeiro	4 830	1 058 864,50	14 193 15 02
Suécia	Santos	63 333	20 594 713,40	273 702 05 04
Suíça	Santos	33 381	10 701 619,00	142 265 05 05
	Rio de Janeiro	3 968	1 121 451,80	14 992 01 04
Total		**1 566 487**	**459 254 618,60**	**6 114 433 16 04**

Exportação Brasileira de Café

IV — Detalhe do volume pelos portos do destino, segundo os de procedência

Abril de 1944

PORTOS DO DESTINO	PORTOS DE PROCEDÊNCIA					
	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	PARANAGUÁ	BELÉM	TOTAL
ÁFRICA :						
Egito :						
Suez	—	33 877	—	—	—	33 877
União Sul Africana :						
Durban	—	833	—	—	—	833
AMÉRICA DO NORTE :						
Canadá :						
Via Nova Iorque	46 000	1 850	—	—	—	47 850
Estados Unidos :						
Houston	93 365	10 155	—	—	—	103 520
Los Angeles	6 125	—	—	—	—	6 125
Nova Iorque	584 883	105 342	—	—	—	690 225
Nova Orleães	298 634	36 856	—	—	—	335 490
Portland	1 750	900	—	—	—	2 650
São Francisco	159 171	21 637	—	—	—	180 808
Seattle	2 350	—	—	—	—	2 350
AMÉRICA DO SUL :						
Argentina :						
Bahia Blanca	200	—	—	—	—	200
Buenos Aires	6 852	27 799	500	2 681	—	37 832
Rosário	665	3 250	—	—	—	3 915
Bolívia :						
Cobija	—	—	—	—	500	500
Paraguai :						
Assunção	—	500	—	—	—	500
Uruguai :						
Montevidéu	—	1 300	—	—	—	1 300
EUROPA :						
Grã-Bretanha :						
Não especificado	13 000	—	—	—	—	13 000
Islândia :						
Reykjavik	—	4 830	—	—	—	4 830
Suécia :						
Gotemburgo	63 333	—	—	—	—	63 333
Suíça :						
Via Marselha	33 381	3 968	—	—	—	37 349
Total	1 309 709	253 097	500	2 681	500	1 566 487

Exportação Brasileira de Café

V — Detalhe do valor, em cruzeiros, pelos portos do destino, segundo os de procedência

ABRIL DE 1944

PORTOS DO DESTINO	PORTOS DE PROCEDÊNCIA					
	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	PARANAGUÁ	BELÉM	TOTAL
ÁFRICA :						
Egito :						
Suez	—	8 005 103,30	—	—	—	8 005 103,30
União Sul Africana :						
Durban	—	209 539,60	—	—	—	209 539,60
AMÉRICA DO NORTE :						
Canadá :						
Via Nova Iorque	14 213 710,50	559 942,00	—	—	—	14 773 652,50
Estados Unidos :						
Houston	28 293 631,10	2 746 742,10	—	—	—	31 040 373,20
Los Angeles	1 835 514,20	—	—	—	—	1 835 514,20
Nova Iorque	175 410 484,20	30 176 674,80	—	—	—	205 587 159,00
Nova Orleães	88 471 076,80	8 283 953,20	—	—	—	96 755 030,00
Portland	496 839,30	258 193,80	—	—	—	755 033,10
São Francisco	47 108 093,00	5 887 033,70	—	—	—	52 995 126,70
Seattle	693 268,70	—	—	—	—	693 268,70
AMÉRICA DO SUL :						
Argentina :						
Bahia Blanca	59 887,30	—	—	—	—	59 887,30
Buenos Aires	1 938 538,60	5 390 492,80	107 263,30	660 003,00	—	8 096 297,70
Rosário	204 305,70	650 478,20	—	—	—	854 783,90
Bolívia :						
Cobija	—	—	—	—	112 000,00	112 000,00
Paraguai :						
Assunção	—	104 306,70	—	—	—	104 306,70
Uruguai :						
Montevidéu	—	254 394,00	—	—	—	254 394,00
EUROPA :						
Grã-Bretanha :						
Não especificado	3 646 500,00	—	—	—	—	3 646 500,00
Islândia :						
Reykjavik	—	1 058 864,50	—	—	—	1 058 864,50
Suécia :						
Gotemburgo	20 594 713,40	—	—	—	—	20 594 713,40
Suíça :						
Via Marselha	10 701 619,00	1 121 451,80	—	—	—	11 823 070,80
Total	**393 668 181,80**	**64 707 170,50**	**107 263,30**	**660 003,00**	**112 000,00**	**459 254 618,60**

Exportação Brasileira de Café

VI — Detalhe do valor, em libras, pelos portos de destino, segundo os de procedência

ABRIL DE 1944

PORTOS DO DESTINO	PROCEDÊNCIA					
	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	PARANAGUÁ	BELÉM	TOTAL
ÁFRICA:						
Egito:						
Suez	—	107 532 15 10	—	—	—	107 532 15 10
União Sul Africana:						
Durban	—	2 798 11 07	—	—	—	2 798 11 07
AMÉRICA DO NORTE:						
Canadá:						
Via Nova Iorque	188 932 14 10	7 486 05 08	—	—	—	196 419 00 06
Estados Unidos:						
Houston	376 417 01 06	36 805 00 01	—	—	—	413 222 01 07
Los Angeles	24 431 13 07	—	—	—	—	24 431 13 07
Nova Iorque	2 332 950 02 11	403 449 08 09	—	—	—	2 736 399 11 08
Nova Orleães	1 177 358 02 07	111 007 11 10	—	—	—	1 288 365 14 05
Portland	6 609 12 07	3 450 01 10	—	—	—	10 059 14 05
São Francisco	626 745 03 02	78 831 17 06	—	—	—	705 577 00 08
Seattle	9 224 00 05	—	—	—	—	9 224 00 05
AMÉRICA DO SUL:						
Argentina:						
Bahia Blanca	795 18 00	—	—	—	—	795 18 00
Buenos Aires	25 810 13 05	71 944 05 10	1 437 04 09	8 841 07 03	—	108 033 11 03
Rosário	2 715 04 02	8 709 18 04	—	—	—	11 425 02 06
Bolívia:						
Cobija	—	—	—	—	1 495 18 02	1 495 18 02
Paraguai:						
Assunção	—	1 378 13 00	—	—	—	1 378 13 00
Uruguai:						
Montevidéu	—	3 418 05 07	—	—	—	3 418 05 07
EUROPA:						
Grã-Bretanha:						
Não especificado	48 702 15 11	—	—	—	—	48 702 15 11
Islândia:						
Reykjavik	—	14 193 15 02	—	—	—	14 193 15 02
Suécia:						
Gotemburgo	273 702 05 04	—	—	—	—	273 702 050 4
Suíça:						
Via Marselha	142 265 05 05	14 992 01 04	—	—	—	157 257 06 09
Total	5 236 660 13 10	865 998 12 04	1 437 04 09	8 841 07 03	1 495 18 02	6 114 433 16 04

Exportação Brasileira de Café

VII — Discriminação do destino por continente, segundo a procedência

Abril de 1944

CONTINENTES	PORTOS DE PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
			EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
ÁFRICA	Rio de Janeiro	34 710	8 214 642,90	110 331 07 05
	Total	**34 710**	**8 214 642,90**	**110 331 07 05**
AMÉRICA DO NORTE	Santos	1 192 278	356 522 617,80	4 742 668 11 07
	Rio de Janeiro	176 740	47 912 539,60	641 030 05 08
	Total	**1 369 018**	**404 435 157,40**	**5 383 698 17 03**
AMÉRICA DO SUL	Santos	7 717	2 202 731,60	29 321 15 07
	Rio de Janeiro	32 849	6 399 671,70	85 451 02 09
	Vitória	500	107 263,30	1 437 04 09
	Paranaguá	2 681	660 003,00	8 841 07 03
	Belém	500	112 000,00	1 495 18 02
	Total	**44 247**	**9 481 669,60**	**126 547 08 06**
EUROPA	Santos	109 714	34 942 832,40	464 670 06 08
	Rio de Janeiro	8 798	2 180 316,30	29 185 16 06
	Total	**118 512**	**37 123 148,70**	**493 856 03 02**
	Total Geral	**1 566 487**	**459 254 618,60**	**6 114 433 16 04**

Exportação Brasileira de Café

VIII — Detalhe pelos países do destino

Janeiro a Abril de 1944

PAISES DO DESTINO	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
		EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
África:			
Egito	33 877	8 005 103,30	107 532 15 10
União Sul Africana	833	209 539,60	2 798 11 07
América Central:			
Martinica	33	9 900,00	132 07 09
América do Norte:			
Canadá	62 929	19 314 601,40	256 767 18 02
Estados Unidos	3 847 988	1 116 218 231,60	14 865 411 07 11
América do Sul:			
Argentina	152 092	32 371 804,20	432 621 15 02
Bolívia	1 850	419 260,00	5 557 01 00
Chile	30 078	6 696 767,20	85 862 09 01
Guiana Francesa	50	14 913,70	199 08 08
Paraguai	4 250	1 084 069,90	14 428 09 04
Peru	100	24 000,00	302 00 00
Uruguai	19 385	3 782 080,40	51 453 07 08
Europa:			
Espanha	52 868	12 490 834,50	166 423 02 00
Grã-Bretanha	131 922	36 804 030,40	491 114 11 11
Islândia	8 763	1 933 453,20	25 953 07 08
Portugal	7	1 760,00	22 16 01
Suécia	198 613	60 889 094,70	809 842 16 03
Suíça	37 683	11 903 315,70	158 330 08 02
Oceania:			
Austrália	117 604	32 987 922,00	440 581 15 08
Não Especificado:			
Consumo de Bordo	2 394	615 588,50	8 249 10 03
Total	**4 703 319**	**1 345 776 270,30**	**17 923 586 00 02**

Exportação Brasileira de Café

IX — Detalhe pelos portos de procedência

JANEIRO A ABRIL DE 1944

PAISES DO DESTINO	PORTOS DE PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE (SACAS DE 60 QUILOS)	VALOR EM CRUZEIROS	VALOR EM LIBRAS
ÁFRICA:				
Egito	Rio de Janeiro	33 877	8 005 103,30	107 532 15 10
União Sul Africana	Rio de Janeiro	833	209 539,60	2 798 11 07
AMÉRICA CENTRAL:				
Martínica	Belém	33	9 900,00	132 07 09
AMÉRICA DO NORTE:				
Canadá	Santos	61 079	18 754 659,40	249 281 12 06
	Rio de Janeiro	1 850	559 942,00	7 486 05 08
Estados Unidos	Santos	3 180 777	947 300 206,00	12 601 676 02 10
	Rio de Janeiro	451 458	122 052 615,90	1 633 919 12 04
	Vitória	132 433	23 887 965,10	320 037 06 03
	Angra dos Reis	51 340	14 669 003,70	196 153 06 04
	Paranaguá	18 000	4 681 433,40	62 630 17 10
	Bahia	2 250	684 560,60	9 130 07 05
	Recife	11 730	2 942 446,90	41 863 14 11
AMÉRICA DO SUL:				
Argentina	Santos	25 227	7 087 794,70	94 341 13 05
	Rio de Janeiro	117 086	22 914 891,90	306 555 10 09
	Vitória	1 750	362 132,80	4 846 17 08
	Angra dos Reis	1 400	367 409,00	4 921 07 11
	Paranaguá	6 629	1 639 575,80	21 956 05 05
Bolívia	Belém	1 850	419 260,00	5 557 01 00
Chile	Santos	3 038	891 738,70	11 873 09 01
	Rio de Janeiro	27 040	5 805 028,50	73 989 00 000
Guiana Francesa	Belém	50	14 913,70	199 08 08
Paraguai	Santos	3 000	832 500,00	11 089 00 00
	Rio de Janeiro	1 250	251 569,90	3 339 09 04
Perú	Belém	100	24 000,00	302 00 00
Uruguai	Santos	786	220 285,80	2 934 00 00
	Rio de Janeiro	18 599	3 561 794,60	48 519 07 08
EUROPA:				
Espanha	Santos	33 333	8 230 414,70	109 381 12 05
	Rio de Janeiro	11 035	2 479 065,30	33 220 07 03
	Bahia	8 500	1 781 354,50	23 821 02 04
Grã-Bretanha	Santos	131 922	36 804 030,40	491 114 11 11
Islândia	Rio de Janeiro	8 763	1 933 453,20	25 953 07 08
Portugal	Rio de Janeiro	7	1 760,00	22 16 01
Suécia	Santos	198 613	60 889 094,70	809 842 16 03
Suíça	Santos	33 381	10 701 619,00	142 265 05 05
	Rio de Janeiro	3 968	1 121 451,80	14 992 01 04
	Bahia	334	80 224,90	1 073 01 05
OCEANIA:				
Austrália	Santos	117 604	32 987 922,00	440 581 15 08
NÃO ESPECIFICADO:				
Consumo de Bordo	Santos	61	16 870,70	223 19 10
	Recife	2 333	598 717,80	8 025 10 05
Total		**4 703 319**	**1 345 776 270,30**	**17 923 586 00 02**

Exportação Brasileira de Café

X — Detalhe do destino por continente, segundo a procedência

Janeiro a Abril de 1944

CONTINENTES	PORTOS DE PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE (sacas de 60 quilos)	VALOR	
			EM CRUZEIROS	EM LIBRAS
ÁFRICA	Rio de Janeiro	34 710	8 214 642,90	110 331 07 05
	Total	**34 710**	**8 214 642,90**	**110 331 07 05**
AMÉRICA CENTRAL	Belém	33	9 900,00	132 07 09
	Total	**33**	**9 900,00**	**132 07 09**
AMÉRICA DO NORTE	Santos	3 241 856	966 054 865,40	12 850 957 15 04
	Rio de Janeiro	453 308	122 612 557,90	1 641 405 18 00
	Vitória	132 433	23 887 965,10	320 037 06 03
	Angra dos Reis	51 340	14 669 003,70	196 153 06 04
	Paranaguá	18 000	4 681 433,40	62 630 17 10
	Bahia	2 250	684 560,60	9 130 07 05
	Recife	11 730	2 942 446,90	41 863 14 11
	Total	**3 910 917**	**1 135 532 833,00**	**15 122 179 06 01**
AMÉRICA DO SUL	Santos	32 051	9 032 319,20	120 238 02 06
	Rio de Janeiro	163 975	32 533 284,90	432 403 07 09
	Vitória	1 750	362 132,80	4 846 17 08
	Angra dos Reis	1 400	367 409,00	4 921 07 01
	Paranaguá	6 629	1 639 575,80	21 956 05 05
	Belém	2 000	458 173,70	6 058 09 08
	Total	**207 805**	**44 392 895,40**	**590 424 10 11**
EUROPA	Santos	397 249	116 625 158,80	1 552 604 06 00
	Rio de Janeiro	23 773	5 535 730,30	74 188 12 04
	Bahia	8 834	1 861 599,40	24 894 03 09
	Total	**429 856**	**124 022 488,50**	**1 651 687 02 01**
OCEANIA	Santos	117 604	32 987 922,00	440 581 15 08
	Total	**117 604**	**32 987 922,00**	**440 581 15 08**
NÃO ESPECIFICADO	Santos	61	16 870,70	223 19 10
	Recife	2 333	598 717,80	8 025 10 05
	Total	**2 394**	**615 588,50**	**8 249 10 03**
DESTINO REUNIDOS	Santos	3 788 821	1 124 717 136,10	14 964 605 19 04
	Rio de Janeiro	675 766	168 896 216,00	2 258 329 05 06
	Vitória	134 183	24 250 097,90	324 884 03 11
	Angra dos Reis	52 740	15 036 412,70	201 074 14 03
	Paranaguá	24 629	6 321 009,20	84 587 03 03
	Bahia	11 084	2 546 160,00	34 024 11 02
	Recife	14 063	3 541 164,70	49 889 05 04
	Belém	2 033	468 073,70	6 190 17 05
	Total Geral	**4 703 319**	**1 345 776 270,30**	**17 923 586 00 02**

Café disponivel nos portos de exportação do Brasil

Janeiro a Maio de 1944

Saca de 60 quilos

1944	SANTOS	R. DE JAN.º	VITÓRIA	BAHIA	PARANAGUÁ	A/DOS REIS	RECIFE	TOTAL
Janeiro	2 145 368	628 596	231 537	55 615	77 463	34 409	26 753	3 199 741
Fevereiro	2 854 588	663 042	242 491	53 519	84 585	43 799	24 173	3 966 197
Março	3 641 163	690 528	223 968	42 040	82 293	35 165	39 317	4 754 474
Abril	3 574 428	572 823	236 280	45 771	100 645	49 200	44 731	4 623 878
Maio	3 742 866	615 647	245 290	44 151	76 167	53 964	35 082	4 813 167
Maio — 1943	1 701 020	599 139	140 824	43 432	133 842	45 589	27 075	2 690 921
„ — 1942	1 370 030	409 365	142 232	32 029	140 445	68 143	23 956	2 186 200
„ — 1941	1 102 348	263 656	60 675	27 367	160 819	6 847	57 953	1 679 665
„ — 1940	1 560 183	452 655	66 613	41 218	193 326	35 178	34 773	2 383 946

Café eliminado no Brasil

1931 a 1944

Saca de 60 quilos

ANO	QUANTIDADE
1931	2 825 784
1932	9 329 633
1933	13 687 012
1934	8 265 791
1935	1 693 112
1936	3 731 154
1937	17 196 428
1938	8 004 000
1939	3 519 874
1940	2 816 063
1941	3 422 835
1942	2 312 805
1943	1 274 318
1944 (Até 31 de Maio)	98 135
Total	**78 176 944**
1944	
Janeiro	9 770
Fevereiro	19 341
Março	11 293
Abril	33 684
Maio	24 047
Total	98 135

NOTA : Maio, sujeito a pequenas retificações.

Cotações do Disponivel

MAIO DE 1944

DIAS	SANTOS Tipo 4 mole	RIO (EM CRUZEIROS)	VITÓRIA (EM CRUZEIROS)	NOVA YORK — EM CENTS. POR LIBRA (453,6) — SANTOS		RIO	
		Tipo 7	Tipo 7	Tipo 4	Tipo 7	Tipo 6	Tipo 7
1........	Nominal	—	—	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
2........	,,	25,20	22,10	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
3........	,,	25,20	22,10	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
4........	,,	25,50	22,30	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
5........	,,	26,00	22,70	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
6........	,,	25,50	22,90	—	—	—	—
8........	,,	25,50	22,90	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
9........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
10........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
11........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
12........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
13........	,,	26,00	23,40	—	—	—	—
15........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
16........	,,	26,00	23,40	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
17........	,,	25,80	23,20	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
18........	—	—	—	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
19........	,,	25,80	23,20	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
20........	,,	25,80	23,20	—	—	—	—
22........	,,	25,80	23,50	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
23........	,,	25,80	—	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
24........	,,	25,80	23,50	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
25........	,,	25,80	23,50	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
26........	Nominal	25,80	23,50	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
27........	,,	25,80	23,50	—	—	—	—
29........	,,	26,00	23,50	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
30........	,,	26,10	23,70	—	—	—	—
31........	,,	26,10	23,70	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
Média	—	**25,81**	**23,20**	**13 37,5**	**12 62,5**	**9 50**	**9 37,5**
Média — 1944.							
Janeiro	Nominal	25,66	22,89	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
Fevereiro	,,	24,92	22,07	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
Março	,,	24,69	22,08	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
Abril	,,	25,01	22,03	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
Média :							
Maio — 1943..	Nominal	26,40	24,84	13 37,5	12 62,5	9 50	9 37,5
,, — 1942..	,,	27,31	26,60	13 37,5	—	—	9 37,5
,, — 1941..	26,30	20,55	17,72	10 25,0	9 25,0	7 750	7 250
,, — 1940..	Nominal	12,48	11,89	7	6 1/4	5 7/8	5 3/8

NOTA — Santos — Rio e Vitória — Bolsas Oficiais fechadas;
,, — Cotação nominal segundo a Associação Comercial de Santos;
Rio — Cotações fornecidas pelo Centro do Comércio de Café do Rio;
Vitória — Cotações fornecidas pela Agência Panameuro.

Cotação do disponível em Nova-York

BRASIL E OUTRAS PROCEDÊNCIAS

CIF. EM CENTS POR LIBRA = 453,6 GRS.

MAIO DE 1944

PROCEDÊNCIA	DIAS	
	DE 1 A 31	MÉDIA
Brasil:		
Santos, tipo 4	13 37,5	13 37,5
Rio, tipo 7	9 37,5	9 37,5
Colômbia:		
Medelin	16 1/4	16 1/4
Armênia	16 1/16	16 1/16
Manizales	15 7/8	15 7/8
Cucuta	15 7/8	15 7/8
Bogotás (Honda, Tolima e Girardot)	15 5/8	15 5/8
Ocana	15 1/4	15 1/4
Costa Rica:		
Prime	16,00	16,00
Fino Atlantic	15 1/2	15 1/2
Cuba:		
Bom lavado	14 1/4	14 1/4
Republica Dominicana:		
Bom lavado "Sweet"	13 3/4	13 3/4
Natural "Sweet"	11 1/4	11 1/4
Surinam	7 3/4	7 3/4
Equador:		
Lavado	13 1/4	13 1/4
Salvador:		
Prime lavado,	15 3/4	15 3/4
Guatemala:		
Antigua	16 3/4	16 3/4
Bourbon	14 1/8	14 1/8
Lavado, bom	14 1/2	14 1/2
Extra prime	15 3/4	15 3/4
Maragogipe	15 1/2	15 1/2
Haiti:		
Bom lavado "Sweet"	13 3/4	13 3/4
Trinidad	14 1/2	14 1/2
México:		
Coatepec,	16 1/2	16 1/2

COTAÇÕES DO DISPONÍVEL EM NOVA-YORK

BRASIL E OUTRAS PROCEDÊNCIAS

CIF. EM CENTS POR LIBRA = 453,6 GRS.

MAIO DE 1944

PROCEDÊNCIA	DIAS	
	DE 1 A 31	MÉDIA
Maragogipe	15 1/2	15 1/2
Tapachula, "Frists"	15 1/2	15 1/2
NICARÁGUA:		
Bom lavado	14 1/2	14 1/2
HAVAÍ:		
N.º 1 Extra prime	16 1/2	16 1/2
VENEZUELA:		
Tachira lavado fino	15 5/8	15 5/8
Tachira, bom	15 5/8	15 5/8
Tachira lavado ordinário	14 5/8	14 5/8
Maracaíbo lavado fino	15 5/8	15 5/8
ÍNDIAS HOLANDESAS:		
Mandheling	25,00	25,00
Java, genuino lavado	19 1/2	19 1/2
Java, robusta, lavado	11 1/4	11 1/4
Java, robusta, natural	10 1/2	10 1/2
MOKA: (Arábia)		
Moka	18 1/2	18 1/2
ABISSINIA:		
Long Berry Harrar	17,00	17,00
AFRICA PORTUGUESA DO OESTE:		
Ambcin	11 1/4	11 1/4
Encoje	11.00	11.00
CONGO BELGA:		
Lavado robusta	12 1/2	12 1/2
Natural robusta	11 1/4	11 1/4
HONDURAS:		
Bom lavado	15.00	15.00
JAMAICA:		
Lavado	14 1/2	14 1/2
Natural A	11 1/2	11 1/2

Cotações do Termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA = 453,6 — CONTRATO SANTOS

MAIO DE 1944

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MESES DE:						VENDAS
	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO 1945	Sacas
De 1 a 31	13 00	13 00	13 00	13 00	13 00	13 00	—

Cotações do Termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA = 453,6 — CONTRATO "A-RIO"

MAIO DE 1944

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MESES DE:						VENDAS
	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO 1945	Sacas
De 1 a 31	8 85	8 85	8 85	8 85	8 85	8 85	—

Importação de Café na Argentina

1935 a 1943 — Saca de 60 quilos

ANO	QUANTIDADE
1935	377 151
1936	371 250
1937	378 721
1938	462 566
1939	418 059
1940	423 413
1941	575 897
1942	385 288
1943	452 665

Câmbio em São Paulo sôbre diversas praças

(MÉDIA DIÁRIA)

MAIO DE 1944

(Bolsa Oficial de Valores de S. Paulo)

DIA	INGLATERRA		PORTUGAL	ESTADOS UNIDOS		SUIÇA	ARGENTINA	URUGUAI	CHILE	ESPANHA
	Livre	Oficial		Livre	Oficial					
2	79,58 9/16	—	0,80 7/8	19,63 1/8	16,58	—	—	10,49	0,63 3/8	—
3	79,58 9/16	—	0,80 7/8	19,63	16,58	—	4,97	10,52	0,63 3/8	—
4	79,58 9/16	66,76 5/16	—	19,62 1/16	16,58	—	4,97 3/8	—	—	—
5	79,58 9/16	—	0,80 1/2	19,63 1/16	16,58	—	4,95	—	0,63 3/8	1,81
6	79,58 9/16	66,76 5/16	0,80 15/16	19,63 1/8	16,58	—	5,00	—	0,63 3/8	—
8	79,58 9/16	66,76 5/16	—	19,63 1/8	16,58	—	—	—	—	—
9	79,58 9/16	—	0,80 1/2	19,63 1/16	16,58	—	4,97	—	0,63 3/8	—
10	79,58 9/16	—	0,80	19,63 3/16	16,58	—	4,96 9/16	10,49	0,63 3/8	—
11	79,58 9/16	—	0,80 11/16	19,62 1/4	16,58	—	4,95	—	0,63 3/8	—
12	79,58 9/16	—	—	19,62 9/16	16,58	—	4,95	—	0,63 3/8	1,81
13	79,58 9/16	—	—	19,63 3/8	—	—	—	—	—	—
15	79,58 9/16	—	0,80 1/2	19,63	16,50	—	4,97 15/16	—	0,63 3/8	—
16	79,58 9/16	66,49 1/2	0,80	19,63	16,58	—	4,96 11/16	—	0,63 3/8	—
17	79,58 9/16	66,49 1/2	—	19,63 1/16	16,58	—	4,95	—	—	—
19	79,58 9/16	66,76 5/16	0,80 7/16	19,63 1/16	16,58	4,65	4,95	—	0,63 3/8	—
20	79,58 9/16	—	0,80 9/16	19,62 15/16	16,58	4,65	4,95	10,50	0,63 3/8	—
22	79,58 9/16	—	—	19,63 3/16	16,56	—	4,91	—	0,63 3/8	—
23	79,58 9/16	66,76 5/16	0,80 1/2	19,63 1/8	16,56	—	4,94 11/16	—	0,63 3/8	—
24	79,58 9/16	66,76 5/16	0,80 1/16	19,63 1/16	16,50	4,65	4,93	—	—	—
25	79,58 9/16	—	0,80 1/2	19,63 1/16	16,56	—	4,97	—	0,63 3/8	—
26	79,58 9/16	66,73 11/16	0,80 15/16	19,63 1/16	16,56	—	4,93 5/8	—	0,63 3/8	—
27	79,58 9/16	66,73 11/16	0,80 1/2	19,63 1/16	16,56	—	4,19	—	0,63 3/8	—
29	79,58 9/16	66,73 11/16	0,80	19,63 3/8	16,56	—	—	—	—	—
30	79,58 9/16	66,73 11/16	0,80 1/2	19,63 1/16	16,56	4,90	4,95	—	0,63 3/8	—
31	79,58 9/16	—	0,80 1/2	19,63 1/4	16,56	—	5,00	—	0,63 3/8	—
MÉDIA	79,58 9/16	66,70 15/16	0,80 1/2	19,63 1/16	16,56 11/16	4,71 1/4	4,95 5/8	10,50	0,63 3/8	1,81
Janeiro	79,58 9/16	66,78 5/16	0,80 7/16	19,62 7/8	16,58	4,70	4,95 7/8	10,57 1/4	0,63 3/8	—
Fevereiro	79,58 9/16	66,73 13/16	0,80 3/8	19,62 7/8	16,57 5/16	4,66 1/4	4,96 1/4	10,50 15/16	0,63 3/8	—
Março	79,58 9/16	66,76 1/4	0,80 9/16	19,63 1/8	16,58	4,71 3/4	4,95 7/8	10,51 7/8	0,63 3/8	1,80
Abril	79,58 9/16	—	0,80 9/16	19,63	16,56 11/16	4,77 1/2	4,95 7/8	10,48 7/16	0,63 3/8	1,81

CÂMBIO NO RIO DE JANEIRO SÔBRE DIVERSAS PRAÇAS

MAIO DE 1944

MERCADO LIVRE — VENDA À VISTA

DIA	LONDRES Libra	NOVA YORK Dolar	SUIÇA Franco	PORTUGAL Escudo	ARGENTINA Peso	URUGUAI Peso	CHILE Peso	SUÉCIA Coroa
2 a 11	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,49 3/4	0,63 3/8	4,72 00
12 a 17	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,48 3/8	0,63 3/8	4,72 00
19 e 20	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,49 3/4	0,63 3/8	4,72 00
22	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,48 3/8	0,63 3/8	4,72 00
23 a 31	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,49 3/4	0,63 3/8	4,72 00
Média	79,58 9/16	19,63 00	4,65 00	0,80 00	4,94 1/2	10,49 7/16	0,63 3/8	4,72 00

MERCADO LIVRE — COMPRA À VISTA

DIA	LONDRES Libra	NOVA YORK Dolar	SUIÇA Franco	PORTUGAL Escudo	ARGENTINA Peso	URUGUAI Peso	CHILE Peso	SUÉCIA Coroa
2	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,85 1/8	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
3 e 4	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,83 5/8	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
5 e 6	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,83 1/4	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
8	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,83 5/16	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
9	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 3/4	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
10	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,83 00	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
11	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 3/4	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
12	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,80 5/16	10,20 7/8	0,59 15/16	4,62 1/16
13	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,81 1/2	10,20 7/8	0,59 15/16	4,62 1/16
15 e 16	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,80 15/16	10,20 7/8	0,59 15/16	4,62 1/16
17	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,80 00	10,20 7/8	0,59 15/16	4,62 1/16
19 e 20	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 1/8	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
22	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 7/16	10,20 7/8	0,59 15/16	4,62 1/16
23 e 24	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,83 5/8	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
25 e 26	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 1/8	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
27	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,81 13/16	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
29 e 30	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,80 5/16	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
31	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,79 3/4	10,22 1/16	0,59 15/16	4,62 1/16
Média	78,46 7/16	19,47 00	4,51 3/4	0,79 00	4,82 5/16	10,21 3/4	0,59 15/16	4,62 1/16

CÂMBIO NO RIO DE JANEIRO SÔBRE DIVERSAS PRAÇAS

MAIO DE 1944

Mercado Oficial — Venda à Vista

DIA	LONDRES Libra	NOVA YORK Dolar	SUÍÇA Franco	PORTUGAL Escudo	URUGUAI Peso	SUÉCIA Coroa
1 a 31	N/c	N/c	N/c	N/c	N/c	N/c

Mercado Oficial — Compra à Vista

DIA	LONDRES Libra	NOVA YORK Dolar	SUÍÇA Franco	PORTUGAL Escudo	URUGUAI Peso	SUÉCIA Coroa
1	—	—	—	—	—	—
2	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
3	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
4	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
5	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
6	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
7	—	—	—	—	—	—
8	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
9	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
10	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
11	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
12	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
13	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
14	—	—	—	—	—	—
15	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
16	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
17	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
18	—	—	—	—	—	—
19	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
20	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
21	—	—	—	—	—	—
22	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,65 1/16	3,93 3/8
23	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
24	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
25	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
26	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
27	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
28	—	—	—	—	—	—
29	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
30	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
31	66,49 1/2	16,50 00	3,84 5/8	0,67 1/4	8,66 3/16	3,93 3/8
Média	**66,49 1/2**	**16,50 00**	**3,84 5/8**	**0,67 1/4**	**8,65 15/16**	**3,93 3/8**

Câmbio em Nova York sôbre diversas praças

MAIO DE 1944

DIAS	LONDRES Dolar por £	MADRID Cents por peseta (comercial)	ZURICH Cents por Franco (comercial)	R. DE JAN.º Cents por Cr.$	B. AIRES Cents por peso	LISBOA Cents por escudo	CANADÁ Cents por Dolar	STOCKOLMO Cents por Corôa
1	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
2	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
3	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
4	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
5	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
6	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
7	—	—	—	—	—	—	—	—
8	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 18 00	23 85 00
9	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 43 00	23 85 00
10	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	25 05 00	4 09 00	90 43 00	23 85 00
11	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 43 00	23 85 00
12	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
13	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 43 00	23 85 00
14	—	—	—	—	—	—	—	—
15	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 81 00	23 85 00
16	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
17	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
18	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 61 00	23 85 00
19	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 61 00	23 85 00
20	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 87 00	23 85 00
21	—	—	—	—	—	—	—	—
22	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 87 00	23 85 00
23	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 87 00	23 85 00
24	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
25	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
26	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
27	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
28	—	—	—	—	—	—	—	—
29	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
30	—	—	—	—	—	—	—	—
31	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 96 00	4 09 00	90 68 00	23 85 00
Média	4 02 50	9 20 00	23 33 00	5 10 00	24 99 1/4	4 09 00	90 52 1/4	23 85 00

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E CONSUMO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

MAIO DE 1944

ESTABELECIMENTOS VISITADOS

NA CAPITAL	VISITAS
Torrefações	1 334
Moínhos	484
Empórios	1 118
Depósitos	—
Feiras	42
TOTAL	2 978

NO INTERIOR E LITORAL	VISITAS
Torrefações	1 619
Moínhos	523
Empórios	1 508
Depósitos	—
TOTAL	3 650

CAFÉS VERIFICADOS NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	SACAS
Nas Cias. de Armazens Gerais	55 349
Nos Armazens de E. F. (Capital)	18 938
TOTAL	74 287

CAFÉ CRÚ APREENDIDO	SACAS
Em Torrefações, Moínhos e Depósitos — Na Capital	3
Idem — No interior e Litoral	38
Em Armazens de E. F. (Capital)	—
Em Cias. de Armazens Gerais	559
TOTAL	600

CAFÉ TORRADO DESPACHADO POR TORREFAÇÕES SOB FISCALIZAÇÃO ESPECIAL	QUILOS
Do interior para a Capital	17 650
Da Capital para o Interior	11 345
Entre diversas comarcas no Interior	17 920
TOTAL	46 915

CAFÉ MOÍDO, IDEM	QUILOS
Do Interior para a Capital	152
Da Capital para o Interior	21 435
Entre diversas comarcas no Interior	53 108
TOTAL	74 695

CAFÉ CRU INCINERADO	SACAS
Na Capital	—
No Interior e litoral	—
TOTAL	—

CAFÉS LIBERADOS	SACAS
Melhorados por rebenef. ou catação	721
Dec. Lei 51	598
TOTAL	1 319

RESÍDUOS DE CATAÇÃO OU REBENEF. INCINERADO	
Scs. 9	Quilos 535,5

CAFÉ TORRADO EM GRÃO APREENDIDO	QUILOS
Na Capital	16,5
No Interior e litoral	286,0
TOTAL	302,5

CAFÉ MOÍDO APREENDIDO	QUILOS
Na Capital	55,25
No Interior e litoral	31,5
TOTAL	86,75

CAFÉ TORRADO EM GRÃO INCINERADO	QUILOS
Na Capital	—
No Interior e litoral	70,0
TOTAL	70,0

CAFÉ MOÍDO INCINERADO	QUILOS
Na Capital	—
No Interior e litoral	36,30
TOTAL	36,30

Diversos

BOLETIM da Câmara de Reajustamento Econômico

JURISPRUDÊNCIA

SEQÜESTRO DE BENS — Alcance da medida — Vistoria "ad perpetuam" — Improcedência da alegação de má fé no procedimento do seqüestrado — Diminuição do patrimônio partilhável — A medida violenta e de certo modo expoliadora do seqüestro não tem cabimento senão quando haja precisão demonstrada, de conservar, contra manobras fraudulentas do próprio dono, o seu patrimônio, afim de acautelar, evitando prejuizos, interêsses de terceiros.

DESPACHO

Proc. n.º 1.526 — Antônio de Paiva Junior, lavrador em Varginha, Estado de Minas Gerais, e requerente de liberação de débitos no processo n.º 1.526, solicita, pela petição de fls. 259, ordenemos o levantamento do seqüestro de seus bens determinado pela decisão de fls. 169-170, e já devidamente executado. (fls. 171-175, 181-223, 229-237).

Como demonstram os autos, a providência contra a qual ora reclama Antônio de Paiva Junior foi a nós deprecada pelo seu credor, Banco do Brasil, em 27 de Maio de 1943 (fls. 161-165), sob alegação de que ela era necessária afim de impedir que o lavrador em referência, protegido pela moratória que seu pedido de reajuste envolve, **continuasse a diminuir** as garantias existentes em 15-12-1939.

E como **atos concretos de fraude até então praticados,** o Banco apontou os seguintes :

1.º — Venda, em 8 de novembro de 1941, de 80 bois e um tourinho a Joaquim Carvalho, residente em Três Corações, por Cr$ 42.600,00 ;

2.º — Haver diminuido, também **ex autoritate propria,** por vendas, a garantia imobiliária oferecida para conseguir empréstimo em letras hipotecárias, embolsando as respectivas importâncias ;

3.º — Haver assumido compromissos de venda relativamente a certa área de terras, também incluida na garantia, depois de pedido o empréstimo em letras hipotecárias.

COMPROVANTES PELO BANCO DO BRASIL

Para apoiar a afirmativa acima designada sob n.º 1, o requerente do seqüestro juntou, a fls. 102 e 103, certidões de documentos do seguinte teor :

Fls. 102 — "Varginha, 30 de outubro de 1941 — Senhor Venâncio Franco de Carvalho. De acôrdo com a nossa combinação é esta para autorizar-lhe a mandar entregar ao Sr. Joaquim Carvalho, em Três Corações, 80 bois e um tourinho, do gado que me foi entregue de acôrdo com o mandado do Juiz. Estes 80 bois deverão ser tirados por cima da boiada gorda que se acha na fazenda do "Tijuco Preto". Sem outro motivo, do amigo grato. (a) Antônio de Paiva Junior".

Fls. 103 — "Recebi do Sr. Venâncio de Carvalho, 81 rezes, que me foi entregue hoje, e tendo sido conduzida pelo capataz Antônio Messias. Por ser verdade firmo o presente recibo e assino. Três Corações. (a) Joaquim Bento de Carvalho".

De referência às vendas de terras efetuadas e às importâncias relativas embolsadas, o Banco do Brasil objetiva que Antônio de Paiva Junior realizou as operações abaixo :

a) Recebeu, em 28 de Janeiro de 1941, de José Fonseca, Cr$ 4.350,00, resultante da venda de um lote de terreno (fls. 163 n.º IV e fls. 85) ;

b) Recebeu, em 19 de Julho de 1940, de Nair Vidal de Souza, Cr$ 6.000,00, resultante da venda de um lote de terreno (fls. 163 n.º V e fls. 84) ;

c) Recebeu, em 22 de Março de 1941, de Minervina Carlos Kooch, Cr$ 8.500,00,

resultante da venda de um terreno (fls. 163 n.º VI e fls. 82);

d) Recebeu, em 23 de Julho de 1941, de Antônio de Morais Parra, Cr$ 5.500,00 resultante da venda de um terreno (fls. 163 n.º VII e fls. 81);

e) Recebeu, em 19 de Abril de 1941, de Francisco de Assis Pereira, Cr$ 4.000,00, resultante da venda de um terreno (fls. 163 n.º VIII e 80);

f) Recebeu, em 20 de Fevereiro de 1941, de Maria Rosa de Almeida, Cr$ ... 3.776,00, resultante da venda de um terreno (fls. 163, n.º IX e fls. 83);

g) Recebeu, em 17 de Setembro de 1942, de Armando Manuel Moreira, o preço de um terreno (fls. 163, n.º X e fls. 166v);

h) Recebeu, em 17 de Dezembro de 1942, de Luiz Gomes Serrão o preço de um terreno (fls. 163, n.º XI e fls. 166 **in medio**);

i) Recebeu, em 17 de Dezembro de 1942, de João Batista Lagroti, o preço de um terreno (fls. 163 n.º XII e fls. 166v. **in fine**);

j) Recebeu, em 30 de Novembro de 1942, de João Machado d'Avila, o preço de um terreno (fls. 163 n.º XIII e fls. 167 pr.);

k) Recebeu, em 8 de Janeiro de 1943, de Artur Fortes Lourenço, o preço de um terreno (fls. 163 n.º XIII a fls. 167 **in medio**);

l) Recebeu, em 26 de Março de 1941, de São Paulo Light and Power Ltde., Cr$ 9.084,00, proveniente da venda de uma faixa de terreno (fls. 163, n.º XIV e fls. 88 a 91v.);

m) Recebeu, em 31 de Agosto e 17 de Setembro de 1940, Cr$ 27.600,00 da mesma S. Paulo Light and Power Ltde., proveniente da venda de uma faixa de terras (fls. 163, n.º XV e fls. 86).

Com relação aos compromissos de venda ajustados depois de 15-12-1939, indica o Banco:

a) Recebeu, em 20 de Março de 1941, Cr$ 500,00 de Antônio Safra, resultante do compromisso de venda de um lote de terras, com dez alqueires, na fazenda "Montalvão", Distrito de Alvares Machado, sem benfeitorias, em matas virgens, parte do lote 143 (fls. 163, n.º I e fls. 97);

b) Recebeu, na mesma data, Cr$ 250,00 de Jerônimo Gasque, resultante de compromisso de venda de um lote de terras de cinco alqueires, encravado no imóvel "Montalvão", parte do lote 143, sem benfeitorias, em matas vir- (fls. 163, n.º II e fls. 98);

c) Recebeu, em 10 de Abril de 1941, Cr$ 250,00, de Antônio Gasque, resultante de compromisso de venda de um lote de terras de cinco alqueires, encravados no imóvel "Montalvão", parte do lote 143, sem benfeitorias, em matas virgens (fls. 163, n.º III e fls. 100).

ARGÜIÇÕES DO SEQUESTRADO

Na petição que se estende de fls. 239 a 245, Antônio de Paiva Junior, não se conformando com o resolvido a fls. 169, pede o levantamento do seqüestro, providência que taxa de injusta e clamorosa pelos motivos a seguir:

1.º — A quantidade e a qualidade das rezes existentes em 15-12-1939, encontram-se, ao envez de diminuidas, aumentadas, como faz certo a documentação de fls. 274 a 304.

2.º — O Banco do Brasil, relativamente às vendas de terrenos que lhe imputa, apenas juntou certidão das escrituras definitivas lavradas depois de haver êle solicitado empréstimos em letras hipotecárias, quando é certo que todas as transações efetuadas o foram em conseqüência de compromissos assumidos anteriormente a 15-12-1939. Como comprovantes, junta a documentação de fls. 246 a 249 e 253 a 256.

3.º — Indagou do Banco do Brasil o destino que deveria dar às quantias recebidas em conseqüência das vendas acima mencionadas, não obtendo, todavia, a menor resposta. Indica como comprovante, as peças de fls. 126-129, 123v., 143a 145 e 251 a 252.

4.º — Recebeu êle, na realidade, em conseqüência de compromissos anteriores a 15-12-1939, quantia maior do que a indicada pelo Banco do Brasil na petição de seqüestro, e quantia que, agora, coloca à disposição da Câmara. No documento de fls. 305, oferece relação dos prestamistas com escrituras definitivas passadas de 1940 a 1943, e filiadas a compromissos anteriores a 1939.

5.º — As importâncias recebidas da "S. Paulo Light & Powe Ltde." que também põe à disposição da Câmara, o foram em conseqüência de decisão judicial transitada em julgado, proferida em processo de expropriação. (fls. 267 a 273).

6.º — Verificando, com respeito aos três compromissos de venda que pactuou, depois de 15-12-1939, com Antônio Safra e Jerônimo e Antônio Gasque, não os poderia manter, providenciou a recisão dos contratos respectivos (fls. 364 a 373).

***

Reexaminando, cuidadosamente, os autos, com a imparcialidade que minha função impõe, manda a justiça declare que a documentação ora oferecida por Antônio de Paiva Junior — e documentação que completa e esclarece as certidões anexadas pelo Banco do Brasil para deprecar o seqüestro — demonstra a inanidade de todos os motivos que foram invocados para concessão da medida violenta que a Câmara, aliás, por sugestão minha, decretou a fls. 169.

Passo, em seguida, a oferecer as razões em que me baseio.

A VENDA DO GADO

Ter-se-á verificado, segundo o Banco, em 8 de Novembro de 1941, e constou de 80 bois e um tourinho, pelo preço de Cr$ 42.600,00.

Quanto à cifra que se diz paga por essa quantidade de gado vendida, diga-se, para logo, não há a menor comprovação.

Tanto da carta de fls. 102 como do recibo de fls. 103 não se infere que os semoventes em questão existissem em 15-12-1939, de molde a se poder dizer que o seqüestrado, efetuando tal venda, haja desfalcado o seu patrimônio oferecido como garantia dos credores nêste processo indicados. Aliás, ambos êsses documentos se restringem a noticiar **entrega** de semoventes, de ordem do seqüestrado, a terceiro, no mesmo dia em que foi levantado o arresto de fls. 304: — não denunciam venda.

Antônio de Paiva Junior, a fls. 15, ao solicitar empréstimo em letras hipotecárias em 30 de Abril de 1940, arrolou como 685 o número de cabeças de gado cavum existente em suas propriedades "Varginha" e "Carmo da Cachoeira", e assim mesmo com a ressalva de que o aludido número lhe fôra fornecido pelo depositário judicial dos imóveis, então sob arresto.

Ao ser levantado, em 30 de Outubro de 1941, o arresto que fôra decretado pela Justiça de Varginha contra o ora seqüestrado, recebeu êle, do depositário, 673 cabeças de gado vacum. E o próprio Banco do Brasil, em documento datado de 5 de Maio de 1943, — vinte e dois dias, **antec**, portanto, do pedido de seqüestro (fls. 163-161) — ao comunicar à Câmara a avaliação procedida nos bens do lavrador em causa, diz, de referência ao gado encontrado: "o rebanho do interessado é constituido por 709 cabeças de gado vacum, 10 muares e 4 equinos de serviço, avaliados em Cr$ 294.782,00" (fls. 154).

Ora, se o seqüestrado declarou a existência de 685 cabeças de gado vacum em 15-12-1939; se o Banco, encontrou e avaliou, em 1943 — vinte e dois dias **antes** de denunciar o desfalque, por venda, de 81 semoventes — a quantidade MAIOR de 709, como se afirmar haja Antônio de Paiva Junior (aceitando-se tenha êle, realmente vendido esse gado) disposto a seu arbítrio daquilo que lhe não pertencia e lhe não pertencia porque os semoventes vendidos eram parte integrante do patrimônio contemporâneo a 1939?

E, observe-se, na avaliação de fls. 154 só há referência à **quantidade** de semoventes bovinos: não à individuação detalhada dos animais estimados.

Há mais: em 26 de Julho de 1943 — depois de seqüestrados os bens de ordem nossa — o seqüestrado requereu, no Juizo de Direito de Varginha, uma vistoria **ad perpetuam,** relativamente ao gado então existente em suas propriedades (fls. 275), com a interferência do Banco do Brasil (fls. 280).

E ficou fóra de dúvida que, naquela época, **quando o seqüestro já se tornará efetivo,** existiam, nas terras de Antônio de Paiva Junior, não 673 (fls. 304), não 685 (fls. 15) não 709 (fls. 154) mas SETECENTAS E ONZE CABEÇAS DE GADO VACUM. (fls. 286-287).

Segue-se do exposto que a imputação de desfalque no gado **existente em** 15-12-1939, não procede.

VENDA DE TERRENOS

Por igual, como põe de manifesto, agora, a documentação oferecida por Antônio de Paiva Junior — que, como já disse, completa e esclarece a aduzida pelo Banco do Brasil — não é de se atribuir ao seqüestrado haver vendido, depois de 15-12-1939, parte de seu patrimônio imobiliário oferecido em garantia do empréstimo em letras hipotecárias pleiteado a fls. 2.

Assim é que as operações denunciadas com José Fonseca (fls. 163, n.º VI), Nair Vidal de Souza (fls. 163, n.º V), Guilhermina Carlos Kooch (fls. 163, n.º VI), Antônio de Morais Parra (fls. 163, n.º VII), Francisco de Assis Pereira (fls. 163, n.º VIII), Maria Rosa de Almeida (fls. 163, n.º IX), Armando Manuel Moreira (fls. 1 63, n.º X), Luiz Gomes Serrão (fls. 163, n.º XI), João Batista Lagroti (fls. 163, n.º XII), João Machado d'Avila (fls. 163, n.º XIII) e Arthur Fortes Lorenzo (fls. 163,

n.º XIII-a), filiam-se, respectivamente, a compromissos assumidos em

28-12-1934 (fls. 202)
7- 1-1937 (fls. 263 e 264)
13- 5-1935 (fls. 256),
10- 7-1934 (fls. 254),
10- 9-1934 (fls. 255),
25- 5-1937 (fls. 253),
21- 6-1934 (fls. 257),
27- 8-1934 (fls. 258),
18- 6-1934 (fls. 259),
29- 9-1934 (fls. 260) e
21-12-1934 (fls. 261).

AS ESCRITURAS DE TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO É QUE FORAM OUTORGADAS NAS DATAS PELO BANCO DO BRASIL, OU SEJA EM 1941.

Aliás, a existência desses compromissos, embora não especificadamente, fôra comunicada ao Banco quando do pedido de empréstimo apresentado (fls. 22-23).

De referência às transações apontadas com a "S. Paulo Light & Power Ltde" (fls. 163, ns. XIV e XV), houve DESAPROPRIAÇÃO regularmente processada (fls. 267 a 273).

Quanto ao fato de haver Antônio de Paiva Junior deixado de recolher, ou de depositar, as importâncias relativas às operações denunciadas pelo Banco, cumpre assinalar que o seqüestrado, em várias oportunidades, e até em contra-protesto publicado pela imprensa e do qual foi o Banco pessoalmente intimado, afirma-se ter a êste reiteradamente dirigido, perguntando qual o destino que deveria dar ao dinheiro recebido em conseqüência das transações a que se encontrava obrigado, sem, todavia, obter qualquer resposta (fls. 251-252, 126-129).

Não encontro, assim, motivo para admitir má fé no procedimento do seqüestrado a respeito desse particular, tanto mais quanto em ocasiões várias, antes e depois do seqüestro êle se prontificou a depositar, assim lhe seja ordenado, todas as importâncias recebidas e relativas aos negócios em apreço, e mesmo outras provenientes de origem idêntica, espontaneamente indicadas a fls. 305.

PROMESSAS DE VENDAS POSTERIORES A 15-12-1939

De todas as argüições feitas pelo Banco, é esta a única procedente, pois, de fato, no ano de 1941 Antônio de Paiva Junior ajustou vender a Antônio Jerônimo Gasque e a Antônio Safra tratos de terras situados na fazenda "Montalvão" (prédio rústico que é um dos oferecidos em garantia do empréstimo hipotecário nêstes autos solicitado, fls. 19) deles recebendo, respectivamente, por conta de maior quantias, as importâncias de Cr$ 500,00, Cr$ 250,00 e Cr$ 250,00.

Mas, embora verdadeiro "o fato", não tem êle, todavia, a relevância que se lhe empresta para o fim de concessão de seqüestro: seria, a meu ver, bastante, talvez, para determinar indeferimento do pedido na ocasião própria, dês que, em conseqüência dos aludidos compromissos as áreas, objeto das negociações, teriam que ser excluidas da hipoteca garantidora do empréstimo em letras, **ex-vi** do disposto no decreto n.º 58, de 10 de Dezembro de 1937 (regulador, entre nós, da venda de terrenos loteados) o que acarretaria diminuição do patrimônio partilhável.

Mas, mesmo quando assim não fosse, a circunstância, agora, deixou de existir, por ter o seqüestrado — reconhecendo, em tempo, que não podia nem mesmo comprometer as terras objeto de declaração nêstes autos — providenciado para tornar sem efeito as operações denunciadas (fls. 364 a 373), fazendo, assim, retornar tudo ao **stato quo ante.**

CONCLUSÃO

Tendo em apreço tudo quanto acima ficou objetiva e minuciosamente exposto;

Tendo em consideração que a medida de fls. 169 foi concedida no pressuposto da necessidade de acautelar, contra atos lesivos, praticados por Antônio de Paiva Junior, o patrimônio garantidor de débitos dele sujeitos ao regime especial dos decretos de proteção à lavoura;

Tendo em vista que os atos cuja prática foi imputada ao seqüestrado, não têm, como a princípio pareceu, caráter de atentados contra o direito de seus credores; e tendo, finalmente, em mira que a medida violenta e de certo modo expoliadora do seqüestro, não tem cabimento senão quando haja precisão **demonstrada,** de conservar, contra manobras fraudulentas do próprio dono, o seu patrimônio, afim de acautelar, evitando prejuizos, interesses de terceiros,

Decido, como ato elementar de justiça, levantar o seqüestro ordenado a fls. 169, mandando que a Secretaria — caso sufraguem os eminentes colegas o meu modo de entender — tome as providências necessárias para efetivação do resolvido. Decidido êste incidente, voltem-me os autos para estudo do caso em si.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1944. — **Sergio de Oliveira,** Presidente — Relator.

VOTO DO 1.º REVISOR

Voto pelo levantamento do seqüestro, que reconheço ter sido extemporâneamente requerido pelo Banco do Brasil e deferido pela Câmara.

De fato, o Banco do Brasil foi solicitado, a fls. 176, a reexaminar o presente caso de empréstimo em letras hipotecárias, informando à Câmara quanto emprestaria, sob cobertura do patrimônio do requerente, caso viesse ela a reconhecê-lo beneficiário do reajuste compulsório.

Antes de oferecer êste empréstimo que permitiria a liberação do devedor, mediante operação hipotecária, com o próprio Banco ou com terceiro, não fôra oportuno o pedido de seqüestro feito pelo Banco do Brasil, porque o seqüestro possível a execução do processo principal, que no caso seria o do reajuste pedido pelo devedor.

Ora, para tornar possível o andamento do processo principal, necessário se tornava que o Banco do Brasil não recusasse peremtória e liminarmente o empréstimo de que fala a lei.

Tendo-o recusado, porém, o seqüestro que pediu e que foi deferido pela Câmara se transformou numa anomália que é a de se mandar tirar da posse do devedor as coisas do seu patrimônio, com o fim de amparar direitos invocados pelo próprio requerente da medida, num processo principal, que êle mesmo impede de prosseguir.

Essa anomália deve ser corrigida e a correção consiste no levantamento do seqüestro.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1944. — **Reginaldo Nunes.**

MUTUANTE — Sua posição no reajustamento — O reajuste compulsório é providência instituida exatamente para compelir o crédor a quitar o crédito, de acôrdo com as possibilidades do ativo — Conversão do credor em mutuante, com o intuito de pagar-se a si mesmo — Quando tem lugar o prudente arbítrio da Câmara de Reajustamento Econômico — Avaliação e laudo — O Juiz não está obrigado às condições do laudo dos avaliadores — Laudo no Direito Brasileiro.

DECISÃO

Proc. n.º 1.523 — José Figueiredo Junior, agricultor nos municípios de Marília, Araraquara e Taquaritinga, Estado de São Paulo, querendo obter o benefício facultado aos agricultores pelos Decretos-Leis ns. 1.230, de 29 de Abril de 1939, 1.888, de 15 de Dezembro de 1939 e 2.238, de 28 de Maio de 1940, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia os imóveis descritos às fls. 11-18, a saber: — fazendas — "São José", no município de Marilia, "Santa Ernestina", no município de Araraquara, e, "Alice", no município de Taquaritinga.

O Banco do Brasil, avaliando a primeira propriedade por Cr$ 2.090.000,00, a segunda por Cr$ 5.100,00, e a terceira por Cr$ 110.000,00 — num total de Cr$ 2.300.000,00, concordou em conceder o empréstimo até 75% dêsse total, ou sejam, Cr$ 1.725.000,00 — e deu início ao processo de ajuste **voluntário,** publicando os avisos, cujos excertos se encontram às fls. 25-28.

Mas, o ajuste fracassou. Daí a petição de fls. 61, onde o Proponente, no prazo legal, pleiteia perante a Câmara o **reajuste compulsório.**

Admitido, em princípio, o pedido, deu a Câmara inicio ao concurso de credores, fazendo publicar os necessários editais nos quais são os credores intimados a habilitar seus créditos, sob a pena do art. 66 do Regimento, dentro do prazo de 40 dias, e a apresentar as reclamações ou impugnações que tiverem como convenientes à defesa dos seus direitos. (fls. 70-71).

No prazo aludido, habilitaram-se os credores abaixo, tendo a Secretaria às fls. 696-698, fixado as cifras que seguem:

CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS:

	Cr$
— **Bank of London South América Ltd.** com 1.ª hipoteca sôbre o imóvel "São José", conforme escritura de 22 de Fevereiro de 1936 (fls.)	4.533.375,00
— **Bank of London South América Ltd.** com 1.ª hipoteca sôbre o imóvel "Alice", conforme escritura de 16 de Setembro de 1936 (fls. 122)	317.925,00
— **Bank of London South América Ltd.** com 2.ª hipoteca sôbre os imóveis "São José" e "Alice" e 3.ª hipoteca sôbre o imóvel "Santa Ernestina", conforme escritura lavrada em 19 de Outubro de 1937 (fls. 126)	1.050.437,50
Total	5.901.737,50
— **Banco do Estado de São Paulo,** com 1.ª hipoteca sôbre o imóvel "Santa Ernestina" — conforme escritura lavrada em 1.º de Setembro de 1920. (fls. 95)	37.894,96
José de Sampaio Moreira, com 2.ª hipoteca sôbre o imóvel "Santa Ernestina" — conforme escritura de 2 de Março de 1931. (fls. 210)..	451.460,50

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS :

	Cr$
— **José Sampaio Moreira**	159.071,50
— **Rangel, Cristoffel & Cia. Ltd.**	8.603,80
— **Banco de Crédito Nacional S. A.**	19.000,00
— **João Pagni**	6.000,00
— **Abraão Paraht & Irmãos**	6.000,00
— **Artur Viana & Cia.**	44.000,00
— **Elvira Sampaio de Meira Botelho**	19.170,00
— **João Roberto Pires de Campos**	13.333,30
— **Isabel de Meira Botelho** ..	13.166,70
— **Frank Milove Milenkovich**	11.208,20
— **Maria Candida de Figueiredo**	183.500,00
— **Hugo Cavichioli**	10.000,00
— **Maria Teresa Fraga**	76.000,00

Além dessas quantias, há um crédito de Aniello Matuscelli, declarado pelo valor de Cr$ 372.362,90 e que deve ser admitido, apenas pela quantia de Cr$ 218.174,10, em vista do que consta da certidão de fls. 620, fornecida pelo Tribunal de Segurança Nacional, como acentua a Secretaria na informação de fls. 623.

Cyro Landana e **Elisa Amodia Landana,** também, declararam-se credores ; mas como houve impugnação por parte de credor, devidamente habilitado, tais créditos devem ser excluídos, por falta da **data certa.** (Decreto-Lei n.º 2.238, art. 56).

É de se excluir, também, o crédito quirografário em favôr de **José de Sampaio Moreira,** no valor de Cr$ 50.012,50, por falta de título. (fls. 604).

Cumpre aludir, ainda, ao crédito de **Moacyr Ferreira Soares,** que motivou a diligência de fls. 688 verso.

Êsse crédito não deve ser tomado em consideração, em face do pagamento a que alude o requerimento de fls. 693, e pela ausência de habilitação por parte de quem o pagou.

As fls. 96 e 219 há duas habilitações promovidas pelo procurador do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, em favor de trabalhadores agrícolas, a saber :

	Cr$
— Francisco Garcia de Carvalho ..	922,10
— Adolfo Garcia	639,80
— Artur Paganini	1.430,00
— Paulo Sampaio	17.072,60
— Hussao Zacarias	1.600,00
— Benedito Amaro de Oliveira ...	376,80
— José Nascimento	527,00
— Thomaz Benedito	149,00
— Sebastião Alves de Oliveira ...	707,60
— José Caetano	70,50
— José Vasques Garcia	3.176,00
— Nicola Navanz	504,70
— Melchiades Silva Ramos	2.000,00

Alguns dêsses créditos, os de pequena monta, não foram comprovados, mas podem ser admitidos (art. 56 do Regimento) ; e os de maior vulto constam das cadernetas de fls. 227-237, sendo que nenhum dêles sofreu impugnação.

Figura, também, na relação em referência, o crédito de Moacyr Ferreira, cuja exclusão se impõe, pelo motivo já apontado.

O procurador do Departamento do Trabalho invoca para êsses trabalhadores a preferência a que alude o Regimento (artigo 64, letra **a**), preferência que é de conceder-se, frente aos credores quirografários.

Há, finalmente, um crédito de Cr$ 91.104,00 em favor da Fazenda Federal, declarado às fls. 390, pelo Procurador Regional da República.

Tal crédito, como tem decidido a Câmara, não está sujeito ao concurso, e muito menos a rateio. (Dec.-Lei número 960, de 17-11-38, art. 60).

Contudo, uma vez que foi declarado, deve ser pago com preferência sôbre todos os demais, não podendo o devedor gosar do **benefício,** antes de alcançar a respectiva quitação.

* * *

No prazo legal, fixado pelos editais, os credores Bank of London and South America Limited e Aniello Matuscelli, discordando das estimativas do Banco do Brasil, pleitearam nova avaliação ; o primeiro tinha em vista as fazendas "São José", em Marília, e "Alice" em Taquaritinga ; o último, a fazenda "Santa Ernestina", em Araraquara.

A Câmara mandou proceder nova avaliação, no que toca às duas primeiras propriedades, por intermédio da Justiça comum, deprecando as diligências aos Juizes de Direito das Comarcas de Garça e Taquaritinga, (fls. 468 e 549) e não o fez, no que se refere à fazenda "Santa Ernestina", por ter o credor impugnante desistido da impugnação. (fls. 590).

É certo que o Bank of London nas alegações de fls. 661, declara não concordar com o valor dado pelo Banco do Brasil à Fazenda "Santa Ernestina". Mas, semelhante alegação foi feita tardiamente.

As impugnações, por uma questão de ordem, e para evitar tumulto, só podem ser feitas dentro do prazo fixado pelos editais (art. 52 do Regimento); e, no caso, a inconformidade só se manifestou a **24 de Janeiro do ano corrente,** ao passo que aquele prazo findou, há mais de um ano, ou seja, em **Março** de 43.

Mantido, portanto, para a fazenda "Santa Ernestina" o valor de Cr$ 100.000,00 atribuido pelo Banco do Brasil, foram majorados, na diligência judicial, os valores dados às fazendas "São José" que passou a ser de Cr$.... 3.483.050,00, e "Alice" que se elevou para Cr$ 205.550,00, conforme consta dos laudos de fls. 483 e 461.

***

Mas o Bank of London, apesar das majorações mencionadas, que elevam o total dos bens imóveis para Cr$ 3.788.600,00 e, assim, Cr$ 1.488.600,00 a mais sôbre a estimativa do Banco do Brasil — não se conforma com isso; e apelando para o art. 55 do Regimento pleiteia a posição de mutuante, oferecendo o empréstimo de 75 % sôbre Cr$ 9.000.000,00, ou sejam Cr$ 6.750.000,00 — por ser aquele o valor que êle, Bank of London, atribui aos imóveis em questão.

E dizemos, êle Bank of London, porque, a Cr$ 9.000.000,00 não atinge o valor das três propriedades que devem servir de garantia, ainda que, fossem de aceitar-se as estimativas do seu preposto que, como assistente técnico, acompanhou a vistoria da "Fazenda São José", e apresentou as informações de fls. 490-497.

É de salientar-se, desde logo, que o reajuste **compulsório,** como a própria palavra está indicando, é providência instituída exatamente para **compelir** o credor a quitar o crédito, de acôrdo com as possibilidades do **ativo** — possibilidades que se acertam em definitivo, não pelas estimativas do credor, mas pelas estimativas do Banco do Brasil, si não há divergência; ou dos prepostos da Câmara, no caso de impugnação (art. 51, §§ 1.º e 2.º do Regimento). O fato do credor oferecer empréstimo com base em quantia superior ao valor encontrado em avaliação **regular,** é sem alcance. O devedor, no que toca aos seus imóveis, tem **direito,** pela lei reguladora do regime **compulsório,** de **liberar-se** das dívidas entregando aos credores, não os imóveis em espécie ou o seu equivalente em dinheiro, mas, **apenas,** 75 % da quantia em que os mesmos forem avaliados (art. 58, letra **a**).

De outro modo, nada haverá propriamente de **compulsório;** o **direito** do agricultor se tornaria uma burla, quando existisse credor hipotecário com crédito igual ou superior ao valor do imóvel, objeto da hipoteca.

Porque, nessa hipótese, o credor poderia sempre anular o benefício, estimando o imóvel em quantia que fosse necessária para que o montante do seu crédito correspondesse aos 75 % da garantia.

O oferecimento poderia ser feito sem o menor receio, pois o empréstimo se destina a liquidar preferentemente crédito hipotecário; e o ofertante, sendo o próprio credor, nada desembolsaria, porisso que êle se converteria em mutuante, mas para pagar-se a si mesmo.

Ilusório seria, portanto, o **benefício** para o agricultor, cujo **estado** permaneceria no mesmo. A dívida não sofreria alteração no seu **montante.**

As modificações relativas ao prazo e juros (art. 54, § 1.º) seriam meros paliativos, de todo insuficientes para o fim visado pelo legislador.

Mas não é tudo.

Admitido que o credor possa fixar o valor das propriedades, **ipso facto** se lhe teria conferido o poder virtual, de deixar o agricultor à margem do **benefício.**

Para gosar do favor é condição indispensável que o **ativo** do pretendente não exceda de 30 % do valor do **passivo.** (Regimento, art. 38, Decreto-Lei número 1.888, art. 1.º).

Se o credor tem influência **decisiva** no avaliar o **ativo,** é claro que o agricultor só preencherá aquela condição, se êle **credor o** permitir...

***

Não há dúvida que o art. 55 e seus parágrafos, do Regimento — facultam ao credor impugnante pleitear a posição de **mutuante,** sempre que entender que os valores encontrados pela avaliação mandada fazer pela Câmara, ficam aquem da realidade. E nessa hipótese, manda a lei que a Câmara solucione o caso, **interpondo o seu prudente arbítrio** (art. 54 § 2.º). Essa regra, de resto, não contem novidade.

Em processo, é princípio de direito universal, que o Juiz não está obrigado às conclusões do laudo dos avaliadores; e êsse princípio, no direito brasileiro é, texto legal, pois consta do art. 258, do Código do Processo Civil.

Mas, se o Juiz não está obrigado às conclusões do laudo pericial, não se segue daí que possa ou deva modificá-lo pela simples inconformidade dos interessados, sem apoio de elementos comprobatórios que convençam da intercorrência de **êrro ou dólo.**

Podem as circunstâncias, em certos casos, aconselhar, a modificação do laudo, como medida de equidade — poder que, sem dúvida, se contém na expressão **prudente arbítrio** de

que usa o legislador — mesmo sem prova de erro ou dólo.

Mas, isso, se se trata de pequenas alterações, como a Câmara já tem feito, quase sempre para não excluir do **benefício** — o lavrador que os autos demonstram merecê-la e que do mesmo seria privado, em razão do **ativo** superar a taxa da lei — em quantia não vultosa.

E, compreende-se que assim seja, sabido como é que as avaliações sempre se fazem por **aproximação,** por **mais** ou **menos,** sendo, de todo, absurdo acreditar-se na existência de um laudo que fixe, com rigorosa e indicutível exatidão, o valor **real** do imóvel.

***

No caso que ora nos ocupa, nada existe que convença de que os laudos judiciais das avaliações mandadas proceder pela Câmara estejam eivados de qualquer dos dois vícios acima apontados.

Deve ser afastado, desde logo, de qualquer cogitação, o laudo referente à fazenda "Alice. (fls. 561).

Tal laudo não sofreu impugnação perante o juiz deprecado, não obstante a intimação das partes interessadas para dizerem sôbre êle, no prazo que lhes foi fixado (fls. 565-566).

Segundo a jurisprudência da Câmara, tornou-se definitivo.

Quanto ao de fls. 483-484, que tem por objetivo a fazenda "São José" — é que se trava a discussão, pois a diligência foi acompanhada por dois prepostos das partes interessadas, como assistentes técnicos, que não chegaram a acôrdo. O laudo judicial dá ao imóvel, como já foi visto, o valor de Cr$ 3.483.050,00; o assistente do devedor (fls. 523) lhe dá o valor de Cr$ 2.906.145,00; e o assistente do credor apresenta uma estimativa (fls. 490:496) de Cr$ 6.694.191,00.

Quanto a esta última, salinte-se que há um erro de Cr$ 1.063.982,00 que reduz a estimativa a Cr$ 5.631.209,00.

Trata-se de parcela indevidamente incluida. É café em côco, vendido pelo depositário judicial, sem qualquer influência no valor do imóvel. (fls. 492).

Os Decretos-Leis de proteção à lavoura, que criaram o ajuste **voluntário** e reajuste **compulsório,** constituem o que se chama uma legislação de **emergência,** porisso mesmo, de carater **transitório,** destinada a prover a situação difícil em que se encontrava o agricultor, premido por dívidas.

O pensamento, em última análise, é proceder liquidação e liberação daquelas dívidas, de modo a que o lavrador, desembaraçado das mesmas, possa entregar-se ao cultivo da terra, sem receio da ação dos credores. E por ser uma lei de **liquidação,** era de desejar-se uma aplicação rápida. Daí o § 2.º do art. 7.º do Decreto-Llei n.º 1.888, de 15 de Dezembro de 1939, fixando o prazo de seis meses para encerramento do processo.

Cedo, entretanto, verificou-se ser impossível a celeridade desejada; e assim, o inconveniente de fixar prazo. O Decreto-Lei em referência, tem a data de 15 de Dezembro de 1939, e as **simples** habilitações dos pretendentes ao favor, só terminaram a 30 **de Junho de** 1940, data em que findou o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2.157, de 3 de Abril de 1940.

Já estamos em 1944, e os processos, dada a extensão do território nacional, e a própria complexidade da matéria, não estão findos.

Mas o tempo transcorrido, é sem influência no modo de aplicar-se a lei, que deve ser hoje o mesmo que era em 1939 — data da sua promulgação — sobretudo porque os casos que vão sendo processados e apreciados, não são **novos,** quer dizer, não surgiram **agora**; são os pedidos que já se encontravam em poder do Banco do Brasil, formulados até a data limite: — 30 **de Junho de** 1940.

Certamente, nos 4 anos já transcorridos, modificações ter-se-ão dado na situação econômica de muitos devedores, pela notória valorização da riqueza nacional, e sobretudo da propriedade imóvel, após a guerra.

Além disso, o agricultor, depois de promulgada a lei que instituiu o reajuste **compulsório** — 15-12-39 — não permaneceu estático.

Muitos, naturalmente, continuaram a produzir, até financiados pelo Banco do Brasil, com garantia das safras por formar.

É imperioso, portanto, distinguir as duas fases da vida do lavrador: — **antes** de 15 de Dezembro de 1939, **data da lei,** e **depois.**

As dívidas sujeitas ao regime de reajuste **compulsório** são as constituídas na primeira fase, e, se satisfeitas as condições legais, hão de ser liquidadas **compulsóriamente,** com os bens que, **naquela data,** faziam parte do patrimônio do devedor.

Com as dívidas posteriores, isto é, constituídas no segundo período, o processo de **reajuste** que tem a forma de verdadeiro **concurso de credores,** nada tem que ver. Serão cobradas pelos modos comuns de direito, dos bens ou recursos porventura adquiridos após a lei, bens e recursos que permanecerão estranhos ao **ativo,** objeto do reajuste.

Sob o regime do Decreto-Lei n.º 24.233, de 24 de Maio de 1934, que consolidou as disposições referentes ao rejustamento econômico — também o **estado econômico** do devedor

é fixado em 1.º de Dezembro de 1933, sem que se tome em consideração as modificações porventura operadas no curso do tempo. E, ainda hoje, passados 10 anos, é sempre aquela data que a Câmara tem em vista, nos casos de revisão autorizados pelo Presidente da República.

A separação indicada, está no espírito da lei, sendo certo que a confusão entre os dois períodos é, de todo, incompatível com a proteção excepcional que o legislador quiz outorgar, o que, de resto, ante as delongas naturais do processo, tornaria a medida impraticável.

É com êsse pensamento que a Câmara, por praxe uniforme e constante, sempre que manda avaliar bens do concurso — recomenda que o perito remonte aos valores correntes, na data da lei. Foi o que se fez no presente caso, conforme consta dos **deprecados** de fls. 468 e 549.

***

Mas, a avaliação que a Câmara manda proceder e que serve, não só para verificar se o devedor se encontra no estado econômico exigido pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.888 e e art. 38 do Regimento, bem como, para fixar o montante do empréstimo que, na massa, substitui os imóveis, e que não deve exceder de 75 % dos respectivos valores — não é uma avaliação comum, mas **sui generis**, porisso que, a lei exige que se tome em consideração o **valor venal e as condições atuais de exploração e rendimento.** (Decreto-lei número 1.230, art. 3.º, Regimento).

O Decreto-Lei n.º 1.230, não usa da expressão **atuais**; a expressão se encontra no art. 53, do Regimento. Cumpre, porém, esclarecer, para evitar equívoco, que tal expressão não alude aos dias que estão **correndo**, ou ao dia de **hoje**; refere-se, sim, **à data em que a lei entrou em vigor.** Expressões, como essa, são comuns, em leis de emergência.

É para apreciar as **condições de exploração e rendimento** que influem na estimativa da propriedade, que o legislador exige do agricultor pretendente ao **reajuste**, que **declare, no seu pedido inicial**, pedido que, como vimos, só poderia ter sido feito até 30 **de Junho de** 1940, que declare, diziamos — o volume da produção e respectivo financiamento, nos **últimos 5 anos.** (Decreto-Lei n.º 1.230, art. 2.º, §-.º, n.º 4; Decreto-Lei n.º 2.238, art. 44, letra **b**).

É portanto, de toda a evidência, que os 5 anos em referência, são os anteriores à 1940; pois pensar no quinquênio posterior, **ainda não** percorrido, seria um disparate...

Não procedem, portanto, os argumentos do credor impugnante quando procura majorar a avaliação, com base na produção do último quinquênio.

Se o propósito fosse descobrir o valor, **no ano em curso,** estaria certo. Mas como vimos, a pesquisa é em torno do ano de 1939; e, assim, não há por que recusar os elementos apresentados pelo devedor, não contestados, no processo, por qualquer prova. A solução oposta, incidiria, indubitavelmente, em flagrante contradição.

***

O assistente, por parte do devedor, não junta qualquer documento. Mas o assistente do impugnante procura apoiar-se nas certidões que se encontra às fls. 499-504, por êle, mesmo, trazidas ao processo.

Tais certidões, entretanto, em nada abalam as conclusões do laudo judicial — laudo elaborado por perito da confiança do Juiz de Direito da Comarca, que expressamente o nomeou, em razão dos seus **conhecimentos especializados.** (fls. 475).

Aliás, as certidões de fls. 501-505, fazendo referência a casos de Novembro de 1942, e do ano de 1943, nada adiantam, sabido, como é, que, exatamente, a partir de 41 é que os preços da riqueza entraram em vertiginosa ascensão.

É, mais ou menos, o que informa o depoimento insuspeito do credor, Banco de Crédito Nacional S. A., que sustenta estar o devedor em condições de solver seus débitos integralmente, atendendo, além do mais, **à extraordinária valorização das propriedades agrícolas nestes últimos tempos.**

A informação consta do requerimento de fls. 78, que foi subscrito em 2 **de Fevereiro de 1943.**

Restam duas certidões, uma relativa a 40 alqueires, cuja avaliação teve lugar em Agôsto de 38; outra referente a 10 alqueires, estimados em Abril de 39.

Ora, basta atender para a exiguidade dessas áreas, frentes aos 1.541 alqueires que constituem a fazenda "São José," para que se compreenda não ser razoável adotar, como padrão inflexivel para os últimos, os preços arbitrados para os primeiros.

Além de circunstâncias várias que modificam o preço, para mais ou para menos, em cada caso concreto, principalmente, **para mais,** nas pequenas áreas — o simples senso comum está mostrando que, em regra, nas grandes áreas o preço de unidade tende a baixar, pela diversidade provável do terreno.

Mas os valores que constam das certidões em causa, merecem uma referência.

O impugnante tem como fato **sobejamente conhecido,** que o cultivo de cafeeiros exige terras de primeira qualidade, e, aduz — **"dúvida não póde haver** de que as **terras de maior valor** na fazenda "São José" são aquelas onde se encontram os cafezais".

A afirmativa não póde ser aceita sem reservas, até porque é o próprio assistente técnico do impugnante quem a contesta, nos dois laudos a que aludem as certidões, ambos, por êle próprio, elaborados.

Assim, quer num quer noutro — foi atribuído maior valor, às terras de matas, que às terras de café, sendo certo que, no de fls. 499, estimou-se o alqueire em Cr$ 2.000,00, valor que exatamente, coincide com o que foi fixado pelo perito judicial. fls. 483).

***

Nestas condições, mantendo integralmente a avaliação mandada proceder pela Câmara, e tendo como improcedentes as arguições contrárias ao reajuste, respondidas pelo parecer da Secretaria de fls. 696-201, que adoto e passa a fazer parte integrante da presente decisão — defiro o pedido de reajuste **compulsório**, e, em conseqüência autorizo o Banco do Brasil a fazer lavrar duas escrituras de mútuo hipotecário — figurando numa como mutuante, o Bank of London South América Ltd., em que o mútuo será de Cr$ 2.766.450,00 que correspondem a 75 % do valor das fazendas, "São José" e "Alice", outra em que o mutuante será o próprio Banco do Brasil, com garantia da fazenda "Santa Ernestina", para liquidação do crédito do Banco do Estado de São Paulo.

Quanto ao saldo dos créditos hipotecários do Bank of London, faça-se rateio, em concurso com os demais créditos quirografários mencionados na decisão, depois de atendidas as preferências do art. 64, letra a, do Regimento — tudo de acôrdo com o parecer da Secretaria, já aludido.

Quanto ao mais, libero o devedor da obrigação de pagar o que restar dos créditos em rateio, bem como quaisquer créditos, constem, ou não do processo, desde que constituídos anteriormente a 15 de Dezembro de 1939.

Devolva-se ao Requerente a importância depositada no Banco do Brasil, referente à safra 39-40, que não deve figurar na massa, conforme jurisprudência da Câmara, após o depósito.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1944. — **Sergio de Oliveira**, Presidente. — **Ernesto Rangel**, Relator. — **Reginaldo Nunes.**

VOTO DO 1.º REVISOR

Parece-me que dos próprios elementos que servem de base à impugnação do credor — Bank of London & South América Limited, — se pode tirar argumento em defesa da avaliação impugnada.

De fato : — o impugnante, entre outros dados com que joga, serve-se da declaração que o requerente fez em 1931 à "Propriedade Imobiliária" do Estado de São Paulo, dando para a "Fazenda São José" o valor de Cr$... 4.020.500,00 e da que fez a esta Câmara em 1933, por ocasião do primeiro reajustamento, atribuindo ao imóvel o valor de Cr$ 4.000.000,00.

Ora, é sabido que, a partir dessa época até 1940, os imóveis agrícolas baixaram muito de valor e que, sómente de fins dêste último ano em diante, foram êles apresentando reação de preços, não só em virtude do mercado, como, ainda, devido ao corte intenso dos cafeeiros da zona "velha" do Estado, cuja média baixa de produção já não podia suportar o custeio.

O bom mercado que o algodão, de um lado, oferecia, valorizava as terras araveis ; e o corte dos cafeeiros velhos, do outro, abrindo espaço para a cultura do algodão, concorria a descongestionar o mercado de café, circunstância que, valorizando êste produto, influia, também, favoràvelmente, no que restava de terras com cafezais.

Assim, por uma dupla ação, as boas fazendas se valorizavam. Antigas culturas cafeeiras da mais nobre origem foram, pela ação do machado, desaparecendo e as lavouras mais novas, únicas que puderam vencer a crise, colheram, afinal, sózinhas, os frutos do reequilíbrio do mercado, operado pelo desaparecimento das primeiras e pelo reajustamento, consequente, da produção ao consumo.

Nada de estranho, portanto, que uma fazenda cheia de viço e de possibilidades extraordinárias de sobrevivência — tanto que poude vencer o período darviniano daqueles dias — valendo Cr$ 4.000.000,00 em 1931 ou 1933, valha hoje 3 vezes mais, como pretende o impugnante, baseado no cálculo que faz tomando para ponto de partida a avaliação judicial de uma fração do imóvel "São José", levada a efeito em 1943.

Menos admiração causará ainda êsse fato se levarmos em conta, além da valorização **real** do imóvel, pela valorização real do produto, aquela outra valorização **aparente**, que todas as coisas tiveram em conseqüência da inflação, ou seja da perda da capacidade aquisitiva do meio circulante, que provocou a elevação de todos os preços, isto é, **do valor das coisas apreciado em dinheiro.**

Não vejo, pois, contradição entre os algarismos apresentados como expressão dêsse valor para o imóvel "São José", em 1931 ou 1933 e em 1943, nem como rejeitar a avaliação judicial que deu para o citado imóvel o valor de Cr$ 3.483.050,00, em 1939, data em que as estimativos são feitas para fins de reajustamento.

Quanto aos imóveis "Alice" e "Santa Ernestina", o próprio devedor requerente os estima em mais do que a avaliação lhes atribue. Entretanto, a lei não permite que se atenda, mesmo em tais casos, à estimativa do requerente, de preferência às avaliações que têm, por lei, caráter definitivo. A possibilidade de opção tirar-lhes-ia êste caráter. Não se pode deixar de reconhecer, contudo, que esta circunstância constitue um elemento a mais de credibilidade em favor das outras declarações do requerente, desde que não infirmadas por prova em contrário.

Declaro-me, pois, de acôrdo com o Relator.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1944. — **Reginaldo Nunes.**

EXERCÍCIO DO USUFRUTO — A estreita analogia de situações existente entre o usufrutuário e o que tem o exercício do usufruto, aconselha a extensão a êste último da regra contida no § 1.º do art. 53 do Regimento da Câmara não sendo de acolher-se a providência de se pedir autorização à sua proprietária e ao usufrutuário para a constituição de hipoteca sôbre o imóvel.

DESPACHO

Proc. n.º 2.733 — Sendo o requerente titular do exercício de um usufruto, deve ser tratado, perante o reajustamento econômico, como o seria o próprio usufrutário, a que, por assim dizer, substitue.

Ora, a regra aplicável, no reajustamento aos bens em usufruto é a contida no § 1.º do art. 53 do Regimento da Câmara (Decreto-Lei n.º 2.238), **in verbis :**

> "aos bens em usufruto... será atribuido o valor que corresponder aos juros, no período de 5 anos, à taxa atual de 5 %, calculada sôbre o valor dos mesmos bens".

Assim sendo, não cabe debater-se aqui a hipotecàbilidade de tais imóveis, com a anuência da sua proprietária, como faz o requerente pela petição de fls. 52. Seria, pelo menos, tese controvertida, a cuja discussão nos dispensa o citado dispositivo da lei reajustadora, específico para o caso em aprêço.

Veja-se, por exemplo, em contrário, a opinião, mais seguida, de Carvalho Santos :

> "O domínio útil suscetível de hipoteca é tão sómente aquele que recair sôbre prédios dados em enfiteuse, por isso que o usuário, o usufrutuário, etc., não podem aliená-lo, não podendo, por conseguinte, também hipotecá-lo. O usufrutuário não tem o direito de dispor, mas de usar a coisa, apropriando-se dos frutos. Ora, a hipoteca é comêço de alienação, pelo que só póde hipotecar quem póde alienar. E porisso mesmo o usufruto não póde ser objeto de hipoteca" (Anotação ao art. 810).

Tendo o requerente anuido em fazer o pagamento da soma devida, na forma estabelecida no art. 58 § 2.º do Regimento, publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias, consignando-se no extrato que a liquidação se fará :

a) — pelo empréstimo em letras hipotecárias, com a garantia do imóvel livre "Santa Presciliana" e do prédio urbano ;

b) — pela exibição da importância de 25 %, sôbre Cr$ 340.600,00, avaliação dos imóveis gravados, que seria feita em 5 prestações anuais e iguais, acrescidas dos juros de 6% a. a.

Além disso constará do extrato, também, que o imóvel "Meu Retiro" permanecerá fóra do ativo, porque é objeto de um compromisso de compra e venda e o seu valor é todo absorvido pelo saldo do preço ajustado.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1944. — **Reginaldo Nunes.**

AVALIAÇAO — Havendo impugnação da avaliação com fundamento na divergência de área do imóvel, esta deve ser dirimida tomando-se para critério aquela que maior credibilidade oferece, dispensada a sua medição por ser providência que não se coaduna com a natureza do processo de reajustamento.

DESPACHO

Proc. n.º 2.145 — Procedida à diligência da 2.ª avaliação, provocada pela impugnação do credor hipotecário à 1.ª, compareceu o requerente para se opor, pela petição de fls. 91 e seguintes, às conclusões dêste último laudo, fundando-se principalmente num êrro de estimativa da área avaliada, que o perito fixou em 35 alqueires.

Resolvendo esta dúvida, suponho não ficar distante da verdade admitindo para o imóvel a área de 30 alqueires.

A escritura hipotecária fala em 20 ; as diversas transcrições das aquisições parciais somam 44 ; o inventário da mulher do reque-

rente, refere-se a 27 e as declarações feitas pelo requerente à "Estatística Imobiliária", consignam 30.

Além de ser esta uma área intermediária entre as máximas e mínimas referidas nos documentos acima, é aquela que maior credibilidade oferece, por isso que deriva de um ato meditado do requerente e, ao mesmo tempo, de grande responsabilidade sua por se tratar de uma declaração oficial, feita ao poder público.

Admitida esta área e reduzida a estimativa do perito a estas dimensões de superfície, fica o imóvel, em números redondos, com o valor de Cr$ 60.000,00 que, também, não se pode julgar distante da verdade, desde que o próprio requerente nas declarações acima referidas, feitas à Estatística Imobiliária, em 1931, estimou o valor global do imóvel em Cr$ 82.300,00.

Diante disso, resolvo fixar o valor do imóvel hipotecando, na data da lei, em Cr$... 60.000,00 dispensada a providência da medição do imóvel, sugerida pelo requerente, providência que não se coadúna com a natureza do processo de reajustamento.

Consulte-se o Banco do Brasil sôbre a possibilidade de majorar a sua oferta, colocando-a na base de Cr$ 60.000,00, e, no caso de recusa, consulte-se o credor impugnante.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1944. — **Reginaldo Nunes.**

HIPOTECA IRREAJUSTÁVEL VENCIDA — Estando vencida a 1.ª hipoteca, de natureza irreajustável, sôbre imóvel cujo valor cobre essa dívida e deixa ainda remanescente de garantia para uma 2.ª hipoteca, o fato do vencimento da 1.ª impede de levar a efeito esta 2.ª e o reajustamento, para ser concedido, depende de resgatar o devedor a 1.ª hipoteca.

DESPACHO

Proc. n.º 1.501 — Estando vencida a 1.ª hipoteca sôbre o imóvel "Engenho Sertãozinho", que é posterior a 31-12-37 e, por isso mesmo irreajustável, a solução legalmente indicada seria que se fizesse sôbre o excesso da garantia nova hipoteca para, com o produto dêsse empréstimo, fazerem-se os rateios entre os credores reajustáveis.

Mas a 1.ª hipoteca, além de irreajustável, está vencida, e assim sendo, já é exigível, o que arreda a possibilidade, pelo menos prática de constituir-se sôbre o mesmo imóvel outra hipoteca.

Assim sendo, as únicas soluções objetivas que o caso comporta, são as seguintes :

a) — conseguir o requerente do credor hipotecário de 1.º gráu, anuência escrita para a constituição de nova hipoteca sôbre o imóvel, recebendo êle no ato, **precipuamente**, a importância **total** de seu crédito em **letras hipotecárias,** até o dia da escritura e dando quitação para o cancelamento da respectiva inscrição, ou

b) — resgatando o devedor, por outra forma ao seu alcance, a responsabilidade hipotecária acima referida, de modo a liberar o imóvel do onus, tornando-o passível de nova hipoteca.

Consulte-se o requerente sôbre qual das duas prefere. Prazo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1944. — **Reginaldo Nunes.**

PARECERES

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE REAJUSTAMENTO ECONOMICO

SALÁRIOS DO TRABALHADOR AGRÍCOLA — Exceção à preferença do credor hipotecário e do pignoratício a dívida proveniente de salários do trabalhador agrícola — Prevalência sôbre os outros créditos — O privilégio é restrito à safra do ano agrícola — Rateio entre os trabalhadores — Quanto tem lugar o rateio — Crédito quirografário.

Proc. n.º 313 — Do despacho de fls. 94-96, que deferiu reajustamento a José Jacinto de Souza, mandando fazer a operação de empréstimo com a credora D. Guida Leite Guimarães, pedem reconsideração, na forma do art. 62, do Regimento :

André Maschietto, não se conformando com a liberação de seu crédito na importância de 33.147,40, por ser o mesmo privilegiado sendo o recorrente nada mais que procurador de trabalhadores agrícolas da fazenda "Bom Retiro", conforme termo que junta aos autos, lavrado na presença de representante do

Departamento do Trabalho Agrícola do Estado.

José Jacinto de Souza, por não se conformar com a segunda avaliação do imóvel "Bom Retiro", na importância de Cr$ ... 226.670,00, pleiteando nova avaliação, nomeado perito diretamente pela Câmara, pessoa que conheça preços de terras e cafezais, alegando que o imóvel está inscrito no Departamento de Estatística Imobiliária por Cr$... 41.750,00, sendo elevadíssima a avaliação impugnada, tanto que a credora com ela concordou na certeza de que o empréstimo não será pago e ela ficaria com o imóvel;

finalmente

D. Guida Leite Guimarães, credora, pedindo reconsideração da parte do despacho que admitiu privilégio especial em favor de Eugênio Sacilato, por não se encontrar o mesmo nas condições de ser beneficiado pelo art. 758 — — § único — do Código Civil, titular de crédito por salarios de serviço de pedreiro, que não constitue privilégio que possa se sobrepôr ao direito real da hipoteca e à preferência inerente à mesma garantia.

Quanto a cada uma das petições de recurso cumpre-nos dizer:

PETIÇÃO DE ANDRÉ MASCHIETTO

Instrue as alegações acima um termo de acôrdo lavrado aos treze de Março de 1931, na fazenda "Bom Retiro", em que o proprietário José Jacinto de Souza, em letra firmada por êle de 32.541,90, a favor do peticionário, consolidava seu débito para com os vários colonos, por serviços prestados àquela fazenda, dito expressamente que "como está próxima a colheita de café e sendo certo que possivelmente quando acabada a colheita e colhido seja o café da fazenda se encontre em condições de efetuar o pagamento".

Tal acôrdo foi subscrito sob assistência do Departamento do Trabalho Agrícola e seus termos supra transcritos demonstram que foi êle firmado tendo bem em vista o art. 759 — § único do Código Civil. Alí fica executada a preferência do credor hipotecário e do pignoratício quanto "à dívida proveniente de salários do trabalhador agrícola, que será paga, precipuamente, a quaisquer outros créditos, pelo produto da colheita, para a qual houver concorrido com o seu trabalho."

O privilégio, na opinião de Clovis Bevilaqua, é restrito à safra do ano agrícola. Si o produto da safra fôr insuficiente para solução integral das dívidas por salários, haverá rateio entre os trabalhadores e pelo restante, serão êles simples credores quirografários. (Cod. Civil Com. Obs. ao art. 759).

Carvalho Santos dá ao conceito uma ampliação perfeitamente cabivel ante o texto de lei.

"O ensinamento do mestre — diz êle — precisa ser entendido em termos hábeis, por isso que o Código não restringe o privilégio à safra do ano agrícola, mas ao produto da colheita, de forma que poderá perfeitamente se estender à safra do ano seguinte, si a colheita respectiva ainda fôr resultado do trabalho do trabalhador agrícola", (C. Civil Interpretado — Vol. X, pág. 46).

O acôrdo de fls. 105 representou, assim, um privilégio sôbre o produto da safra daquele ano, no muito extensivo ao do imediato. Inadmissivel é a pretenção do recorrente de que os salários correspondentes a serviços prestados em 1930-1931, constituam ainda privilégio sôbre o crédito hipotecário numa liquidação idealmente feita em 15 de Dezembro de 1939.

Seu crédito é, portanto, quirografário e a decisão recorrida deve ser mantida quanto à sua classificação, por improcedência do alegado.

PETIÇÃO DE JOSÉ JACINTO DE SOUZA

Repete o devedor no recurso o requerimento de outra avaliação já apresentado e indeferido respectivamente a fls. 79 e 81v.

O problema das impugnações de avaliação é dos mais dificeis na aplicação das leis de reajustamento. O Regimento não veda, mas as instruções baixadas pela Presidência da Câmara, em 7 de Agôsto último, mandam, expressamente, que se dê conhecimento da segunda avaliação ao proprietário do imóvel, assinando-se-lhe prazo para dizer sôbre a mesma. No caso destes autos o devedor, impugnou a segunda estimativa, requereu outra perícia e, pelas razões expostas a fls. 81 verso, foi indeferido o pedido unânimemente.

O incidente, a nosso vêr, é dos que devem ser decididos pelo "prudente arbítrio desta Câmara" e que não oferece elementos para fundamentar parecer do órgão informativo.

É a razão de submetermos o caso apenas com as considerações retro.

PETIÇÃO DE D. GUIDA LEITE GUIMARÃES

Trata-se de impugnação do privilégio admitido pelo despacho recorrido em favor de Eugênio Sacilato.

Pelos dispositivos legais que invocamos ao apreciar a petição de André Maschietto. e mais pelas circunstâncias de ser Eugênio Sacilato operário pedreiro, alega a recorrente não ser o mesmo trabalhador agrícola. Parece de todo procedente a impugnação da credora.

Inicialmente o equívoco foi da Seção de Contabilidade no parecer de fls. 90 admitindo privilégio na conformidade de artigos do Regimento que se não aplicam ao caso, pois a

dívida não provem de "serviços prestados na exploração da agricultura".

O parecer indica ainda o documento de fls. 42, que é apenas a declaração de crédito, fazendo menção a "documento junto" que não a acompanhou nem está nos autos :

Assim não há qualquer dispositivo na legislação trabalhista concedendo privilégio de salário sôbre crédito hipotecário, a não ser pelas indenizações resultantes de acidente de trabalho. (Art. 35 do Decreto 24.637, de 10-1-34).

São as razões que nos levaram a opinar pela modificação do despacho na parte que admitiu com o privilégio o crédito de Eugênio Sacilato que deverá figurar entre os quirografários.

Pericles Madureira de Pinho, Secretário-Geral.

SESSÕES DO MÊS

SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1944

PROCESSO N.º 3.953

Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira.
Devedor — Ademar Junqueira — Ipaussu — Est. de São Paulo.
Decisão — Indeferido. Petição fóra do prazo.

(Diário Oficial de 13/5/44)

PROCESSO N.º 1.510

Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira.
Devedor — José Inácio Vilas Boas — Botucatu — Est. de São Paulo.
Decisão — Homologada a desistência do empréstimo requerido, continuando em vigor os demais termos da decisão, no que tange às liberações compulsórias concedidas.

PROCESSO N.º 3.869

Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira.
Devedor — Mario de Paula Ribeiro do Vale — Santa Rosa — Est. de S. Paulo.
Decisão — Indeferido. Predominância da atividade comercial do requerente sôbre a atividade agrícola.

PROCESSO N.º 3.955

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.
Devedor — Francisco Dias Canizares — Sorocaba — Est. de São Paulo.
Decisão — Indeferido. Alteração da situação econômica do devedor.

PROCESSO N.º 3.969

Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes.
Devedor — José Americo Teixeira Junqueira — Ituverava — Est. de S. Paulo.
Decisão — Indeferido. Petição fóra do prazo.

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1944

(Diário Oficial de 19-5-44)

PROCESSO N.º 2.078 — redurso n.º 93.

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.
Devedor — Adroaldo de Almeida Ramos — Santos — Est. de São Paulo.
Decisão — Negado provimento ao recurso. O prazo findou, sem que o requerente exonerasse o imóvel do onus hipotecário.

PROCESSO N.º 1.577

Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes.
Devedor — Mario Monteiro dos Santos — Guaratinguetá — Est. de S. Paulo.
Decisão — Indeferido. Alteração da situação econômica do devedor.

PROCESSO N.º 2.670

Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes.
Devedores — Joaquina de Azevedo Arruda e filhos — Amparo — Est. de S. Paulo.
Decisão — Indeferido — Falta de regularização.

PROCESSO N.º 4.069

Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira.
Devedores — Luiza de Castro Vitelli e outros — Marília — Est. de São Paulo.
Decisão — Indeferido. A situação econômica dos devedores não satisfaz às condições previstas no art. 38 do Regimento da Câmara. (Dec.-Lei n.º 2.238).

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1944

(Diário Oficial de 25-5-44)

PROCESSO N.º 1.219

Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes.
Devedor — Gabriel Meireles de Sousa Pinto — Brodowsky — São Paulo.
Decisão — Homologado o empréstimo hipotecário.

PROCESSO N.º 4.044

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.

Devedor — Angelo Semeghini — Itápolis — São Paulo.

Decisão — Indeferido. Petição fóra do prazo.

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1944
(Diário Oficial de 2/6/44)

PROCESSO N.º 3.407 — recurso n.º 128

Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes.

Devedor — Augusto de Paula Brasil — Pirajui — São Paulo.

Decisão — Mantido o acórdão recorrido.

PROCESSO N.º 1.214

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.

Devedor — Joaquim Augusto de Sousa — Boa Esperança — São Paulo.

Decisão — Indeferido. O devedor incidiu no art.º 66 do Regimento.

PROCESSO N.º 1.231

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.

Devedor — Damião Covali — Monte Mór — São Paulo.

Decisão — Homologado o empréstimo compulsório.

PROGESSO N.º 2,504

Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel.

Devedor — Juvenal Vaz de Lima — Botucatu — São Paulo.

Decisão — Indeferido. Alteração da situação econômica do devedor. Autorizado o devedor a proceder ao levantamento da quantia de Cr$ 12.000,00 depositada no Banco do Brasil.

DESPACHOS

PROCESSOS EM QUE FORAM AUTORIZADOS EMPRÉSTIMOS:

N.º 2.217 — Adalgiza Ulhôa Cintra Pereira — Itapira — São Paulo.

N.º 3.251 — Gabriel Alves — Vargem Grande — São Paulo.

N.º 2.277 — Demétrio Matiusso — Indaiatuba — São Paulo.

N.º 2.374 — Leonor Alvarez e outros — Pirangui — São Paulo.

N.º 1.959 — José Augusto de Carvalho — Pederneiras — São Paulo.

N.º 2.616 — Humberto Pietrolongo — São Manoel — São Paulo.

N.º 2.244 — Joaquim Belizário Sobrinho — Jaboticabal — São Paulo.

N.º 1.927 — Hortencia Fonseca de Oliveira — Amparo — São Paulo.

N.º 2.308 — Antônio de Almeida Pacheco — Jaú — São Paulo.

N.º 1.523 — José Figueiredo Junior — São Paulo — Capital.

N.º 2.220 — João Marques Barcelos — Araraquara — São Paulo.

N.º 1.487 — José Pires de Campos Sobrinho — Jaú — São Paulo.

N.º 1.681 — Antônio Freire do Livramento Barreto — Taquaritinga — São Paulo.

N.º 2.064 — Ismael de Arruda Rocha — Jaú — São Paulo.

N.º 3.119 — Bernardo Moreno Arroyo — Sorocaba — São Paulo.

N.º 3.207 — Guilhermino de Souza Lima — Agudos — São Paulo.

N.º 2.101 — José Batista Pereira de Araujo — Socorro — São Paulo.

N.º 2.451 — Bonifacio Coron — Inácio Uchôa — São Paulo.

FORAM DESPACHADOS PELOS SRS. JUIZES OS SEGUINTES PROCESSOS:

N.º 1.944 — Eduardo d'Utra Vaz — Santos — São Paulo.

N.º 3.054 — Heitor de Andrade Fontão — Vargem Grande — São Paulo.

N.º 3.292 — Franklin Machado — Pirajui — São Paulo.

N.º 3.847 — Renato Leal Pamplona e outros — São Paulo — Capital.

N.º 3.903 — Lavinia Toledo Braga — Baurú — São Paulo.

N.º 3.906 — Elias Alves Penteado — Penápolis — São Paulo.

N.º 3.951 — Lindolfo Marçal Vieira — Viradouro — São Paulo.

N.º 3.334 — Cantidio de Souza Morais — espólio — Bauru — São Paulo.

N.º 2.284 — Nazha Zeraik e outro — Tabatinga — São Paulo.

N.º 2.634 — Cia. Agrícola Junqueira — Ribeirão Preto — São Paulo.

N.º 3.915 — Francisco Pinheiro da Silveira e outros — Vera Cruz — São Paulo.

N.º 3.939 — José de Souza Campos e outro — Avanhandava — São Paulo.

N.º 3.942 — Antônio Martins de Oliveira — espólio — Boa Esperança — São Paulo.

N.º 1.448 — Custódia Ribeiro Rocha — Franca — São Paulo.

N.º 3.548 — Ernesto de Oliveira Romão — Jaú — São Paulo.

N.º 3.700 — Antônio Pereira — Rio Preto — São Paulo.

N.º 3.914 — Francisco Vieira Rodrigues — Óleo — São Paulo.

N.º 2.090 — João de Campos Pacheco — Bocaina — São Paulo.

N.º 3.947 — Virgilio Machado de Barros e outro — Pirajui — São Paulo.

N.º 3.976 — Ernesto Corrêa Neto (espólio) — São Paulo — Capital.

N.º 2.428 — Francisca Pinto de Miranda e outro — Taquaritinga — São Paulo.

N.º 2.737 — Euclides Corrêa da Rocha e outro — Cafelândia — São Paulo.

N.º 3.117 — José Rebouças de Carvalho — Birigui — São Paulo.

N.º 3.546 — Lucas Bueno de Moraes — Pirajui — São Paulo.

N.º 3.985 — Agostinho da Silva Marta — Lins — São Paulo.

N.º 3.995 — Nestor Sampaio Bitencourt e outro — Catanduva — São Paulo.

N.º 2.360 — Inocencio Paula Eduardo — Mirasol — São Paulo.

N.º 2.318 — Martin Dias Angelo — São Carlos — São Paulo.

N.º 2.534 — Antônio Gesck — Itapui — São Paulo.

N.º 3.105 — Procópio & Botelho — São Paulo — Capital.

N.º 3.959 — André Salomão (espólio) — Santo Antônio da Alegria — São Paulo.

N.º 4.028 — Guilherme Ito (espólio) — Lins — São Paulo.

N.º 4.016 — Francisco Pereira Lima — Mocóca — São Paulo.

N.º 4.022 — João de Almeida Colaço — Itapetininga — São Paulo.

N.º 1.696 — Catão Pedroso — Pirajui — São Paulo.

N.º 2.119 — Ernesto Alves da Cunha — Jaboticabal — São Paulo.

N.º 2.200 — Nagib Miguel & Irmão — Palmital — São Paulo.

N.º 2.304 — Ladislau Ribeiro Tenório — Pinhal — São Paulo.

N.º 2.412 — João Sales Abreu — Ribeirão Bonito — São Paulo.

N.º 3.165 — Marcelo Canelad Abila — Pederneiras — São Paulo.

N.º 3.352 — Osvaldo do Amaral Pacheco — Lins — São Paulo.

N.º 3.987 — Soc. Agrícola Araquá S. A. — São Paulo — Capital.

N.º 4.021 — Olimpio Augusto Bicalho — São José do Rio Pardo — São Paulo.

N.º 4.071 — Julia Chuffi Alasmar (espólio) — Jaú — São Paulo.

N.º 4.073 — Nahim Saba — Bariri — São Paulo.

N.º 4.000 — José Pedroso de Moraes Leme — Bragança — São Paulo.

N.º 1.758 — João Batista Dias do Prado e outros — Itapui — São Paulo.

N.º 2.036 — Joaquim Alves de Camargo — Tabatinga — São Paulo.

N.º 2.137 — Antônio Ayrosa Azevedo — Iacanga — São Paulo.

N.º 2.145 — Antônio Pereira Ferreira — Jaboticabal — São Paulo.

N.º 2.632 — João B. Barretti & Irmãos — Itapetininga — São Paulo.

N.º 3.187 — Silvio de Barros Lisboa — Itapira — São Paulo.

N.º 4.070 — Maria Ferreira do Amaral e outros — Pinhal — São Paulo.

N.º 3.527 — Antônio Cortes Bonil Filho — Mirasol — São Paulo.

N.º 4.104 — Amador Bueno Machado Florence (espólio) — Pinhal — São Paulo.

4.092 — Manoel Maria Guerra — Avaí São Paulo.

N.º 4.102 — Saturnino de Paula Abreu Junior — Agudos — São Paulo.

N.º 1.772 — João Sampaio Leite — Lins — São Paulo.

N.º 1.819 — Americo Ferreira de Camargo — Campinas — São Paulo.

N.º 1.987 — Antônio José da Costa — Bebedouro — São Paulo.

N.º 2.395 — Inácio Pereira Barbosa — Barirí — São Paulo.

N.º 2.792 — Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro (espólio) — Jaú — São Paulo.

N.º 3.273 — Sebastião Alves de Oliveira — São Carlos — São Paulo.

N.º 4.004 — Alipio Fernandes Cardoso (espólio). — Joanópolis — São Paulo.

N.º 4.048 — Jeronimo Borges de Souza (espólio) — Batatais — São Paulo.

N.º 4.090 — Joaquim A. Sampaio Vidal — São Paulo — Capital.

N.º 4.097 — Odete Carr de Assunção — Cafelândia — São Paulo.

N.º 989 — José Arantes Nogueira — Cravinhos — São Paulo.

N.º 1.575 — Ismael Ferreira — Capivari — São Paulo.

N.º 2.398 — Serafim Afonso Costa — Getulina — São Paulo.

N.º 2.548 — João Evangelista de Almeida — Itapira — São Paulo.

N.º 3.237 — João Antônio Barbosa — Piraju — São Paulo.

N.º 3.591 — Nascimento & Matos — Bocaina — São Paulo.

N.º 2.651 — Gilberto Sales — São Paulo — Capital.

N.º 4.113 — Soc. Agrícola Irmãos Leite Ltd. — Pinhal — São Paulo.

N.º 2.676 — Osório de Souza Melo — Iacanga — São Paulo.

N.º 2.874 — Augusta Abuchain Felipe — Matão — São Paulo.

N.º 1.501 — José Miranda da Silva — Itapira — São Paulo.

N.º 1.704 — Valencio Carneiro de Castro — Botucatu — São Paulo.

N.º 2.359 — Abreu Sampaio & Pinotti — Guariba — São Paulo.

N.º 2.449 — Paulo Lusvarghi — Lins — São Paulo.

N.º 3.855 — Fernando Vincent — Araraquara — São Paulo.

N.º 3.948 — José Garcia Manzano — Pirajui — São Paulo.

N.º 4.054 — Martins, Vieira & Cia. e outro — Araçatuba — São Paulo.

N.º 4.064 — Joaquim Verissimo de Oliveira e outros — Pirnagí — São Paulo.

N.º 3.176 — Antônio Ferraz do Prado — Jaú — São Paulo.

N.º 4.123 — Maria Infange — Brotas — São Paulo.

N.º 1.654 — Recurso n.º 69 — João Ferraz de Toledo — Piracicaba — São Paulo.

N.º 2.469 — Humberto Vicentini — Botucatu — São Paulo.

N.º 1.889 — Cia. Agrícola Santo Antônio S. A. — Batatais — São Paulo.

N.º 2.203 — Lourenço de Almeida Pacheco — Jaú — São Paulo.

N.º 2.529 — Mario Botelho do Amaral — Sta. Cruz do Rio Pardo — São Paulo.

N.º 2.769 — João Rossi — Jaboticabal — São Paulo.

N.º 3.412 — Alfredo Benzi — Lins — São Paulo.

N.º 4.082 — Décio Silveira Corrêa — Bocaiúva — São Paulo.

N.º 2.295 — Miguel Chequer — Bela Vista — São Paulo.

N.º 3.871 — Pedro Ayro Silva — São João da Boa Vista — São Paulo.

N.º 4.084 — Lazara Francisca de Jesus (espólio) — Lençóis — São Paulo.

N.º 3.014 — Recurso n.º 122 — João Gonçalves Lordelo — Pitangueira — São Paulo.

N.º 3.193 — Olimpio Alves de Melo (espólio) — Santa Rosa — São Paulo.

N.º 3.899 — José Osório de Souza Junior — São Paulo — Capital.

N.º 1.791 — José Matias de Godoi — São Manoel — São Paulo.

N.º 2.245 — Antônio Stefano Nascibem — Bebedouro — São Paulo.

N.º 3.283 — Benedito Augusto do Amaral — Boa Esperança — São Paulo.

N.º 4.139 — Maria de Lourdes Pacheco de Almeida Prado e outro — Jaú — S. Paulo

N.º 4.135 — Diogo Garcia de Figueiredo — Mocóca — São Paulo.

N.º 4.144 — Francisco Pena — Pirajui — São Paulo.

N.º 4.147 — João Miralla — Garça — São Paulo.

N.º 3.456 — Antônio Amancio Macedo — Araraquara — São Paulo.

FORAM MANDADOS PUBLICAR EDITAIS NOS SEGUINTES PROCESSOS:

N.º 3.912 — Vicente José Luiz — Avaí — São Paulo.

N.º 3.913 — Eth Aguiar Pereira — Agudos — São Paulo.

N.º 4.030 — Antônio de Melo e outro — Itapui — São Paulo.

N.º 4.063 — Adolfo Pigeard — Lins — São Paulo.

N.º 3.475 — Osório Musa dos Santos — Getulina — São Paulo.

N.º 4.099 — Joaquim Fernandes de Melo — Monte Aprazivel — São Paulo.

N.º 4.136 — José Guathemozin Nogueira Junior — Campinas — São Paulo.

FORAM ARQUIVADOS POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO OS SEGUINTES PROCESSOS:

N.º 3.966 — Pisaneschi Giovanni — Atibaia — São Paulo.

N.º 4.019 — Sakagute Taixo — Lins — São Paulo.

N.º 4.025 — José de Almeida Gomes e outro — Cabreúva — São Paulo.

N.º 4.034 — Sanikiti Akae (espólio) — Birigui — São Paulo.

N.º 4.052 — Melchor Rodrigues — Garça — São Paulo.

N.º 4.075 — Jacinto Cardoso da Silva — Iacanga — São Paulo.

N.º 4.078 — Antônio Rojo — Marilia — São Paulo.

N.º 4.053 — Mariana Gomes Coimbra (espólio) — Jaú — São Paulo.

N.º 4.091 — Nicolau Fiorante (espólio) — São Paulo — Capital.

FORAM HOMOLOGADAS DESISTÊNCIAS NOS SEGUINTES PROCESSOS:

N.º 3.960 — Francisco Tedeschi — Laranjal — São Paulo.

N.º 3.961 — Wadih Atique & Irmão — Ariranha — São Paulo.

N.º 3.964 — José Attab Misiara — Pirassununga — São Paulo.

N.º 3.965 — Senkiu Saito — Araçatuba — São Paulo.

N.º 3.974 — João Negreiros de Almeida Prado — Jaú — São Paulo.

N.º 3.982 — Ricardo Assis Saboia de Aragão — São Paulo — Capital.

N.º 3.988 — Joana Gagliardi — Dois Corregos — São Paulo.

N.º 2.123 — Batista Renzo — Itapui — São Paulo.

N.º 3.599 — Otaviano Ribeiro Magalhães — Caconde — São Paulo.

N.º 3.983 — Antônio de Souza (espólio) — Duartina — São Paulo.

N.º 3.993 — Basilio Fernandes Pereira — Iacanga — São Paulo.

N.º 3.994 — Kukimoto Tonosuki — Lins — São Paulo.

N.º 3.997 — João Franco — Itapira — São Paulo.

N.º 3.998 — Helena Martins dos Santos — Ribeiro Preto — São Paulo.

N.º 3.879 — Hisato Guihotujo — Lins São Paulo.

N.º 3.884 — Joaquim Corrêa — Bariri — São Paulo.

N.º 4.002 — Régis & Gotardi — Andradina — São Paulo.

N.º 4.005 — Primo Cirelli — Descalvado — São Paulo.

N.º 4.018 — João Bernardino de Faria — Getulina — São Paulo.

N.º 4.035 — Dante Sasso & Irmãos — Lençóes — São Paulo.

N.º 2.348 — João Junqueira Franio — Bebedouro — São Paulo.

N.º 4.017 — Waldomiro Caleiro — São Paulo — Capital.

N.º 4.036 — Lysanias Bueno de Oliveira — Caconde — São Paulo.

N.º 4.037 — América Auta de Azeredo — Caconde — São Paulo.

N.º 3.262 — Joaquim Barbosa de Morais — Getulina — São Paulo.

N.º 4.049 — Sugui Zensue — Bela Vista — São Paulo.

N.º 4.055 — Mario Teixeira de Freitas — São Paulo — Capital.

N.º 4.059 — Generoso Pereira da Costa — Paraguassu — São Paulo.

N.º 3.384 — Kanezi Inoue — Presidente Prudente — São Paulo.

N.º 4.039 — Eleizer Bueno de Oliveira — Caconde — São Paulo.

N.º 4.056 — Inacio Sebec — Presidente Prudente — São Paulo.

N.º 4.058 — Arí Assunção — Paraguassu — São Paulo.

N.º 2.650 — Vilas Boas & Irmãos — Botucatu — São Paulo.

N.º 4.077 — Vitor Candido de Souza — Mirasol — São Paulo.

N.º 2.957 — Atilio Caliani — São Carlos — São Paulo.

N.º 4.089 — Antônio Sandri — Agudos — São Paulo.

N.º 4.085 — Luiz Remédio e outros — Caconde — São Paulo.

EXPEDIENTE do MINISTÉRIO da FAZENDA

PROCESSO DESPACHADO PELO SNR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos

Exposição n.º 1.079, de 24-4-44 — SC. 6.305-43 — 1. I) D. Odete Carr de Assunção, sucessora por direito hereditário do Espólio do Dr. Beraldo de Toledo Arruda, com o requerimento de 20 de janeiro de 1942 (PR 2.432-42), pleiteou a revisão do processo n.º 1.174-C, denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico, para o fim de obter quitação plena do

credor do Espólio — Banco do Estado de São Paulo — condição esta que não fôra estabelecida na sentença que julgou o feito.

2 — Conforme ficou esclarecido na Exposição dêste Ministério, de n.º 1.062- Gabinete, de 30 de maio de 1942, anexa ao processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 20.545-42, que está junto ao presente, o Espólio devia, com a garantia da Fazenda Monte Belo.

Ao Banco do Estado de São Paulo :	Cr$
Processo n.º 1.174-C	1.115.224,90
A Paula & Cia., em liquidação :	
Processo n.º 20.829-B	364.872,40
No total de	1.480.097,30

A Câmara julgou o primeiro feito (número 1.174-C) em **30 de outubro de 1935**, concedendo ao banco credor a indenização de Cr$... 382.500,00 e assegurando-lhe, porém, o direito de haver do Espólio o saldo ; e sòmente **em 4 de setembro de 1936** julgou o segundo feito (n.º 20.829-B) concedendo a indenização de Cr$ 169.000,00, mas impondo aos credores Paula & Cia. a obrigação de dar ao Espólio devedor quitação plena da dívida.

Atendendo a que a jurisprudência invariavelmente mantida pela Câmara impunha ao credor o compromisso expresso de quitar tôda a dívida, dado previamente, para obtenção dos benefícios ; e ainda, a que êsse compromisso não fôra exigido do Banco do Estado de São Paulo, por entender a Câmara, ao proferir a sentença, não ser caso de quitação plena, — êste Ministério opinou em contrário ao deferimento do pedido e Vossa Excelência aprovou o parecer, porque tendo sido adjudicada, no devido tempo, a indenização ao Banco, sem a exigência da quitação plena, não seria justa a providência tendente a modificar o feito julgado.

3 — Não se conformando com o indeferimento de sua pretensão, volta a requerente, com o Memorial de 11 de setembro de 1942, para interpor recurso àquela decisão, declarando ter havido equívoco na informação prestada a Vossa Excelência por êste Ministério, porisso que a Câmara era favorável à revisão do feito e tinha "procurado justificar o êrro de julgamento dos ex-juizes dizendo que êles ao julgarem o processo n.º 1.174, série C, objeto dêsse pedido de reconsideração e recurso extraordinário de Revisão, não tinham conhecimento da avaliação do imóvel feita pelo preposto da Câmara, e mais quatro itens que figuram no documento incluso que chamamos (Documento A-4) sob letras **a**, **b**, **c**, **d**, **e e**".

4 — A Câmara de Reajustamento Econômico, com Ofício n.º 9.108, de 21 de outubro de 1942, de fls., refutando essa afirmação transcreve a informação prestada sôbre o assunto por sua Secretaria, onde se lêm os seguintes esclarecimentos :

> "Na falta de lei que regule as relações de processos, temos entendido que não nos compete opinar sôbre o cabimento da medida. Assim, na informação a que alude a suplicante não há qualquer palavra sôbre se o caso é ou não de revisão".

Nem procuramos "justificar o êrro de julgamento dos ex-juizes" como opina a suplicante. Os critérios de julgamento dos Srs. Juizes, não podem ser debatidos pela Secretaria da Câmara, simples órgão informativo que não poderia, sem exorbitar de sua competência, sobrepor às decisões do colégio administrativo, para dizer se foram ou não acertadas".

5 — Carece, pois, de fundamento a afirmação contida no recurso da requerente, contestada como está na informação supra. É oportuno esclarecer-se que nem se poderia admitir a hipótese de que os juízes se manifestassem sôbre o pedido de revisão extraordinária, porisso que se assim procedessem o pronunciamento equivaleria ao prejulgamento do feito, cuja revisão ainda Vossa Excelência não autorizara.

6 — A verdade, porém, é que nem mesmo êste Ministério afirmou tenha a Câmara opinado em favor ou contra a pleiteada revisão. Esta Secretaria de Estado se limita a considerar os elementos informativos para emitir seu parecer. E no caso, opinei pelo indeferimento da revisão, porque o processo n.º 1.174-C, fôra julgado antes que o de n.º 20.829-B, houvesse dado entrada na Câmara ; e por se tratar de feito julgado sem que a condição de dar quitação plena houvesse sido imposta ao credor.

7 — Finalmente, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, examinando as razões do recurso, emitiu o parecer de fls. 95-96, do seguinte teor :

> "São definitivas, irrecorríveis as decisões da Câmara de Reajustamento Econômico, não havendo lei que autorize a sua revisão".

Raramente permitiu-se a Justiça ordenar que se procedesse à revisão dêsses julgamentos ; e tão raro ainda, excepcionalmente, determinou S. Excia. O Sr. Presidente da República tais revisões.

Poder-se-ia enquadrar o caso dêste processo nas exceções soberanamente abertas por deliberação presidencial ou por acórdãos judiciários ? Parece que não.

Em síntese, o caso é apreciado, nitidamente, na exposição ministerial número 1.062, de fls. 53 a 55, adotada por Sua Excia. o Sr. Presidente da República e nos têrmos da publicação

feita pelo **Diário Oficial** de 19 de junho de 1942 constando o pedido de reconsideração, datado de 11 de setembro do mesmo ano, de fls. 56, a 65, instruido, com uma certidão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, sem aplicação à espécie.

De fls. 85 a 87 e de fls. 91 a 94 estão as informações prestadas a respeito, na Secretaria da Câmara de Reajustamento.

Que pretende a impetrante ?

Que se inclua no reajustamento de seu interêsse a parcela de Cr$ 250.470,40 referente a despesas feitas pelo depositário judicial, quando êste respondia pelo imóvel.

Mas como se vê nas informações aludidas e, mais por miudo, na de fls. 52, não se computaram essas despesas na soma reajustável por não terem sido objeto de setença e nem estarem comprovadas por certidão da conta de custas extraídas dos autos, como exige o § 4.º do art. 25, do Decreto n.º 24.233, de 12 de maio de 1934. A exclusão dessa cifra, Cr$... 250.470,40 como irreajustável, nos têrmos proferidos pela Câmara em 30 de outubro de 1935, foi confirmada pela decisão de 10 de fevereiro de 1936, nos têrmos integralmente reproduzidos de fls. 51 e 52.

Se não está evidente qualquer ofensa à Lei, ou êrro nos julgamentos, parece inexistir justa causa para se autorizar a excepcional revisão que, sómente, rara e prudentemente, aparece autorizada por decisões soberanas, sejam do Supremo Tribunal, sejam de S. Excia. o Sr. Presidente da República".

8 — Assim esclarecido o assunto, êste Ministério opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração para que se mantenha o despacho recorrido, por isso que, conceder-se a revisão do feito para modificar a sentença e impor ao credor a obrigação de quitar tôda a dívida, seria negar com êsse ato a estabilidade do julgado. E a decisão diferente que viesse a ser dada correria o risco de não ser cumprida, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **A. de Souza Costa.** — Despacho : Sim". — G. Vargas.

Foram devolvidos ao Ministério da Fazenda, com informações da Câmara de Reajustamento Econômico, os seguintes requerimentos dirigidos ao Senhor Presidente da República :

OF. 11/234 — **6/5/44** — Sociedade Rural Brasileira — Sôbre aplicação dos Decretos-Leis ns. 1.888 e 2.238.

OF. 11/247 — **18/5/44** — Antônio Vaz Teixeira — Sôbre o processo n.º 1.087 em grau de recurso. (Dec.-Lei número 1.888).

OF. 11/249 — **20/5/44** — João Alves Ferreira — Sôbre o processo n.º 2.016, de Teodoro Santoro & Irmãos, em que é credor hipotecário. (Dec.-Lei número 1.888).

OF. 11/250 — **20/5/44** — Alexandre Magno Batista — Sôbre o arquivamento do processo n.º 3.454. (Dec.-Lei número 1.888).

OF. 11/251 — **20/5/44** — João Evangelista Pereira — Sôbre o acórdão proferido no processo n.º 1.612. (Dec.-Lei n.º 1.888).

OF. 11/20 — **26/5/44** — Martin Egidio Nogueira — Sôbre o indeferimento do processo n.º 822-C. (Dec.-Lei número 24.233).

INFORMAÇÕES

OS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO EM LETRAS HIPOTECÁRIAS AO BANCO DO BRASIL, PARA REQUEREREM O PROCESSO COMPULSORIO A ESTA CÂMARA, DEVERÃO OBSERVAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 41, § 1.º, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO-LEI 2.238 DE 28-5-40, ISTO É: APRESENTAR A PETIÇÃO À RESPECTIVA AGÊNCIA DENTRO DOS 30 DIAS QUE SE SEGUIREM A FLUÊNCIA DO PRAZO DE 40 DIAS CONTADOS DA 1.ª PUBLICAÇÃO DO AVISO.

A INOBSERVÂNCIA DESSE PRAZO IMPORTA EM REJEIÇÃO LIMINAR.

A Secretaria da Câmara de Reajustamento Econômico pede aos interessados que remetam, DEVIDAMENTE SELADOS, todos os documentos para ajuntada em processo, inclusive cartas de impugnação ou justificação de créditos.

Foi autorizada a publicação de editais em concurso de credores para apresentação de créditos e respectivos documentos no prazo de 40 dias a partir da publicação, nos seguintes processos :

Agência do Banco do Brasil em Araraquara — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 2.291 — Carlindo Nogueira Porto — agr. em Itápolis — Est. S. Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Baurú — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.805 — João Gonçalves Fraga — agr. em Bauru — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.912 — Vicente José Luiz — agr. em Bauru — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.913 — Tth Aguiar Pereira — agr. em Agudos — Est. de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Bebedouro — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 2.162 — Augusto Aidar — agr. em Olímpia — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.951 — Lindolfo Marçal Vieira — agr. em Viradouro — Estado de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Botucatú — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 1.620 — José Luiz Dantas — agr. em Itatinga — Est. de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Campinas — Est. de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Cafelândia — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.817 — José Nieto — agr. em Cafelândia — Est. de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Jaú — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.864 — Paulo Barbosa Ferraz — agr. em Bocaiúva — Estado de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.696 — Analia Francisca de Freitas — agr. em Itapui — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.500 — Pedro Pelegrin Carrasco — agr. em Itapui — Estado de São Paulo.

PROCESSO N.º 4.030 — Antônio Melo e outros — agrs. em Itapui — Estado de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Lins — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 4.063 — Adolfo Pigeard — agr. em Lins — Est. de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em Promissão — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.816 — Eufemio Fernandes Sanches — agr. em Promissão — Estado de São Paulo.

Agência do Banco do Brasil em São Paulo — Capital do Estado.

PROCESSO N.º 2.518 — David Tomás Webb e outros — agrs. em São Bernardo — Est. de São Paulo.

PROCESSO N.º 3.513 — Cia. Soares Hungria S. A. — agrs. em Itapetininga — Estado de São Paulo.

Evite as queimadas que esterilizam lentamente o solo. Os restos das colheitas e a vegetação que cobre a terra devem ser enterrados e nunca queimados.

SECRETARIA DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

BALANÇO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1943

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL			
Depósito em Bancos, dinheiro em Caixa e saldo em poder das Agências		283.800.916,40	
REALIZÁVEL			
Diversos Devedores	73.742.696,90		
Valores Diversos........................	75.936.248,50	149.678.945,40	433.479.861,80
ATIVO PERMANENTE			
BENS MÓVEIS			
Móveis e Utensílios, Veiculos, Biblioteca etc.		800.215,80	
BENS IMÓVEIS			
Imóveis		81.307.437,30	82.107.653,10
			515.587.514,90
ATIVO COMPENSADO			
VALORES DE TERCEIROS			
Cafés Apreendidos		245.550,00	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS			
Responsáveis por Adiantamentos	2.749.377,40		
Responsáveis por Multas	131.355,30		
Devedores por Garantias	2.055.853,40		
Provisão para Pagamento de Coupons do Empréstimo Externo £ 156.841-17-7	10.950.642,50		
Fidei Comissários dos Portadores de Obrigações................ £ 8.920.300-/-	271.177.120,00	287.064.348,60	
CONTRA-PARTIDAS DAS RESPONSABILIDADES DA S.S.C.			
Premio de Reembolso....... £ 178.406-/-		5.423.542,40	292.733.441,00
CRÉDITOS ADICIONAIS — (1944)			20.000.000,00
			828.320.955,90

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR			
Do Exercício de 1943		5.638.413,90	
OBRIGAÇÕES			
Diversos Credores		1.871.705,00	7.510.118,90
PASSIVO PERMANENTE			
DÍVIDA EXTERNA FUNDADA			
Empréstimo Externo 1926/1956 de....... £ 10.000.000	£ 8.920.300-/-		271.177.120,00
			278.687.238,90
SALDO ECONÔMICO			
PATRIMÔNIO			236.900.276,00
			515.587.514,90
PASSIVO COMPENSADO			
CONTRA-PARTIDAS DE VALORES DE TERCEIROS			
Proprietários de Cafés Apreendidos		245.550,00	
CONTRA-PARTIDAS DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS			
Adiantamentos	2.749.377,40		
Multas	131.355,30		
Garantias Diversas	2.055.853,40		
Coupons a Pagar do Empréstimo Externo £ 156.841-17-7	10.950.642,50		
Estado de São Paulo — C/Garantia do Empréstimo........... £ 8.920.300-/-	271.177.120,00	287.064.348,60	
RESPONSABILIDADES DA S.S.C.			
Agio do Empréstimo......... £ 178.406-/-		5.423.542,40	292.733.441,00
DESPESA PREVISTA — (1944)			20.000.000,00
			828.320.955,90

Departamento de Contabilidade, 31 de Dezembro de 1943.

VICENTE LOSSO
Chefe-Subst.º

PEDRO BARBOSA VASQUES
Superintendente Substituto

SECRETARIA DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

BALANCETE FINANCEIRO EM 31 DE MAIO DE 1944

DO INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA

	Cr.$	Cr.$	Cr.$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
ORDINARIA			
Tributária	10.470.426,50		
Patrimonial	1.735.532,40	12.205.958,90	
EXTRAORDINARIA			
Diversos		5.400.784,80	17.606.743,70
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Diversos		345.013,50	
Depósitos		5.839,30	350.852,80
			17.957.596,50
A DEDUZIR:			
Contas do Exercício a Receber			178.685,70
			17.778.910,80
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
Em Caixa		42.924,10	
Em Bancos		283.501.174,40	
Diversos		256.817,90	283.800.916,40
			301.579.827,20

DESPESA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Serviço da Dívida Externa	7.586.573,60		
Encargos Diversos	6.807.431,70		
Administração	2.045.745,30	16.439.750,60	
CRÉDITOS ESPECIAIS			
Encargos Diversos		8.333.330,00	24.773.080,60
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar — 1943		4.995.499,70	
Diversos		108.734,90	5.104.234,60
			29.877.315,20
A DEDUZIR:			
Contas do Exercício a Pagar			176.937,40
			29.700.377,80
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE			
Em Caixa		90.547,50	
Em Bancos		271.629.016,10	
Diversos		159.885,80	271.879.449,40
			301.579.827,20

Departamento de Contabilidade, em 31 de maio de 1944

PEDRO BARBOSA VASQUES
Chefe do Departamento

Visto:
PEDRO DE SIQUEIRA CAMPOS
Superintendente

Índice da Matéria

COLABORAÇÃO: *Pgs.*

RESUMOS E TRANSCRIÇÕES:

ESTATÍSTICAS:

DIVERSOS:

Superintendência dos Serviços do Café

SÉDE:
LARGO DA MISERICÓRDIA, 24
SÃO PAULO

•

		Telefone :
Gabinete do Superintendente	7.º andar	— 3-6659
Departamento de Fiscalização :		
Transportes	5.º ,,	— 2-1976
Comércio e Consumo	6.º ,,	— 2-0856
Departamento da Contabilidade	4.º ,,	— 2-4449
Seção de Estatística e Publicidade	3.º ,,	— 2-8357
,, ,, Engenharia	8.º ,,	— 3-5511
,, Jurídica	7.º ,,	— 3-3450
,, Pesquisas e Propaganda	5.º ,,	— 2-1976
Almoxarifado	2.º ,,	— 2-4369
Protocolo	6.º ,,	— 2-2767
Serviço do Pessoal	7.º ,,	— 3-3450
Delegacia de Polícia	8.º ,,	— 3-5511
Caficesp	2.º ,,	— 2-4369
Portaria	2.º ,,	— 2-4369
Depósito (Almoxarifado externo)		— 2-2672

Agência de Santos:

Palácio da Bolsa - Rua 15 de Novembro, 123 - 2.º - sl. 7
Telefone : 6675

Agência do Rio de Janeiro:

Edificio da "A Noite" - Praça Mauá, 7
6.º andar — sala 607
Telefone : 23-0877

Imp. na Indústria Gráfica SIQUEIRA — *Rua Augusta, 235 — São Paulo.*